

Guia de Apoio à Realização de Inspeções SEVESO

Lisboa, novembro de 2016

Página em branco

MAPA DE REVISÕES

Versão n.º	Data	Descrição
0.0	Novembro/2016	Versão inicial do documento

Página em branco

RESUMO

Decorrente da missão da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) de, entre outras, assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade na área do ambiente, a elaboração do «*Guia de Apoio à Realização de Inspeções SEVESO*» (adiante designado por Guia SEVESO) para a realização de ações de inspeção SEVESO, revela-se um elemento fundamental no apoio à ação de controlo dos operadores abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 30 de agosto (adiante designado DL 150/2015). Decorridos 8 anos da elaboração do «*Guia de Inspeções SEVESO – Guia de Apoio à Realização de Inspeções Técnicas no âmbito do art. 28.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (alterações à SEVESO II)*», e tendo sido publicado o DL 150/2015, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março, surgiu a necessidade de se proceder à revisão do mesmo.

Para a elaboração do presente Guia SEVESO foram tidos em conta os seguintes aspetos: a inovação nos requisitos legais com a publicação do DL 150/2015, nomeadamente novas obrigações para os operadores de estabelecimentos de Nível Inferior (NI), divulgação de informação ao público e cadastro de zonas de perigosidade. Igualmente, foi tida em consideração a maior exigência na verificação do Sistema de Gestão da Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG).

O presente Guia SEVESO baseia-se nos seguintes elementos fundamentais: as diferentes obrigações e exigências entre os operadores que operem estabelecimentos de NI e de Nível Superior (NS) e as componentes definidas no DL 150/2015 ao nível dos Instrumentos de Prevenção, tais como a Comunicação, a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG), o Relatório de Segurança (RS), a Auditoria, o Plano de Emergência Interno (PEI), o Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS), o Plano de Emergência Externo (PEE), os grupos de efeito dominó e os exercícios de aplicação dos planos de emergência, e ao nível do SGSPAG. Adicionalmente define os elementos a constarem no desenvolvimento e implementação de ferramentas de análise de risco.

O presente Guia SEVESO pretende apoiar a realização de uma ação de inspeção, durante as fases de preparação, de inspeção, de relatório e de acompanhamento, no sentido de se examinar, de forma planeada e sistemática, as componentes técnica, organizacional e de gestão do sistema implementado num estabelecimento. Pretende igualmente apoiar o inspetor no objetivo de verificar se o operador demonstra que foram tomadas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes graves (PAG) e limitar as suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

COMO UTILIZAR O GUIA

O presente Guia fornece orientações para a utilização das seguintes ferramentas:

- Tendo a APA I.P e a ANPC produzido diversos documentos com relevância para a implementação dos requisitos existentes no diploma, este Guia procede à sua discriminação, com uma breve descrição dos objetivos de cada um, e fornece indicações de quando podem ser utilizados;
- É proposta uma *“Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção”*, que pretende aglutinar os diversos pontos que o inspetor deve, no mínimo, abordar numa ação de inspeção, de modo a recolher a informação necessária à elaboração do relatório;
- Relativamente ao SGSPAG, os operadores, independentemente de operarem um estabelecimento de NS ou de NI, devem definir e implementar a PPAG e garantir os meios e as estruturas adequadas para a implementação de um sistema de gestão da segurança, de acordo com o disposto no artigo 16.º. A diferença reside no tipo de meios e de estruturas utilizados. Neste sentido, procede-se a uma diferenciação quanto à forma de análise, para verificação da implementação do SGSPAG, ao indicar que, por exemplo, para estabelecimentos de NS, os procedimentos devem ser documentados, enquanto que, para os de NI, os procedimentos podem ser documentados, sendo que ambos devem apresentar evidências da implementação.

O Guia divide-se nos seguintes capítulos:

Capítulos 1 e 2	É realizado o enquadramento do diploma SEVESO, é apresentada uma síntese histórica do mesmo em termos de evolução e é apresentado o âmbito de aplicação do diploma;
Capítulo 3	São apresentadas, e esquematizadas nos Quadros 2, 3 e 4, as diversas obrigações dos operadores (Comuns, Para NS e Para NI) no que respeita ao reporte de informação às Autoridades e à elaboração de diversos elementos documentais e que inclui o respetivo regime sancionatório. É igualmente apresentado o regime transitório previsto no diploma, elemento que se reveste de especial importância para estabelecimentos de NI;
Capítulo 4	É definido o sistema de inspeções SEVESO em vigor na IGAMAOT, que inclui a implementação do sistema de análise de risco e a elaboração de programas de inspeção;
Capítulo 5	É apresentado o conteúdo de uma inspeção SEVESO, em termos de verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção previstos no DL

	150/2015 e o controlo do cumprimento da implementação do SGSPAG. São apresentadas orientações quanto aos elementos a recolher durante uma ação de inspeção (Quadro 5, para NS, e Quadro 6, para NI), orientações quanto à verificação de cada requisito do Anexo III do DL 150/2015 (Quadro 7), em articulação com a “Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção” proposta;
Capítulo 6	São caracterizadas as fases (a Preparação, a Realização, o Relatório, o Acompanhamento, o Reporte para a Análise de Risco) que compõe um ciclo de atividade inspetiva e são apresentadas orientações quanto à operacionalização de cada fase. É proposta uma Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção, que pretende fornecer indicações quanto aos elementos a serem solicitados numa ação, e uma “Lista de Questões de Apoio a Inspeções SEVESO”, que pretende fornecer indicações quanto ao tipo de questões a serem colocadas no momento de verificação do SGSPAG;
Anexos	São apresentados diversos anexos com listagens de Guias existentes na APA, de Legislação conexa, que são úteis e importantes na verificação do cumprimento do DL 150/2015 e as Listas identificadas nos capítulos 5 e 6.

ÍNDICE

1	Enquadramento	13
2	Âmbito de Aplicação.....	17
3	Obrigações dos Operadores.....	19
4	Sistema de Inspeção Seveso	23
4.1	Objetivos	23
4.2	Plano e Programas de Inspeções.....	23
4.3	Sistema de Análise de Risco SEVESO	24
5	Conteúdo da Inspeção SEVESO	26
5.1	Inspeções Ambientais com Verificação SEVESO.....	26
5.2	Inspeções SEVESO.....	27
5.2.1	Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção.....	29
5.2.2	Verificação da implementação do SGSPAG.....	41
6	Metodologia de Inspeção SEVESO	47
6.1	Fases de uma Inspeção SEVESO	47
6.1.1	Preparação da Ação de Inspeção.....	47
6.1.2	Realização da Ação de Inspeção	48
6.1.3	Elaboração do Relatório.....	52
6.1.4	Acompanhamento da Ação Inspeção	53
6.1.5	Reporte de Informação para o Sistema de Análise de Risco SEVESO.....	53
7	Referências	55
	Anexos.....	57

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Enquadramento legal, nacional e comunitário, do regime jurídico da prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.....	15
Quadro 2 - Obrigações comuns a todos os estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015 (NI e NS).....	19
Quadro 3 - Obrigações para os estabelecimentos abrangidos pelo NI.....	20
Quadro 4 - Obrigações para os estabelecimentos abrangidos pelo NS.....	20
Quadro 5 – Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção – estabelecimentos de NS.....	30
Quadro 6 – Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção – estabelecimentos de NI.....	36
Quadro 7 – Aspetos e elementos mínimos a verificar no decurso da realização de uma ação de inspeção SEVESO	42

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Evolução histórica do normativo legal relativo ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.....	14
Figura 2 - Regime transitório para estabelecimentos de NS.....	22
Figura 3 - Regime transitório para estabelecimentos de NI.....	22
Figura 4 – Representação esquemática do procedimento a aplicar para verificação do enquadramento no DL 150/2015	28
Figura 5 – Conteúdo de uma inspeção SEVESO.....	29
Figura 6 - Fases de uma inspeção SEVESO.	47
Figura 7 – Representação esquemática das fases de uma ação de inspeção.	54

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA, I.P.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
ATEX	Atmosferas Explosivas
CDO	Critério de Desempenho do Operador
CI	Critério de Impacte
CO	Contraordenação
CRE	Classificação, Rotulagem e Embalagem
ECL	Entidade licenciadora, coordenadora ou competente para autorização do projeto
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FDS	Ficha de Dados de Segurança
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IRAM	<i>Integrated Risk Assessment Methodology</i>
NI	Nível Inferior
NS	Nível Superior
PAG	Prevenção de Acidentes Graves
PEE	Plano de Emergência Externo
PEI	Plano de Emergência Interno
PEIS	Plano de Emergência Interno Simplificado
PPAG	Política de Prevenção de Acidentes Graves
PTN	Condições normais de Pressão e Temperatura
RS	Relatório de Segurança
SGSPAG	Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves

1 ENQUADRAMENTO

Com o aumento da industrialização, após a 2.ª Guerra Mundial, verificou-se um acréscimo de acidentes envolvendo substâncias perigosas. A 10 de julho de 1976, em Seveso (Itália), ocorreu um acidente industrial envolvendo a libertação para a atmosfera de substâncias tóxicas com graves consequências humanas e ambientais.

Este acidente teve como consequência o início da discussão europeia sobre prevenção e controlo de acidentes graves causados por certas atividades industriais. Em 1982 foi publicada a Diretiva 82/501/CEE (dita Diretiva Seveso), a qual sofreu posteriormente duas adaptações (Diretivas 87/216/CEE e 88/610/CEE). Em Portugal a Diretiva foi transposta para o direito nacional, com a publicação do Decreto-Lei n.º 204/93, de 3 de junho, que incorporou a segunda alteração à Diretiva Seveso.

Entretanto, a experiência adquirida e a ocorrência de alguns acidentes, ao longo de mais de uma década, suscitaram a necessidade de se efetuar uma revisão aprofundada, que culminou na adoção em 9 de dezembro de 1996, da Diretiva do Conselho 96/82/CE (dita Diretiva Seveso II).

A Diretiva Seveso II consiste também no instrumento técnico e legal que dá resposta às obrigações da União Europeia, no âmbito da Convenção CEE/ONU sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais, assinada a 18 de março de 1992, por 26 países membros e com entrada em vigor a 19 de abril de 2000. O objetivo desta Convenção consiste na proteção do homem e ambiente contra os eventuais efeitos transfronteiriços de acidentes industriais e promoção de cooperação internacional entre as Partes antes, durante e após tais acidentes.

Face aos acidentes de Toulouse (libertação de nitrato de amónio), Enschede (explosivos) e de Baia Mare (derrame de cianetos), foi alterada a Diretiva Seveso II, através da publicação da Diretiva 2003/105/CE, de 16 de dezembro 2003.

Ao nível nacional, a Diretiva 2003/105/CE, de 16 de dezembro 2003, foi transposta através da publicação do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, adiante designado por DL 254/2007. Este diploma veio reconfigurar o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, revogando o Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de maio, (transposição da Diretiva SEVESO II e adiante designado por DL 164/2001) e a Portaria nº 193/2002, de 4 de março, relativa aos modelos de relatórios de acidentes.

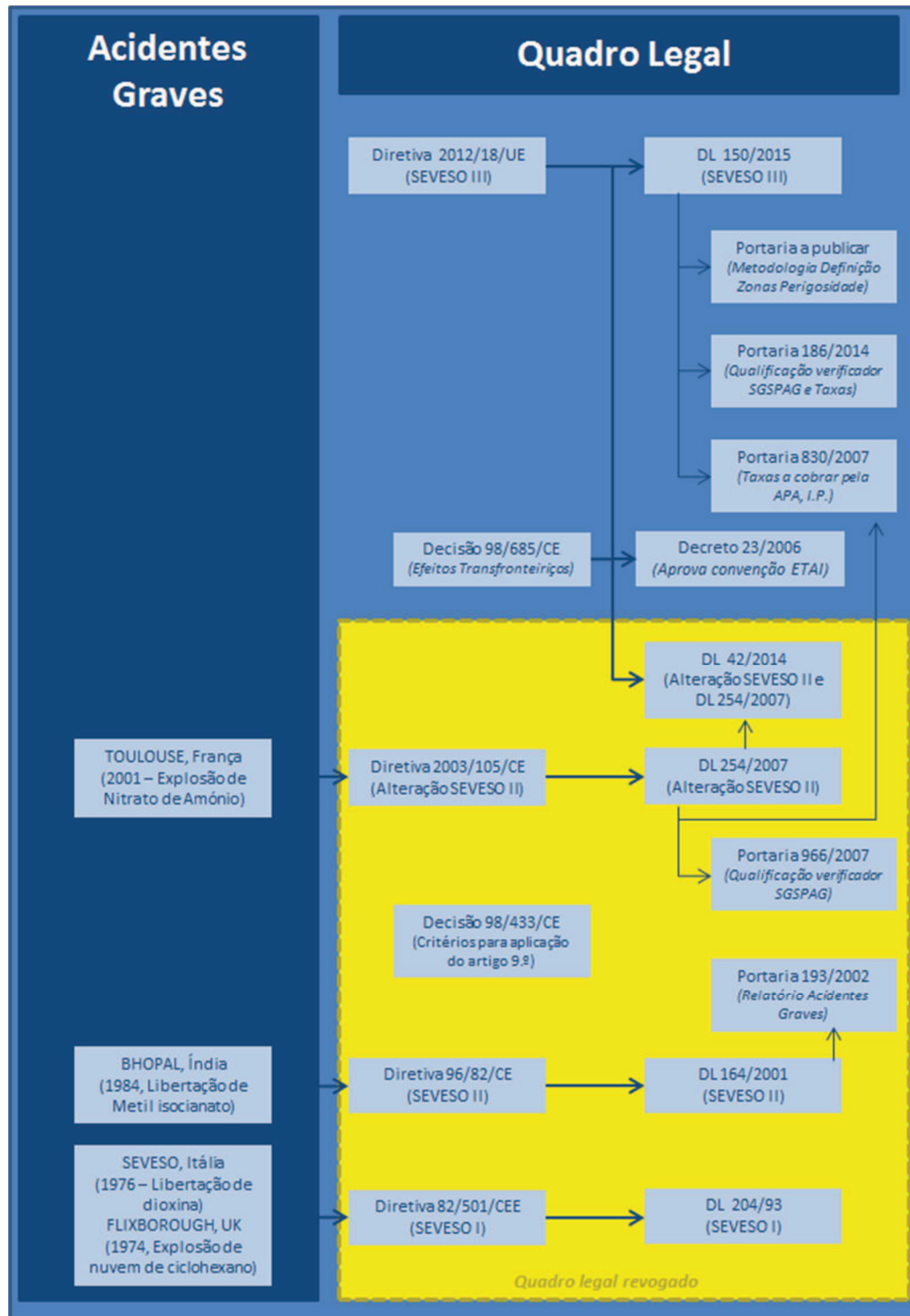


Figura 1 - Evolução histórica do normativo legal relativo ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

A Diretiva do Conselho 96/82/CE (Diretiva Seveso II), e a sua subsequente alteração pela Diretiva 2003/105/CE, de 16 de dezembro 2003, foram entretanto revogadas pela Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (Diretiva Seveso III), a qual consolida este regime jurídico, mantendo a sua

filosofia em termos do âmbito de aplicação e de abordagem, mas visando o reforço do nível de proteção.

A Diretiva Seveso III determinou, no seu artigo 30.º, com carácter imediato, uma alteração ao DL 254/2007, no sentido de aditar os fuelóleos pesados aos produtos petrolíferos, no âmbito das substâncias, misturas ou preparações a notificar em função da sua utilização com referência aos limiares estabelecidos, alteração esta que foi concretizada no direito interno com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março.

No que diz respeito às restantes normas previstas na Diretiva Seveso III, a sua transposição foi assegurada com a publicação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, adiante designado DL 150/2015, o qual veio revogar o DL 254/2007.

De um modo geral, são mantidas as obrigações existentes para os operadores dos estabelecimentos abrangidos e as disposições previstas no âmbito do ordenamento do território e do planeamento de emergência externo.

A principal alteração é a adaptação do anexo I da Diretiva Seveso III, que prevê as categorias de substâncias perigosas, ao sistema de classificação de substâncias e misturas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008.

As alterações decorrentes da Diretiva Seveso III visam também o reforço da informação ao público e a definição de um procedimento para a participação do público interessado no processo de tomada de decisão.

A evolução normativa no âmbito da PAG é sistematizada na Figura 1 e o enquadramento legal vigente, à data de elaboração do presente Guia, encontra-se sistematizado no Quadro 1.

Quadro 1 - Enquadramento legal, nacional e comunitário, do regime jurídico da prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Enquadramento Nacional		Enquadramento Comunitário	Descrição
Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto	n.º	Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (Diretiva Seveso III)	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente
Portaria 186/2014, de 16 de setembro	n.º	—	Aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG), bem como as taxas a cobrar pelos atos praticados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) no âmbito do procedimento de qualificação de verificadores SGSPAG. Previsto no n.º 2 do artigo 20.º do DL 150/2015.

Enquadramento Nacional	Enquadramento Comunitário	Descrição
		[Revoga o n.º 10 da Portaria n.º 830/2007, de 1 de Agosto]
Portaria n.º 830/2007, de 1 de Agosto	—	Procede à cobrança de taxas pelos atos praticados no âmbito do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, pela APA, I.P.
		[N.º 10 revogado pela Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro]
Decreto n.º 23/2006, de 4 de outubro	Decisão do Conselho n.º 98/685/CE, de 23 de março de 1998	Decreto n.º 23/2006 aprova a Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (ETAI), adotada em 17 de março de 1992 em Helsínquia, na Finlândia. A Decisão 98/685/CE Respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais, a qual visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais.
Portaria não publicada à data de elaboração do presente Guia	—	Metodologia para a definição de zonas de perigosidade. Previsto no n.º 3 do artigo 7.º do DL 150/2015 (e referido no n.º 2 do artigo 12.º do DL 150/2015). APA, I.P. divulgou no seu sítio na <i>internet</i> o documento “Guia de orientação para a determinação das zonas de perigosidade - aplicação do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto», datado de junho de 2016.
Orientações fixadas pela APA, I.P. e divulgadas no sítio na <i>internet</i> ¹	—	Previsto para: PPAG - n.º 3 do artigo 16.º do DL 150/2015; Relatório de Segurança – n.º 2 do artigo 17.º do DL 150/2015; PEI - n.º 1 do artigo 22.º do DL 150/2015; PEI Simplificado - n.º 1 do artigo 23.º do DL 150/2015; Alteração substancial n.º 4 do artigo 25.º do DL 150/2015.
Orientações fixadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e divulgadas no sítio na <i>internet</i> ²	—	Previsto para: PEI - n.º 1 do artigo 22.º do DL 150/2015; PEI Simplificado - n.º 1 do artigo 23.º do DL 150/2015; Elementos para a elaboração do PEE - n.º 2 do artigo 24.º do DL 150/2015.

¹ <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=304>

² <http://www.prociv.pt/pt-pt/RISCOSPREV/RISCOSTEC/SUBSTANCIASPERIGOSASINDUSTRIASARMZ/Paginas/default.aspx#/collapse-0>

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O DL 150/2015 aplica-se aos estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas no anexo I do referido diploma, sendo que, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º, entende-se por “«Estabelecimento», a totalidade da área sob controlo de um operador onde estejam presentes substâncias perigosas, numa ou mais instalações, incluindo as infraestruturas ou atividades comuns ou conexas, podendo os estabelecimentos ser de nível inferior ou superior”.

Excluem-se do âmbito de aplicação do DL 150/2015 os estabelecimentos / atividades referidos no n.º 1 do seu artigo 2.º, designadamente:

- “a) Os estabelecimentos, as instalações ou as áreas de armazenagem militares, bem como das forças de segurança pública;*
- b) Os perigos associados às radiações ionizantes emitidas por substâncias;*
- c) O transporte de substâncias perigosas, e a armazenagem temporária intermédia que lhe está diretamente associada, por via rodoviária, ferroviária, aérea, vias navegáveis interiores e marítimas, incluindo as atividades de carga e descarga e a transferência para e a partir de outro meio de transporte nas docas, cais e estações ferroviárias de triagem, no exterior dos estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto -lei;*
- d) O transporte de substâncias perigosas em condutas, incluindo as estações de bombagem, no exterior dos estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto -lei;*
- e) A prospeção, extração e processamento de minerais em minas e pedreiras, nomeadamente por meio de furos de sondagem;*
- f) A prospeção e exploração offshore de minerais, incluindo de hidrocarbonetos;*
- g) A armazenagem offshore de gás no subsolo, quer em locais destinados exclusivamente à armazenagem quer em locais onde são realizadas a prospeção e a exploração de minerais, incluindo hidrocarbonetos;*
- h) Os locais de descargas de resíduos, incluindo a armazenagem de resíduos no subsolo.”*

Importa ainda referir que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do DL 150/2015, o “disposto nas alíneas e) e h) do” n.º 1 do mesmo artigo “não prejudica que se incluam no âmbito de aplicação do” citado diploma legal:

- “a) A armazenagem de gás no subsolo em estratos naturais, em cavidades salinas e em minas desafetadas;*

- b) As operações de processamento químico e térmico que envolvam substâncias perigosas e a correspondente armazenagem;*
- c) As instalações operacionais de eliminação de estéreis, incluindo bacias e represas de decantação que contenham substâncias perigosas.”*

3 OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

De acordo com o DL 150/2015, os operadores detêm diversas obrigações no que respeita ao reporte de informação às Autoridades, à elaboração de elementos documentais e à implementação de medidas determinadas pela Autoridade Competente, com vista a prevenir a ocorrência de acidentes graves.

Apresenta-se nos Quadros seguintes – Quadro 2, o Quadro 3 e o Quadro 4 – uma listagem das citadas obrigações, organizadas por tipo de estabelecimento, designadamente, obrigações comuns a estabelecimentos de NI e NS, obrigações apenas aplicáveis a estabelecimentos de NI e obrigações apenas aplicáveis a estabelecimentos de NS, incluindo o respetivo regime sancionatório.

Quadro 2 - Obrigações comuns a todos os estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015 (NI e NS)

Obrigação		Infração	
Descrição	Enquadramento Legal	Enquadramento	Classificação das CO
Avaliação da compatibilidade de localização	Artigo 8.º e 9.º	Alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º (incumprimento das condições constantes da decisão da APA); Alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º (início da construção ou da execução de alteração sem o parecer da APA)	Muito grave
Proposta de elaboração do cadastro de zonas de perigosidade	Artigo 12.º	Alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Medidas técnicas complementares	Artigo 13.º	Alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º	Muito Grave
Comunicação (anterior notificação)	Artigo 14.º	Alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Política de prevenção de acidentes Graves (PPAG)	Artigo 16.º	Alínea d) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Intercâmbio de informação entre operadores que operem estabelecimentos de efeito dominó	Artigo 26.º	Alínea m) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Obrigações em caso de acidente	Artigo 28.º	Alínea o) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Divulgação de informação ao público	Artigo 30.º	Alínea k) do n.º 3 do artigo 41.º	Leve

O diploma, no seu artigo 50.º, estabeleceu um regime transitório para estabelecimentos existentes, especificando no n.º 3 o prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do diploma (6 de agosto de 2015). Neste sentido, a adicionar o cumprimento dos artigos 14.º, 18.º e 24.º, deverá ser tido em conta o

referido prazo, para efeitos de contraordenação. Apresenta-se na Figura 2 e na Figura 3 o resumo das principais obrigações decorrentes da aplicação do período transitório previsto no DL 150/2015, com indicação dos prazos a partir dos quais as diversas obrigações passam a ser aplicáveis, para estabelecimentos de NI e de NS, respetivamente. Importa ainda referir que a APA, I.P. disponibilizou no seu sítio na Internet o “Guia de orientação para estabelecimentos existentes: diretrizes para a atualização dos documentos”, o qual pode ser utilizado para verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da entrada em vigor do DL 150/2015.

Quadro 3 - Obrigações para os estabelecimentos abrangidos pelo NI

Obrigação		Infração	
Descrição	Enquadramento Legal	Enquadramento	Classificação da CO
Implementação da PPAG, tendo em conta os princípios enunciados no anexo III do diploma	Artigos 5.º e 16.º, n.º 6	Alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º	Muito Grave
Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)	Artigos 21º e 23º	Alínea j) do n.º 2 do artigo 41.º (elaboração do PEIS)	Grave
		Alínea k) do n.º 2 do artigo 41.º (atualização do PEIS)	Grave
Exercícios de simulação do PEIS (no mínimo, de dois em dois anos)	Artigo 27.º, n.º 1, alínea b)	Alínea n) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Exercícios conjuntos de simulação do PEIS que integrem um grupo de efeito dominó (no mínimo, de três em três anos)	Artigo 27.º, n.º 1, alínea c)	Alínea j) do n.º 3 do artigo 41.º	Leve

Quadro 4 - Obrigações para os estabelecimentos abrangidos pelo NS

Obrigação		Infração	
Descrição	Enquadramento Legal	Enquadramento	Classificação da CO
Implementação da PPAG, tendo em conta os princípios enunciados no anexo III do diploma	Artigos 5.º e 16.º, n.º 5	Alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º	Muito Grave
Relatório de Segurança (RS)	Artigos 17.º, 18.º e 19.º	Alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º (incumprimento das condições do parecer favorável)	Muito Grave
		Alínea f) do n.º 1 do artigo 41.º (início da construção ou execução da alteração em violação do disposto na alínea a) do n.º 10 do artigo 19.º)	Muito Grave
		Alínea e) do n.º 2 do artigo 41.º (elaboração do RS)	Grave
		Alínea f) do n.º 2 do artigo 41.º (atualização do RS)	Grave
		Alínea g) do n.º 2 do artigo 41.º (atualização do RS a pedido da APA, I.P.)	Grave

Obrigação		Infração	
Descrição	Enquadramento Legal	Enquadramento	Classificação da CO
		Alínea f) do n.º 3 do artigo 41.º (dever de envio do RS, da sua versão atualizada ou das partes atualizadas do mesmo)	Grave
		Alínea g) do n.º 3 do artigo 41.º (dever de fundamentar a não existência de necessidade de atualização do RS)	Leve
			Leve
Auditoria ao SGSPAG	Artigos 20.º	Alínea h) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Plano de Emergência Interno (PEI)	Artigos 21.º e 22.º	Alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º (elaboração do PEI)	Muito Grave
		Alínea i) do n.º 2 do artigo 41.º (atualização do PEI)	Grave
Informação para o PEE	Artigos 21.º e 24.º	Alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º (elaboração do PEI)	Muito Grave
		Alínea l) do n.º 2 do artigo 41.º (atualização da informação para o PEE)	Grave
Exercícios de simulação do PEI (no mínimo, uma vez por ano)	Artigo 27º, n.º 1, alínea a)	Alínea n) do n.º 2 do artigo 41.º	Grave
Exercícios conjuntos de simulação do PEI que integrem um grupo de efeito dominó	Artigo 27º, n.º 1, alínea c)	Alínea j) do n.º 3 do artigo 41.º	Leve

De referir que o prazo de 06/08/2016, para atualização dos documentos referidos na Figura 2 e na Figura 3 ou das partes relevantes dos mesmos, é aplicável nos casos em que tenham ocorrido alterações na informação constante nos instrumentos, ou quando não incluam a informação prevista no DL 150/2015.

Adicionalmente apresentam-se no *Anexo 2 – Obrigações dos operadores* todas as obrigações dos operadores, organizadas por tipo de obrigação, designadamente:

- Obrigações que exigem comunicação às Autoridades;
- Obrigações que não exigem comunicação às Autoridades, mas que exigem a elaboração de documentos (por exemplo, PPAG ou PEI).

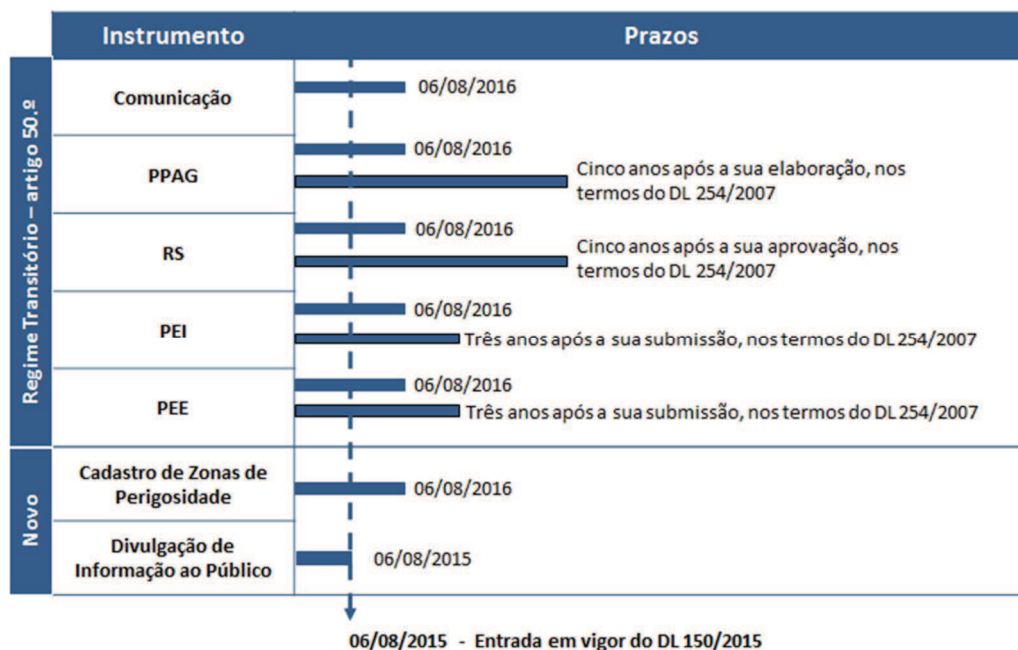


Figura 2 - Regime transitório para estabelecimentos de NS

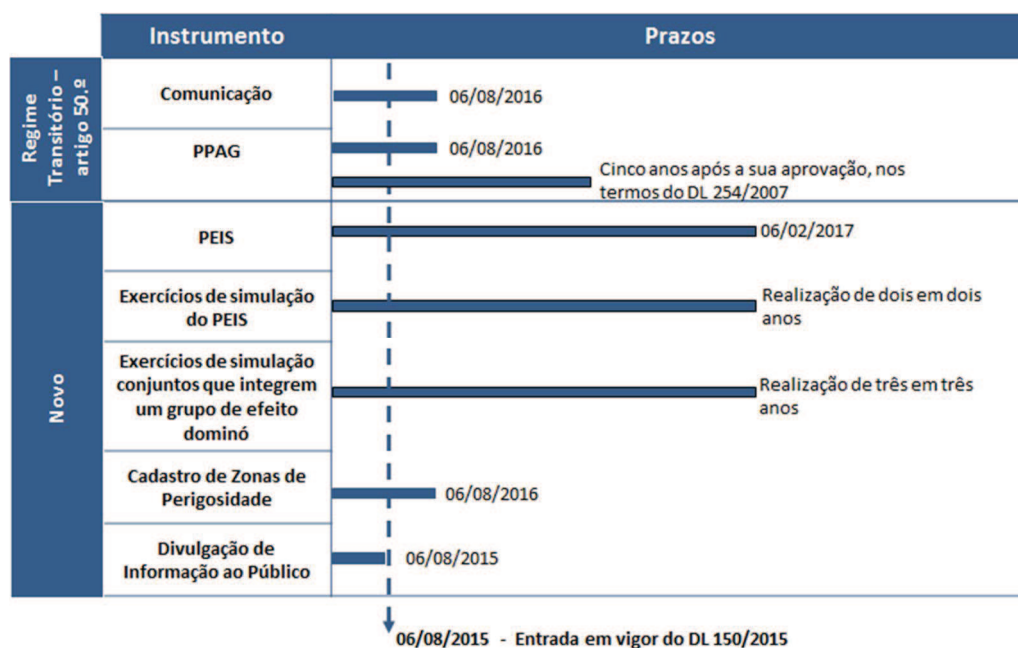


Figura 3 - Regime transitório para estabelecimentos de NI

Apresenta-se igualmente no Anexo 2 uma figura que contém a conjugação da informação apresentada nas Figuras 2 e 3, de forma a facilitar a análise comparativa dos inspetores relativamente às obrigações de estabelecimentos de NI e de NS, assim como facilitar a sua utilização numa ação de inspeção.

4 SISTEMA DE INSPEÇÃO SEVESO

4.1 OBJETIVOS

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do DL 150/2015, a IGAMAOT deverá criar um sistema de inspeção dos estabelecimentos abrangidos pelo regime jurídico estabelecido no citado diploma legal, sistema este que deverá estar adaptado aos estabelecimentos a inspecionar, independentemente da apresentação pelos operadores do RS ou de outros documentos previstos no regime jurídico em apreço.

Tendo em consideração o legalmente consagrado (n.º 2 do artigo 36.º), o sistema de inspeção deve permitir à IGAMAOT uma análise planificada e sistemática dos sistemas técnicos, de organização e de gestão implementados pelos estabelecimentos abrangidos pelo regime jurídico em apreço, assim como permitir alcançar os seguintes objetivos:

- a) Verificar se os dados e informações recebidos através do RS ou de outros documentos exigíveis refletem a situação do estabelecimento;
- b) Verificar se foi transmitida pelo operador à ANPC a informação necessária à elaboração do PEE, conforme previsto no artigo 24.º; e,
- c) Verificar se o operador disponibiliza ao público a informação prevista no Anexo VI do DL 150/2015, nos termos do artigo 30.º.

4.2 PLANO E PROGRAMAS DE INSPEÇÕES

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º do DL 150/2015, a IGAMAOT deverá assegurar que os estabelecimentos aos quais seja aplicável o regime jurídico estabelecido pelo citado diploma legal sejam abrangidos por planos de inspeção (a nível nacional, regional ou local), planos estes que devem ser revistos periodicamente e atualizados sempre que necessário.

A IGAMAOT desenvolveu um inventário e um sistema de análise de risco nos quais se encontram identificados os estabelecimentos abrangidos pelas disposições do DL 150/2015 em Portugal continental. Esse sistema de análise de risco identifica as instalações consoante o risco e permite a sua integração nos diversos programas de inspeção elaborados ao longo do ano (ver 4.3 *Sistema de Análise de Risco SEVESO*).

4.3 SISTEMA DE ANÁLISE DE RISCO SEVESO

O DL 150/2015 estabelece, no n.º 3 do seu artigo 37.º, que «o intervalo entre duas visitas consecutivas ao local não deve ser superior a um ano, no caso dos estabelecimentos de nível superior, e a três anos, no caso dos estabelecimentos de nível inferior, exceto se a IGAMAOT tiver elaborado um programa de inspeção baseado numa apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos em causa», sendo definidos no n.º 4 da mesma norma legal os critérios mínimos em que deve basear-se essa apreciação sistemática.

Tendo em vista assegurar a materialização desta apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos abrangidos pelo regime jurídico em questão, a IGAMAOT implementou um sistema de análise de risco aplicável a todos os estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015 e localizados em território nacional (continente), o qual é utilizado na elaboração dos programas de inspeção desta Inspeção-Geral.

Conforme descrito no relatório «Sistema de Avaliação de Risco «Risk Seveso» - Aplicação da metodologia IRAM», foi desenvolvido um conjunto de critérios (Critérios de Impacte e Critérios de Desempenho do Operador, nos termos da metodologia IRAM³ (do inglês *Integrated Risk Assessment Methodology*)) para implementação da referida metodologia de apreciação sistemática dos perigos de acidente grave, designadamente os seguintes:

- *Critérios de Impacte (CI):*
 - Perigos Globais Associados com Toxicidade (CI-1) ou Perigos para a Saúde (CI-1A);
 - Perigos Globais Associados com Inflamabilidade (CI-2) ou Perigos Físicos (CI-2A);
 - Perigos Globais Associados com Ecotoxicidade (CI-3) ou Perigos para o Ambiente (CI-3A);
 - Outros Perigos (CI-4 ou CI-4A);
 - Perigos Totais (CI-5);
 - Tipo de Atividade Exercida no Estabelecimento (CI-6);
 - Localização (CI-7);
 - Efeito dominó (CI-8);
 - Elementos vulneráveis (CI-9).
- *Critérios de Desempenho do Operador (CDO):*
 - Cumprimento da legislação (CDO-1);

³ Para obter informação sobre a metodologia IRAM e os princípios subjacentes à sua implementação, consultar https://www.fms.nrw.de/lip/download/IRAM_Guidance_Book.pdf

- Recomendações no âmbito da inspeção Seveso (CDO-2);
- Adequação dos meios de deteção e extinção de incêndios (CDO-3);
- Auditoria ao SGSPAG (CDO-4);
- Acidentes/Incidentes (CDO-5);
- O Sistema de Gestão da Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) (CDO-6);
- Organização e Pessoal (CDO-7).

Constitui condição necessária para a manutenção de um sistema de análise de risco a regular recolha de dados relativos a cada um dos estabelecimentos abrangidos pelas disposições do DL 150/2015, pelo que, sempre que seja realizada uma Inspeção SEVESO, a equipa de inspeção deverá assegurar que reporta os dados identificados como necessários e cuja descrição se apresenta no ponto *6.1.5 Reporte de Informação para o Sistema de Análise de Risco SEVESO* do presente Guia.

5 CONTEÚDO DA INSPEÇÃO SEVESO

Tendo em consideração que num estabelecimento SEVESO devem ser adotadas as melhores práticas de engenharia e de gestão no sentido de desenvolver estruturas, meios e sistemas de gestão para a prevenção da ocorrência de acidentes graves, tais como (ILO, 1991):

- Um compromisso forte da gestão de topo;
- Existência de recursos humanos devidamente qualificados;
- Boas práticas de gestão da segurança;
- Manutenção de plantas atualizadas, assim como diagramas de tubagem e instrumentação ou outros documentos, quando aplicável;
- Implementação de boas práticas de operação e de manutenção;
- Realização de auditorias, com vista, nomeadamente, a identificar oportunidades de melhoria;
- Investigação de incidentes, no sentido de identificar as causas associadas, assim como implementar ações corretivas ou preventivas;

Torna-se como objetivo principal de uma ação de inspeção verificar de forma planeada e sistemática as componentes técnica, organizacional e de gestão do Sistema de Gestão para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) implementado num estabelecimento e verificar se o operador demonstra que foram tomadas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

5.1 INSPEÇÕES AMBIENTAIS COM VERIFICAÇÃO SEVESO

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do DL 150/2015, sempre que possível e pertinente, as inspeções realizadas com o objetivo de assegurar o controlo do cumprimento do disposto no DL 150/2015 (adiante designadas “Inspeções SEVESO”) deverão ser coordenadas com as ações de inspeção realizadas por força de outros regimes jurídicos aplicáveis, nomeadamente inspeções ambientais ou inspeções ao controlo de Regulamentação aplicáveis a produtos químicos (por exemplo, Regulamento REACH ou Regulamento CRE).

Quando esteja em causa a realização de ações de inspeção inerentes ao controlo do cumprimento de outros regimes jurídicos, a estabelecimentos que não estejam previamente identificados como estabelecimentos abrangidos pelo disposto no DL 150/2015, mas que, dada a presença de substâncias perigosas, e as respetivas quantidades armazenadas, possam estar abrangidos pelas disposições constantes no DL 150/2015, a equipa de inspeção deve verificar o seu possível enquadramento.

Neste sentido, os inspetores devem estar preparados para a aplicação do procedimento de verificação do enquadramento do estabelecimento no DL 150/2015, podendo fazer uso do «Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto».

Genericamente, conforme descrito no referido Guia, as etapas inerentes ao procedimento de verificação da aplicabilidade são as seguintes:

1. Sistematização da informação relativa às «substâncias perigosas» presentes:

- Identificar todas as «substâncias perigosas» passíveis de estar presentes no estabelecimento e respetivas classificações;
- Relacionar as «substâncias perigosas» com as substâncias designadas (parte 2 do Anexo I) e as categorias de perigo (parte 1 do Anexo I);
- Indicar a quantidade máxima, em massa, de todas as «substâncias perigosas» (q_x);
- Identificar a(s) quantidade(s)-limiar aplicáveis a cada «substância perigosa» (Q_x);

2. Verificação do enquadramento no DL 150/2015:

- **Comparação direta das quantidades** presentes de cada substância perigosa com as respetivas quantidades-limiar identificadas; e,
- **Aplicar a regra da adição**, caso as quantidades-limiar não sejam ultrapassadas.

De referir que esta regra tem a seguinte especificidade, de acordo com o citado Guia: para efeitos de arredondamento, é considerado como resultado da regra da adição um valor com três casas decimais. Assim, para efeitos de enquadramento, um resultado da regra da adição para uma determinada secção que seja maior ou igual a 0,995 implica que o estabelecimento se encontra abrangido.

Para uma melhor ilustração do procedimento descrito, apresenta-se na Figura 4 uma representação esquemática contendo as várias fases do procedimento.

5.2 INSPEÇÕES SEVESO

Como referido anteriormente, o operador é responsável pela implementação da PPAG e deve garantir a existência de meios e estruturas adequados e de um SGSPAG, de acordo com os princípios enunciados no Anexo III do DL 150/2015, que seja proporcional aos perigos de acidente grave e à complexidade da Organização ou das atividades do respetivo estabelecimento.

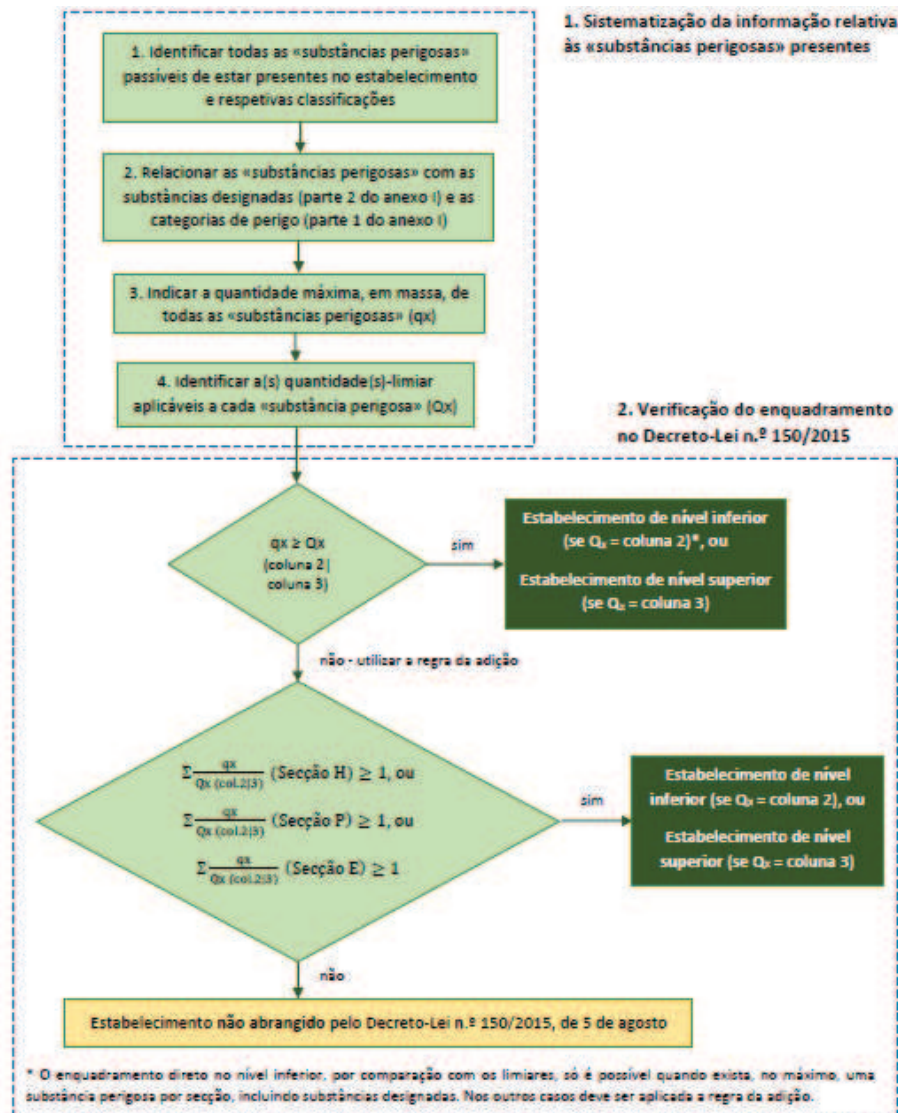


Figura 4 – Representação esquemática do procedimento a aplicar para verificação do enquadramento no DL 150/2015⁴

Relativamente aos estabelecimentos de NI, a implementação da PPAG pode ser feita por outros meios, estruturas e sistemas de gestão adequados, proporcionais aos perigos de acidente grave, tendo em conta os princípios enunciados no Anexo III do citado diploma, cf. estabelecido no n.º 6 do artigo 16.º.

Neste sentido, numa ação de inspeção SEVESO os inspetores devem avaliar se os operadores dão cumprimento às obrigações estabelecidas no DL 150/2015, nomeadamente as identificadas no *Quadro 2*, no *Quadro 3* e no *Quadro 4*.

Assim, conforme se ilustra na Figura 5, a realização de uma ação de inspeção SEVESO engloba, essencialmente, duas vertentes:

⁴ Fonte: Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., 2015).

- A verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção previstos no DL 150/2015; e,
- A verificação da implementação do SGSPAG, nos termos previstos no DL 150/2015.



Figura 5 – Conteúdo de uma inspeção SEVESO.

5.2.1 VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSOCIADAS AOS INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO

O Capítulo III do DL 150/2015, relativo a Instrumentos de Prevenção de acidentes graves, identifica um conjunto de obrigações às quais os estabelecimentos abrangidos por este regime legal têm de dar resposta, identificando diversos elementos, cuja aplicação depende do tipo de estabelecimento – NS ou NI – e que se encontram esquematizados no Quadro 5 e no Quadro 6, respetivamente.

Adicionalmente, embora fora do Capítulo III do DL 150/2015, incluem-se nos mesmos Quadros as seguintes obrigações:

- Avaliação de compatibilidade de localização;
- Criação do cadastro de zonas de perigosidade;
- Divulgação de informação ao público.

Quadro 5 – Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção – estabelecimentos de NS.

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁵	Observações
Comunicação	▪ Cópia da última Comunicação (anterior Notificação) ▪ Comprovativo de envio à autoridade competente ▪ Cópia de ofícios remetidos ao operador pela APA, I.P. relativos ao procedimento de Comunicação; ▪ Existências de todos os produtos químicos à data da ação de inspeção ▪ Fichas de Dados de Segurança (FDS) (atualizadas) das substâncias incluídas no formulário de Comunicação ▪ Comunicação de encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento	Questões a verificar: ▪ Verificar se existiu alteração aos elementos previstos nas alíneas a) a c) do Anexo II do DL 150/2015 [Nome ou denominação social do operador e endereço completo do estabelecimento; sede social e endereço do operador; nome e função do responsável do estabelecimento, se diferente da pessoa referida na alínea a)]. ▪ Verificar se as existências à data da ação de inspeção, ou as quantidades máximas suscetíveis de estarem presentes no estabelecimento, não excedem as quantidades máximas declaradas pelo operador na Comunicação. (caso sejam excedidas, avaliar o potencial enquadramento no disposto no artigo 25.º, relativo a alteração substancial, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do DL 150/2015). ▪ Verificar se todas as substâncias classificadas como perigosas identificadas nas existências à data da ação de inspeção, que sejam consideradas «substância perigosa» na aceção do DL 150/2015 (alínea s) do artigo 3º), foram incluídas na Comunicação – incluindo na forma de matéria prima, produto, subproduto, resíduo ou produto intermédio⁶. Para apoio nesta verificação, consultar o “Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto” da APA, I.P. (caso sejam identificadas «substâncias perigosas» não declaradas, avaliar o potencial enquadramento no disposto no artigo 25.º, relativo a alteração substancial, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do DL 150/2015). ▪ Através da análise das FDS, verificar se existiu alteração da classificação de substâncias perigosas presentes que implique uma alteração do enquadramento do estabelecimento, de NI para NS ou vice-versa; (caso sejam identificadas «substâncias perigosas» com alteração de classificação, avaliar o potencial enquadramento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do DL 150/2015). ▪ Verificar a eventual existência de uma alteração substancial, nos termos do artigo 25.º do DL 150/2015, e, em caso afirmativo, verificar se a

⁵ Elementos apresentados no documento constante no *Anexo 3 – Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção SEVESO*, podendo os inspetores solicitar outros elementos que considerem pertinentes para apreciação da implementação dos requisitos do SGSPAG.

⁶ Alerta-se para o caso concreto de banhos destinados à realização de tratamento de superfície de materiais plásticos, metálicos ou outras, os quais deverão também ser alvo de avaliação quanto à sua eventual inclusão na Comunicação.

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁵	Observações
		Comunicação foi revista e, se necessário, atualizada pelo operador previamente à introdução da alteração substancial⁷. Sempre que tais situações sejam identificadas, e relativamente às quais subsistam dúvidas quanto à aplicação do artigo 25.º do DL 150/2015, nomeadamente decidir se determinada alteração constitui efetivamente uma alteração substancial, recomenda-se a consulta à APA,I.P., na qualidade de Autoridade Competente, para que se pronuncie sobre os factos detetados.
Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG)	▪ Cópia da PPAG (homologada pela gestão de topo) ▪ Evidências da implementação da PPAG no estabelecimento ▪ Evidências da revisão e/ou atualização da PPAG nos prazos previstos ▪ Evidências da divulgação da PPAG	Questões a verificar: ▪ Verificar a conformidade do conteúdo da PPAG com o disposto no DL 150/2015 (artigo 16.º) e com orientações fixadas pela APA, I.P. e divulgadas no seu sítio na <i>Internet</i>. ▪ Verificar se o operador assegurou a revisão e, se necessário, atualização da PPAG de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º (de 5 em 5 anos ou em caso de alteração substancial, por exemplo, através de atas de reuniões de revisão do SGSPAG, sempre que a PPAG constitua uma das entradas para o processo de revisão do SGSPAG – relação com o procedimento documental relativo ao requisito do SGSPAG “Auditoria e Revisão” (consultar Quadro 7)). ▪ Verificar se o operador assegurou a efetiva implementação dos compromissos assumidos na PPAG (por exemplo, escolhendo um ponto da PPAG, no qual o operador assumia o compromisso de assegurar formação aos seus colaboradores, verificar a existência de registos (Planos de formação, certificados de presença, etc.) que demonstrem a implementação do compromisso assumido).
		▪ A PPAG deverá, genericamente: • Incluir os objetivos e princípios de ação gerais relativos ao controlo dos riscos de acidentes graves, que devem ser proporcionais ao risco do estabelecimento; • Estabelecer como evitar os perigos de acidente grave existentes na instalação e proporcionar o enquadramento para a sua revisão; • Incluir um compromisso de cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos que o operador subscrava em matéria de segurança e prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas; • Incluir um compromisso de melhoria contínua do desempenho global do

⁷ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do DL 150/2015, está prevista a divulgação de uma nota técnica no sítio da *internet* da APA,I.P. contendo as orientações para o enquadramento de uma alteração no âmbito da citada norma legal.

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁵	Observações
		SGSPAG; • Ter em consideração os contributos de todas as pessoas que trabalham no estabelecimento ou em seu nome; • Ser comunicada a todas as pessoas que trabalham ou lidam com o operador; • Estar disponível ao público; • Incluir o compromisso de fornecer os meios e estruturas adequados à implementação do SGSPAG; • Ser formalmente estabelecida e homologada pela gestão de topo. ▪ A PPAG pode estar incluída em outra Política, desde que cumpra os requisitos do DL 150/2015.
Relatório de Segurança (RS)	▪ Cópia do RS ▪ Cópia de comprovativo de submissão do RS à Autoridade Competente ▪ Cópia de ofícios dirigidos pela APA, I.P. ao operador (e respostas deste àquela Agência) ▪ Cópia de ofício comprovativo de aprovação do RS pela APA, I.P. ▪ Cópia da Decisão decorrente da Verificação de Conformidade da atualização do RS por parte da APA, I.P. (quando aplicável) ▪ Evidências de cumprimento de eventuais condições impostas pela APA, I.P.	Questões a verificar: ▪ Verificar se o operador assegurou a revisão e, se necessário, atualização do RS de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º (de 5 em 5 anos, a contar da data de submissão da informação relativa à última revisão do RS, na sequência de acidente grave, previamente à introdução de alteração substancial ou em qualquer momento por iniciativa do operador ou a pedido da APA). ▪ Verificar, escolhendo aleatoriamente determinados elementos / partes do RS apresentado, se essas informações refletem a situação do estabelecimento (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DL 150/2015) (por exemplo, quando um operador refere que nos tanques de armazenagem possui instalados dois sistemas de medição de nível com tecnologias distintas, verificar no decurso da ação de inspeção (no campo e/ou através de medições disponibilizadas na sala de controlo) que tais equipamentos estão instalados e operacionais / em funcionamento). ▪ Verificar se foram impostas pela APA, I.P. ao operador condições inerentes à aprovação do RS e a sua efetiva implementação no estabelecimento. ▪ Caso tenha existido uma decisão desfavorável da APA, I.P. sobre o RS, a IGAMAOT pode proibir o funcionamento do estabelecimento, nos termos do artigo 39.º (n.º 11 do artigo 19.º do DL 150/2015).

Instrumento de Prevenção		Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁵	Observações
Auditoria	Relatório de Auditoria (última realizada) (artigo 20.º) Comprovativo de submissão à APA, I.P.	Questões a verificar:	- Verificar se o operador assegurou a realização de uma auditoria anual ao SGSPAG, por verificador qualificado pela APA, I.P. - Verificar que o operador assegurou o envio do relatório de auditoria à APA, I.P. relativo ao ano anterior, até ao dia 30 de abril de cada ano - Quando tenham sido levantadas Não Conformidades (ou identificadas Oportunidades de Melhoria) no relatório de Auditoria, verificar se o operador assegurou a gestão das mesmas no âmbito do SGSPAG. (por exemplo, verificar se o operador geriu as não conformidades aplicando o procedimento documentado relativo a identificação de não conformidades e ações de melhoria – fazer relação com o requisito do SGSPAG “Monitorização de desempenho”).
Plano de Emergência Externo (PEE)	Cópia do PEE Comprovativo(s) de cumprimento da periodicidade de revisão e, se necessário, atualização do PEE	Verificar se o PEE contém a informação definida no Anexo V. Verificar, de forma genérica, se foram seguidas as orientações definidas pela APA, I.P. no “Guia de orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno”.	- Verificar se o operador assegurou a revisão e, se necessário, atualização do PEE de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 21.º (de 3 em 3 anos, previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial). - Verificar se os cenários de acidente apresentados no RS, decorrentes da análise de risco efetuada, estão refletidos no PEE. - Verificar, escolhendo aleatoriamente determinados elementos / partes do PEE, se essas informações refletem a situação do estabelecimento (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DL 150/2015). (por exemplo, quando o operador declara no PEE a existência de espumífero, verificar se a existência física corresponde à declarada no PEE).
Plano de Emergência Externo (PEE) - Informações para a elaboração PEE	Cópia da informação fornecida para a elaboração do PEE Comprovativo de fornecimento à ANPC da informação necessária à elaboração do PEE Comprovativo(s) de cumprimento da periodicidade de revisão e, se necessário, atualização da informação para a elaboração do PEE	Verificar se a informação fornecida para a elaboração do PEE está de acordo com as orientações fixadas pela ANPC e divulgadas no seu sítio na <i>internet</i> .	- Verificar se o operador assegurou a revisão e, se necessário, atualização da informação fornecida para a elaboração do PEE de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 24.º (previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial, quando proceder à atualização do PEE nos casos previstos no n.º 4 do artigo 21.º). - Verificar se o operador assegurou o fornecimento à ANPC da informação necessária para a elaboração do PEE. - Verificar se os cenários de acidente apresentados no PEE estão refletidos na informação fornecida para a elaboração do PEE.

Instrumento de Prevenção		Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁵	Observações
Efeito Dominó		▪ Cópia da comunicação da APA,I.P. relativa à inclusão em grupo de efeito dominó e comprovativo da data de receção ▪ Informação prevista no n.º 3 do artigo 26.º e comprovativo de envio aos restantes estabelecimentos do grupo de efeito dominó ▪ Cópia da informação fornecida pelos demais estabelecimentos do grupo de efeito dominó	Questões a verificar: ▪ Verificar a data de receção da comunicação da APA, I.P. ▪ Verificar se o operador remeteu aos demais estabelecimentos do grupo de efeito dominó a informação prevista no n.º 3 do artigo 26.º no prazo de 30 dias. ▪ Verificar se a informação fornecida contém os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) ▪ Verificar se o operador teve em consideração a informação recebida dos demais estabelecimentos do grupo de efeito dominó aquando da revisão da PPAG, do RS, do SGSPAG, do PEI e da informação necessária à elaboração do PEE (por ocasião das revisões regulares de cada um destes instrumentos de prevenção).
			Adicionalmente: ▪ Poderá consultar-se a lista dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo 26.º (estabelecimentos de efeito dominó), a qual é divulgada no sítio na <i>Internet</i> da APA, I.P. (cf. disposto no n.º 7 do artigo 26.º).
Exercícios		▪ Comprovativo de realização de exercício de aplicação do PEI ▪ Comprovativo de realização de exercício conjunto de aplicação do PEI ▪ Comprovativo de comunicação prévia à APA, I.P., à IGAMAOT, à ANPC e à Câmara Municipal	▪ Verificar se o operador assegurou a realização de um exercício de aplicação do PEI, no mínimo, uma vez por ano. ▪ Verificar se o operador assegurou a realização de um exercício conjunto de aplicação do PEI, no mínimo, de três em três anos, com os demais estabelecimentos integrados em grupo de efeito dominó. ▪ Verificar se o operador comunicou previamente, com uma antecedência mínima de 10 dias, a realização dos exercícios de simulação do PEI que tenha realizado (n.º 3 do artigo 27.º). ▪ Quando tenham sido identificadas falhas e/ou oportunidades de melhoria na decurso da realização do exercício conjunto de aplicação do PEI, verificar se o operador assegurou a gestão das mesmas no âmbito do SGSPAG.
Avaliação de compatibilidade de localização		▪ Cópia da decisão de compatibilidade de localização ▪ Comprovativo(s) de cumprimento de eventuais condições previstas na decisão de compatibilidade de localização	▪ Verificar se o operador deu cumprimento a eventuais condições para a prevenção de acidentes graves expressas na decisão de compatibilidade de localização. ▪ Verificar se foram introduzidas alterações ao estabelecimento antes da decisão da APA,I.P. ou antes da verificação do deferimento tácito ou se a decisão tiver caducado.
NOTA: Existem exceções relativamente a estabelecimentos sujeitos ao			

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁵	Observações
		procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) (o procedimento de avaliação de compatibilidade de localização são integrados no procedimento de AIA, aplicando-se os prazos previstos neste regime) e no caso de projetos de estabelecimentos ou alterações substanciais sujeitos ao regime de licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos em que apenas estejam envolvidas substâncias e misturas constantes das categorias P1a e P1b da parte 1 do Anexo I do DL 150/2015 (a emissão de parecer é substituída pela avaliação relativa às distâncias de segurança feita nesse regime).
Proposta de Zonas de Perigosidade associadas ao estabelecimento	▪ Cópia da proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento ▪ Comprovativo de envio à APA, I.P.	▪ Verificar se o operador procedeu ao envio, através de formulário, de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 12.º, efetuada com base na metodologia fixada na portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º NOTA: Para o efeito, a APA, I.P. desenvolveu e disponibilizou no seu sítio na <i>internet</i> o “<i>Guia de orientação para a determinação das zonas de perigosidade</i>”, Existem exceções relativamente a estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos, cujas distâncias de segurança são comunicadas pela Polícia de Segurança Pública à APA, I.P. (cf. previsto no n.º 3 do artigo 12.º do DL 150/2015).
Divulgação de informação ao público	▪ Indicação do sítio na <i>internet</i> onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º ▪ Cópia da informação disponibilizada ao público pelo operador	▪ Verificar que a informação preparada pelo operador contém todos os elementos previstos no Anexo VI e que se encontra atualizada. (por exemplo, verificar se a data da última Comunicação corresponde à apresentada pelo operador na informação que disponibiliza). ▪ Verificar que o sítio na <i>internet</i> indicado no decurso da ação de inspeção coincide com o apresentado pelo operador na Comunicação. ▪ A APA, I.P. desenvolveu e disponibilizou no seu sítio na <i>internet</i> o documento “<i>Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas</i>”, o qual pode ser utilizado pelos operadores, não se revestindo, no entanto, de obrigatoriedade a sua utilização.

Quadro 6 – Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção – estabelecimentos de NI.

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁸	Observações
Comunicação	▪ Cópia da última Comunicação (anterior Notificação) ▪ Comprovativo de envio à autoridade competente ▪ Cópia de ofícios remetidos ao operador pela APA, I.P. relativos ao procedimento de Comunicação; ▪ Existências de todos os produtos químicos à data da ação de inspeção ▪ Fichas de Dados de Segurança (FDS) (atualizadas) das substâncias incluídas no formulário de Comunicação ▪ Comunicação de encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento	Questões a verificar: ▪ Verificar se existiu alteração aos elementos previstos nas alíneas a) a c) do Anexo II do DL 150/2015 [Nome ou denominação social do operador e endereço completo do estabelecimento; sede social e endereço do operador; nome e função do responsável do estabelecimento, se diferente da pessoa referida na alínea a)]. ▪ Verificar se as existências à data da ação de inspeção, ou as quantidades máximas suscetíveis de estarem presentes no estabelecimento, não excedem as quantidades máximas declaradas, pelo operador na Comunicação. (caso sejam excedidas, avaliar o potencial enquadramento no disposto no artigo 25.º, relativo a alteração substancial, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do DL 150/2015). ▪ Verificar se todas as substâncias classificadas como perigosas identificadas nas existências à data da ação de inspeção, que sejam consideradas «substância perigosa» na aceção do DL 150/2015 (alínea s) do artigo 3º), foram incluídas na Comunicação – incluindo na forma de matéria prima, produto, subproduto, resíduo ou produto intermédio⁹; Para apoio nesta verificação, consultar o “Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto” da APA, I.P. (caso sejam identificadas «substâncias perigosas» não declaradas, avaliar o potencial enquadramento no disposto no artigo 25.º, relativo a alteração substancial, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do DL 150/2015). ▪ Através da análise das FDS, verificar se existiu alteração da classificação de substâncias perigosas presentes que implique uma alteração do enquadramento do estabelecimento, de NI para NS ou vice-versa; (caso sejam identificadas «substâncias perigosas» com alteração de classificação, avaliar o potencial enquadramento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do DL 150/2015). ▪ Verificar a eventual existência de uma alteração substancial, nos termos do artigo 25.º do DL 150/2015, e, em caso afirmativo, verificar se a Comunicação foi revista e, se necessário, atualizada pelo operador

⁸ Elementos apresentados no documento constante no Anexo 2, podendo os inspetores solicitar outros elementos que considerem pertinentes para apreciação da implementação dos requisitos do SGSPAG.

⁹ Alerta-se para o caso concreto de banhos destinados à realização de tratamento de superfície de matérias plásticas, metálicas ou outras, os quais deverão também ser alvo de avaliação quanto à sua eventual inclusão na Comunicação.

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁸	Observações
		previamente à introdução da alteração substancial; Sempre que tais situações sejam identificadas, e relativamente às quais subsistam dúvidas quanto à aplicação do artigo 25.º do DL 150/2015, nomeadamente decidir se determinada alteração constitui efetivamente uma alteração substancial, recomenda-se a consulta à APA,I.P., na qualidade de Autoridade Competente, para que se pronuncie sobre os factos detetados.
Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG)	▪ Cópia da PPAG (homologada pela gestão de topo) ▪ Evidências da implementação da PPAG no estabelecimento ▪ Evidências da revisão e/ou atualização da PPAG nos prazos previstos ▪ Evidências da divulgação da PPAG	Questões a verificar: ▪ Verificar a conformidade do conteúdo da PPAG com o disposto no DL 150/2015 (artigo 16.º) e com orientações fixadas pela APA, I.P. e divulgadas no seu sítio na <i>Internet</i>; ▪ Verificar se o operador assegurou a revisão e, se necessário, atualização da PPAG de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º (de 5 em 5 anos ou em caso de alteração substancial); ▪ (por exemplo, através de atas de reuniões de revisão do SGSPAG, sempre que a PPAG constitua uma das entradas para o processo de revisão do SGSPAG – relação com o procedimento documentação relativo ao requisito do SGSPAG “Auditoria e Revisão” (consultar Quadro 7). ▪ Verificar se o operador assegurou a efetiva implementação dos compromissos assumidos na PPAG (por exemplo, escolhendo um ponto da PPAG, no qual o operador assumiu o compromisso de assegurar formação aos seus colaboradores, verificar a existência de registos (Planos de formação, certificados de presença, etc.) que demonstrem a implementação do compromisso assumido). ▪ A PPAG deverá, genericamente: • Incluir os objetivos e princípios de ação gerais relativos ao controlo dos riscos de acidentes graves, que devem ser proporcionais ao risco do estabelecimento; • Estabelecer como evitar os perigos de acidente grave existentes na instalação e proporcionar o enquadramento para a sua revisão; • Incluir um compromisso de cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos que o operador subscruva em matéria de segurança e prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas; • Incluir um compromisso de melhoria contínua do desempenho global do SGSPAG; • Ter em consideração os contributos de todas as pessoas que trabalham no estabelecimento ou em seu nome;

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁸	Observações
		• Ser comunicada a todas as pessoas que trabalham ou lidam com o operador; • Estar disponível ao público; • Incluir o compromisso de fornecer os meios e estruturas adequados à implementação do SGSPAG; • Ser formalmente estabelecida e homologada pela gestão de topo.
Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)	▪ Cópia do PEIS ▪ Comprovativo(s) de cumprimento da periodicidade de revisão e, se necessário, atualização do PEIS	▪ Verificar se o PEIS contém a informação definida no Anexo V. Deverá verificar-se, de forma genérica, se foram seguidas as orientações definidas pela APA, I.P. e ANPC no “Guia de orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado”. ▪ Verificar se o operador assegurou a revisão e, se necessário, atualização do PEIS de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 21.º (de 3 em 3 anos, previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial). ▪ Verificar se os cenários de acidente identificados na análise de risco efetuada, estão refletidos no PEIS. ▪ Verificar, escolhendo aleatoriamente determinados elementos / partes do PEIS, se essas informações refletem a situação do estabelecimento (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DL 150/2015). (por exemplo, quando o operador declara no PEIS a existência de espumífero, verificar se a existência física corresponde à declarada no PEIS).
Efeito Dominó	▪ Cópia da comunicação da APA,I.P. relativa à inclusão em grupo de efeito dominó e comprovativo da data de receção ▪ Informação prevista no n.º 3 do artigo 26.º e comprovativo de envio aos restantes estabelecimentos do grupo de efeito dominó ▪ Cópia da informação fornecida pelos demais estabelecimentos do grupo de efeito dominó	Questões a verificar: ▪ Verificar a data de receção da comunicação da APA, I.P. ▪ Verificar se o operador remeteu aos demais estabelecimentos do grupo de efeito dominó a informação prevista no n.º 3 do artigo 26.º no prazo de 30 dias. ▪ Verificar se a informação fornecida contém os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) ▪ Verificar se o operador teve em consideração a informação recebida dos demais estabelecimentos do grupo de efeito dominó aquando da revisão da PPAG e do PEIS (por ocasião das revisões regulares de cada um destes instrumentos de prevenção).

Instrumento de Prevenção		Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁸	Observações
		Adicionalmente: Poder-se-á consultar a lista dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo 26.º (estabelecimentos de efeito dominó), a qual é divulgada no sítio na <i>Internet</i> da APA, I.P. (cf. disposto no n.º 7 do artigo 26.º).	
Exercícios		Comprovativo de realização de exercício de aplicação do PEIS	Verificar se o operador assegurou a realização de um exercício de aplicação do PEIS, no mínimo, de dois em dois anos.
		Comprovativo de realização de exercício conjunto de aplicação do PEIS	Verificar se o operador assegurou a realização de um exercício conjunto de aplicação do PEIS, no mínimo, de três em três anos, com os demais estabelecimentos integrados em grupo de efeito dominó.
		Comprovativo de comunicação prévia à APA, I.P., à IGAMAOT, à ANPC e à Câmara Municipal	Verificar se o operador comunicou previamente, com uma antecedência mínima de 10 dias, a realização dos exercícios de simulação do PEIS que tenha realizado (n.º 3 do artigo 27.º).
			Quando tenham sido identificadas falhas e/ou oportunidades de melhoria na decurso da realização do exercício conjunto de aplicação do PEIS, verificar se o operador assegurou a gestão das mesmas no âmbito do SGSPAG.
Avaliação de compatibilidade de localização		Cópia da decisão de compatibilidade de localização	Verificar se o operador deu cumprimento a eventuais condições para a prevenção de acidentes graves expressas na decisão de compatibilidade de localização.
		Comprovativo(s) de cumprimento de eventuais condições previstas na decisão de compatibilidade de localização	Verificar se foram introduzidas alterações ao estabelecimento antes da decisão da APA, I.P. ou sem que se verifique o deferimento tácito ou se a decisão tiver caducado. NOTA: Existem exceções relativamente a estabelecimentos sujeitos a procedimento de AIA (o procedimento de avaliação de compatibilidade de localização são integrados no procedimento de AIA, aplicando-se os prazos previstos neste regime) e no caso de projetos de estabelecimentos ou alterações substanciais sujeitos ao regime de licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos em que apenas estejam envolvidas substâncias e misturas constantes das categorias P1a e P1b da parte 1 do anexo I do DL 150/2015. (a emissão de parecer é substituída pela avaliação relativa às distâncias de segurança feita nesse regime).
Proposta de Zonas de Perigosidade associadas ao estabelecimento		Cópia da proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento	Verificar se o operador procedeu ao envio, através de formulário, de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 12.º, efetuada com base na metodologia fixada na portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º
		Comprovativo de envio à APA, I.P.	

Instrumento de Prevenção	Elementos a Recolher na Ação de Inspeção ⁸	Observações
		NOTA: Para o efeito, a APA, I.P. desenvolveu e disponibilizou no seu sítio na <i>internet</i> o “<i>Guia de orientação para a determinação das zonas de perigosidade</i>”, Existem exceções relativamente a estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos, cujas distâncias de segurança são comunicadas pela Polícia de Segurança Pública à APA, I.P. (cf. previsto no n.º 3 do artigo 12.º do DL 150/2015).
Divulgação de informação ao público	▪ Indicação do sítio na <i>internet</i> onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º ▪ Cópia da informação disponibilizada ao público pelo operador	▪ Verificar que a informação preparada pelo operador contém todos os elementos previstos no Anexo VI e que se encontra atualizada. (por exemplo, verificar se a data da última Comunicação corresponde à apresentada pelo operador na informação que disponibiliza). ▪ Verificar que o sítio na <i>internet</i> indicado no decurso da ação de inspeção coincide com o apresentado pelo operador na Comunicação.
		▪ A APA, I.P. desenvolveu e disponibilizou no seu sítio na <i>internet</i> o documento “<i>Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas</i>”, o qual pode ser utilizado pelos operadores, não se revestindo, no entanto, de obrigatoriedade a sua utilização.

5.2.2 VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SGSPAG

A avaliação destes elementos deverá enquadrar-se numa abordagem baseada em evidências, que permita verificar o cumprimento do Anexo III do diploma, isto é, o operador deverá demonstrar que se encontra a implementar um SGS. Convém referir que, de acordo com o exposto no n.º 6 do artigo 16.º do diploma, o operador pode implementar a PPAG utilizando outros meios, estruturas e sistemas de gestão, desde que cumpridos os princípios constantes no Anexo III do DL 150/2015.

No que respeita a estabelecimentos de NS, por princípio, a verificação do Anexo III do diploma será suportada pelo RS, que deverá ter sido previamente aprovado pela APA, I.P. Ou seja, este relatório deverá descrever a forma de implementação de uma PPAG e de um SGSPAG. No fundo, a equipa de inspeção deve verificar a coerência entre o conteúdo da PPAG, com o conteúdo do RS e com as práticas procedimentadas e documentadas. Há que acrescentar que o documento emitido pela APA, que aprova o RS, pode conter condições, ou seja, medidas que o operador tenha que implementar.

No Quadro 7 enumeram-se os elementos mínimos a recolher no decurso da ação de inspeção com o objetivo de verificar a implementação de cada um dos requisitos do SGSPAG, de acordo com os requisitos legais previstos no artigo 16.º, no artigo 36.º, n.º 2 e n.º 3, e no Anexo III do DL 150/2015. Na coluna “Observações” apresentam-se alguns exemplos do tipo de análise a realizar aos elementos recolhidos.

Uma descrição mais detalhada dos aspetos a serem verificados no decurso de uma ação de inspeção encontra-se no *Anexo 4 – Lista de Questões de Apoio a Inspeções SEVESO*. Neste anexo lista-se um conjunto de questões que os inspetores podem utilizar com o objetivo de verificarem a efetiva implementação de cada um dos requisitos do SGSPAG por parte do operador inspecionado. Importa ainda referir que as questões apresentadas no *Anexo 4 – Lista de Questões de Apoio a Inspeções SEVESO* poderão ser utilizadas pelos inspetores na elaboração do Relatório de inspeção.

Relativamente aos estabelecimentos de NI, atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 16.º do DL 150/2015, embora estejam obrigados a considerar os princípios enunciados no Anexo III do referido diploma na implementação da PPAG, não estão obrigados a garantir a existência de um SGSPAG, podendo fazê-lo por outros meios, estruturas e sistemas de gestão adequados, proporcionais aos perigos de acidente grave.

Quadro 7 – Aspetos e elementos mínimos a verificar no decurso da realização de uma ação de inspeção SEVESO

Caraterização do Requisito ¹⁰		Elementos Mínimos a Recolher na Ação de Inspeção ¹¹	Observações ¹²
Requisito			
i. Organização e pessoal	Funções e responsabilidades do pessoal envolvido na gestão dos perigos de acidentes graves a todos os níveis da organização, em conjunto com as medidas destinadas a reforçar a sensibilização para a necessidade de melhoria contínua. Identificação das necessidades de formação desse pessoal e organização dessa formação. Participação do pessoal, incluindo subcontratados a operar no estabelecimento, relevante do ponto de vista da segurança;	Organograma Geral e Organograma de Segurança; Procedimento(s) (documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) relativo(s) a formação / identificação de necessidades de formação; Plano(s) de formação; Registo(s) de formação de trabalhadores / trabalhadores subcontratados de longa duração; Descrições de funções.	Pretende-se com estes elementos verificar se: ▪ O operador definiu e implementou procedimento(s) (documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) para a gestão da formação na organização, incluindo procedimentos para a identificação das necessidades de formação associadas à PAG; ▪ O operador assegura a planificação das atividades de formação e o cumprimento dessa planificação; ▪ O operador definiu procedimentos tendo em vista a avaliação da eficácia da formação que planeia e ministra; ▪ Os trabalhadores estão cientes dos perigos e dos riscos associados à operação do estabelecimento e conhecem os processos industriais; ▪ Os trabalhadores, incluindo os subcontratados, detêm as competências necessárias para a operação do estabelecimento, nas áreas a que estão afetos; ▪ Os trabalhadores recebem formação adequada às funções desempenhadas. ▪ No que respeita ao PEI, PEIS, exercícios de simulação, manuseamento de equipamentos de emergência (por exemplo, extintores, aparelhos de respiração autónoma, etc.), as ações de formação poderão igualmente ser verificadas no requisito “Planeamento de Emergências.”
ii. Identificação e avaliação dos perigos de acidentes graves	Adoção e implementação de procedimentos para identificação sistemática dos perigos de acidentes graves que possam surgir em condições normais e anormais de funcionamento, incluindo atividades	Procedimento(s) (documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) para a identificação sistemática dos perigos e avaliação dos riscos de acidentes graves; Relatório(s) / Documento(s) contendo o resultado	

¹⁰ Conteúdo desta coluna transcrito da alínea c) do anexo III do DL 150/2015.

¹¹ Elementos apresentados no documento constante no *Anexo 3 – Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção SEVESO*, podendo os inspetores solicitar outros elementos que considerem pertinentes para apreciação da implementação dos requisitos do SGSPAG.

¹² Exemplificação do tipo de análise a realizar aos elementos recolhidos e identificados na coluna “Elementos Mínimos a Recolher na Ação de Inspeção”, tendo em vista avaliar o cumprimento do requisito do SGSPAG que esteja em causa;

Requisito	Caraterização do Requisito ¹⁰	Elementos Mínimos a Recolher na Ação de Inspeção ¹¹	Observações ¹²
	subcontratadas, se relevante, e avaliação da probabilidade de ocorrência desses acidentes e da sua gravidade	- da identificação dos perigos e avaliação dos riscos de acidentes graves; - Lista de equipamentos e instrumentos críticos para a segurança.	
iii. Controlo operacional	Adoção e implementação de procedimentos e instruções para o funcionamento em condições de segurança, incluindo operações de manutenção, processos, equipamento, gestão dos alarmes e paragens temporárias; tendo em conta as informações disponíveis sobre melhores práticas em matéria de monitorização e controlo para reduzir o risco de falha do sistema; gestão e controlo dos riscos associados ao envelhecimento do equipamento existente no estabelecimento e corrosão; inventário do equipamento do estabelecimento, estratégia e metodologia para monitorização e controlo do estado do equipamento; seguimento apropriado e quaisquer medidas necessárias;	- Procedimento(s) (documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) relativos a controlo operacional (operações e atividades relevantes do ponto de vista de segurança e prevenção de acidentes graves); - Procedimentos associados a Sistemas de Autorizações de Trabalho; - Registos de Autorizações de Trabalho; - Procedimento(s) relativo(s) à manutenção; - Plano(s) de Manutenção; - Plano(s) de Inspeção e Ensaio dos Equipamentos Críticos em termos de Segurança/PAG; - Registos que demonstrem o cumprimento dos Planos definidos pelo operador; - Procedimentos/instruções relativos ao acesso / trabalho de trabalhadores externos no estabelecimento; - Registos que demonstrem o cumprimento destes procedimentos; - Lista de Equipamentos Sob Pressão e comprovativos de licenciamento dos mesmos; - Manual de proteção contra explosões / Peça(s) desenhada(s) contendo implantação de zonas classificadas.	Pretende-se verificar se a operação no estabelecimento é realizada em segurança. Uma operação em segurança, em termos conceptuais, poderá consistir num conjunto e medidas executadas na seguinte ordem (ILO, 1991): 1 – Monitorizar variáveis de processo de modo a serem identificadas condições anormais de operação; 2 – Iniciar procedimentos de controlo quando os valores operacionais são excedidos; 3 – Acionar medidas de controlo para se evitarem situações de risco. Relativamente à manutenção, é importante serem controlados os equipamentos críticos, como por exemplo: ▪ Sensores e outros instrumentos de controlo para monitorização da temperatura, pressão, caudal, velocidade de escoamento; ▪ Sistemas de alívio de pressão, como por exemplo válvulas de pressão, discos de rotura. ▪ Sistemas de lavagem de gases, <i>flares</i>, bacias de emergência; ▪ Sistemas de paragem de emergência; ▪ Equipamentos de atuação em caso de emergência. As autorizações de trabalho são uma componente fundamental das atividades de manutenção e devem: ▪ Ser sempre utilizadas quando se considera existirem condições críticas de segurança, isto é, quando as condições normais de seguranças não estão garantidas, e que envolvam trabalhadores e outras pessoas que possam ter influência na alteração dessas condições normais; ▪ Conter instruções escritas de como realizar o trabalho e em que funções se aplica;

Requisito	Caraterização do Requisito ¹⁰	Elementos Mínimos a Recolher na Ação de Inspeção ¹¹	Observações ¹²
			Serem validadas previamente por uma pessoa responsável pela segurança e o trabalhador deve estar ciente e deter o conhecimento e a formação sobre a tarefa que vai desempenhar. Diferentes autorizações de trabalho devem corresponder a diferentes tarefas. Ex.: trabalhos em espaços confinados, em espaços com deficiência ou mistura rica em oxigénio, soldadura em instalações e equipamentos que previamente armazenaram líquidos e gases inflamáveis ou gases tóxicos sob pressão.
iv. Gestão de modificações	Adoção e implementação de procedimentos para o planeamento das modificações a introduzir ou para a conceção de uma nova instalação, processo ou local de armazenagem	- Procedimento(s) (documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) para a gestão de modificações; - Registos associados a gestão de modificações.	Pode considerar-se uma Gestão de modificações como qualquer alteração na tecnologia, no tipo de operação e nos equipamentos que não se encontram enquadrados no dimensionamento aprovado ou que se afaste dos limites operacionais definidos na análise realizada previamente. Pretende-se verificar se o procedimento avalia os efeitos na segurança, os efeitos nos procedimentos operacionais e identifica os procedimentos de revisão do SGS e demais documentos, quando aplicável. A gestão de modificações também se aplica quando existem alterações na organização e pessoal relevantes, como por exemplo, o Diretor do Plano de Emergência, ou o responsável do estabelecimento, ou o responsável pela segurança.
v. Planeamento de emergências	Adoção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática, e para preparar, testar e rever planos de emergência a fim de responder a essas emergências, proporcionando formação específica ao pessoal em causa. Essa formação deverá ser dada a todo o pessoal que trabalhe no	- Evidências da divulgação do PEI / PEIS às pessoas com funções atribuídas no âmbito do mesmo; - Registos de formação no âmbito do PEI / PEIS e de procedimentos de atuação em caso de emergência; - Evidências de que o PEI / PEIS se encontra implementado (ex. entrevistar colaboradores com funções ativas no Plano e verificar o grau de conhecimento dos mesmos). - Verificar se o operador assegurou a formação	Como referido no ponto “i. Organização e Pessoal” as ações de formação especificamente direcionadas para o Planeamento de Emergências poderão ser verificadas neste ponto.

Requisito	Caraterização do Requisito ¹⁰	Elementos Mínimos a Recolher na Ação de Inspeção ¹¹	Observações ¹²
	estabelecimento, incluindo o pessoal subcontratado relevante	específica ao pessoal que trabalhe no estabelecimento, incluindo o pessoal subcontratado relevante, envolvido na implementação dos procedimentos no âmbito do PEI (cf. disposto na alínea v) do Anexo III do DL 150/2015).	
vi. Monitorização de desempenho	Adoção e implementação de procedimentos destinados a uma avaliação contínua do cumprimento dos objetivos fixados pelo operador no âmbito da PPAG e do SGS e introdução de mecanismos de investigação e de correção em caso de não cumprimento. Os procedimentos devem englobar o sistema de comunicação de acidentes graves ou de incidentes, nomeadamente os que envolveram falha nas medidas de proteção, e a sua investigação e acompanhamento, com base nas lições aprendidas. Os procedimentos podem também incluir indicadores de desempenho, nomeadamente em matéria de segurança, e outros indicadores pertinentes	- Procedimento(s) documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) para monitorização do desempenho do SGSPAG (que incluem: verificação do cumprimento de objetivos; monitorização ativa e monitorização reativa); - Procedimento para assegurar a comunicação da emergência às partes interessadas, incluindo, em caso de acidente grave, informação imediata da ocorrência às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal (art. 28 (1) (b)) e informação à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL no prazo de 24 horas (art. 28 (1) (c)); - Procedimento para assegurar o envio do relatório de acidente, em caso de ocorrência de acidente grave, à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à entidade licenciadora, coordenadora ou competente para autorização do projeto (ECL) no prazo de 10 dias (art. 28 (1) (d)) e respetivas atualizações (art. 28 (1) (e)), e de incidentes; - Procedimento(s) para identificação, análise e investigação de acidentes, incidentes e não conformidades; - Registos que evidenciem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos.	
vii. Auditoria e Revisão	Adoção e implementação de procedimentos destinados à avaliação periódica e sistemática da PPAG e da eficácia e adequação do sistema de gestão de segurança. Revisão	Elementos mínimos a serem solicitados e que constam na lista orientativa de apoio à realização da inspeção (parte C. da lista): Procedimento(s) documentado(s) no caso de estabelecimentos NS) para a realização de	Para estabelecimentos de NI a realização de auditorias externas por verificar qualificado é considerada uma boa prática e não uma obrigação legal.

Requisito	Caraterização do Requisito ¹⁰	Elementos Mínimos a Recolher na Ação de Inspeção ¹¹	Observações ¹²
	documentada dos resultados da política e do sistema de gestão de segurança e a sua atualização pela gestão de topo, incluindo a consideração e integração das alterações necessárias, resultantes da auditoria e da revisão. ▪ ▪ ▪ ▪	auditorias periódicas ao SGSPAG (que incluam, nomeadamente, a verificação da implementação da PPAG e o cumprimento dos objetivos da organização); ▪ Programa(s) de auditorias; ▪ Registos que evidenciem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos – Relatórios de Auditorias; ▪ Procedimento(s) associado(s) à revisão do SGSPAG pela gestão de topo; ▪ Registos associados à revisão do SGSPAG (ata da reunião de revisão do SGSPAG).	

6 METODOLOGIA DE INSPEÇÃO SEVESO

6.1 FASES DE UMA INSPEÇÃO SEVESO

Uma Inspeção SEVESO é composta por quatro fases, conforme ilustrado na Figura 6.

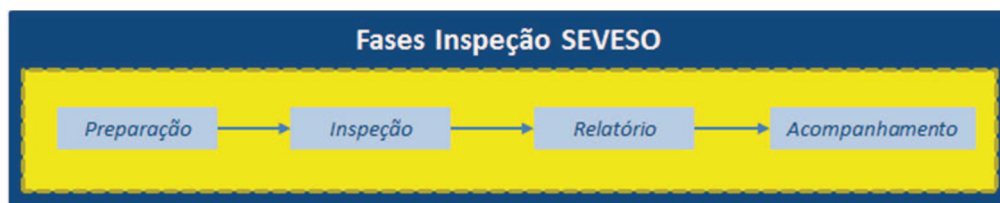


Figura 6 - Fases de uma inspeção SEVESO.

Estas fases podem ser divididas em dois tempos distintos: um primeiro tempo constituído pelas fases de preparação, inspeção e relatório, e um segundo tempo constituído pela fase de acompanhamento, que pode implicar reiniciar todo o processo das fases descritas no primeiro tempo.

6.1.1 PREPARAÇÃO DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Antes da realização de qualquer ação de inspeção, os inspetores designados devem ter acesso a um conjunto de elementos documentais, que são de comunicação obrigatória pelos operadores às Autoridades Competente, ainda que a impossibilidade de acesso aos mesmos não impeça a realização da ação de inspeção, tais como:

- Comunicação (anteriormente designada de Notificação¹³);
- Decisão da APA, I.P. que ateste da compatibilidade da localização, quando aplicável;
- Proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento;
- RS, quando se trate de estabelecimentos de NS;
- Informação necessária à elaboração do PEE, para estabelecimentos de NS;
- FDS dos produtos químicos identificados na Comunicação.

Adicionalmente, a equipa de inspeção pode consultar sítios da *internet* de divulgação dos resultados de investigação de acidentes industriais graves, tais como:

- Major Accident Reporting System (<https://emars.jrc.ec.europa.eu/>);
- ARIA (<http://www.aria.developpement-durable.gouv.fr/>);
- U.S Chemical Safety Board (<http://www.csb.gov/>);

¹³ Prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho.

- JST Failure Knowledge Database (<http://www.sozogaku.com/fkd/en/>).

Todas estas fontes de informação e de conhecimento poderão permitir à equipa de inspeção o seguinte (lista exemplificativa, não exaustiva):

- Criar e aprofundar o nível de conhecimento sobre o estabelecimento e os seus perigos;
- Conhecer previamente documentação associada ao licenciamento, quando aplicável;
- Verificar que substâncias perigosas podem estar presentes no estabelecimento e que podem representar um perigo para a ocorrência de acidentes graves (por exemplo, identificação das substâncias, classificação de perigosidade apresentada na secção 2 da FDS, eventuais incompatibilidades ou condições de armazenagem a evitar, entre outros);
- Identificar eventuais elementos (instalações, equipamentos, instrumentos) críticos existentes, cuja falha possa estar na origem da ocorrência de um acidente grave;
- Conhecer eventuais lições aprendidas de acidentes que tenham ocorrido em estabelecimentos com processos análogos, fazendo uso da informação apresentada nos sítios da *internet* de divulgação dos resultados de investigação de acidentes industriais graves;
- Conhecer previamente as medidas identificadas pelo operador como existentes no estabelecimento, tendo em vista minimizar o risco de ocorrência de um acidente grave, assim como os procedimentos previstos para a implementação de cada um dos requisitos previstos no Anexo III do DL 150/2015;
- Conhecer previamente as medidas de mitigação identificadas pelo operador como existentes no estabelecimento, a ativar em caso de ocorrência de acidente grave.

De referir que a equipa de inspeção deve verificar o disposto no artigo 25.º do DL 150/2015, isto é, a existência de uma alteração substancial.

6.1.2 REALIZAÇÃO DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Por regra, as ações de inspeção SEVESO são inspeções *in situ* e devem permitir recolher todos os elementos e evidências necessários à verificação de todas as disposições previstas no DL 150/2015, nomeadamente procurando obter-se resposta para as questões suscitadas aquando da preparação da ação de inspeção.

Diversas ações de inspeção SEVESO são realizadas em estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro¹⁴, pelo que os inspetores da IGAMAOT poderão ter necessidade de aceder a áreas nas quais se podem formar atmosferas explosivas (ATEX), o que determina que estes tenham que abster-se de realizar qualquer ação que possa conduzir à ignição das referidas atmosferas explosivas, nomeadamente fotografar, utilizar telemóvel, etc., a menos que tais equipamentos reúnam características técnicas adequadas à sua utilização nas zonas classificadas.

A equipa de inspeção deverá, previamente, munir-se de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização em segurança da sua atividade, obedecendo igualmente aos requisitos definidos pelo operador do estabelecimento a ser inspecionado.

Genericamente, a realização de uma ação de inspeção, *in situ*, compreende as seguintes etapas:

1. Informação da realização da ação de inspeção, à chegada ao estabelecimento;
2. Realização da ação de inspeção;
3. Informação do resultado da inspeção.

Fase 1 - Informação da realização da ação de inspeção

Objetivo:

Informar o(s) Responsável(is) do estabelecimento de que irá realizar-se uma ação de inspeção, explicar o objetivo da mesma e definir o procedimento a adotar.

Descrição:

Realizar uma reunião inicial, com a presença do(s) Responsável(is) do estabelecimento ou do(s) interlocutor(es) designado(s) pela empresa para o efeito, para:

- Comunicar o objetivo da inspeção;
- Confirmar a planificação da inspeção;
- Apresentar sucintamente a metodologia a utilizar na realização da inspeção, nomeadamente definir as áreas da empresa que deverão ser envolvidas.

¹⁴ Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

Fase 2 - Realização da ação de inspeção

Objetivo:

Avaliar a conformidade legal com o disposto no DL 150/2015, nomeadamente verificar o referido no Quadro 5, no Quadro 6 e no Quadro 7.

Descrição:

A equipa de inspeção deve recolher informação e demais elementos que permitam evidenciar, por parte do operador, o cumprimento das disposições legais que lhe são aplicáveis no âmbito do DL 150/2015.

Deve igualmente verificar se o operador deu cumprimento às obrigações elencadas no Quadro 2, no Quadro 3 e no Quadro 4, apresentando-se no *Anexo 3 – Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção SEVESO* uma lista de documentação a consultar (lista não exaustiva), como documento de apoio à realização das ações de inspeção SEVESO.

Tendo por base o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do DL 150/2015 que impõe determinadas obrigações à IGAMAOT em termos de sistema de inspeção, a realização de uma ação de inspeção SEVESO deverá permitir também:

- a) Verificar se os dados e informações recebidos através do RS ou de outros documentos exigíveis¹⁵ refletem a situação do estabelecimento;
- b) Verificar se foram transmitidas pelo operador à ANPC as informações referidas no artigo 24.º; e,
- c) Verificar se o operador disponibiliza ao público a informação prevista no Anexo VI do DL150/2015 nos termos do artigo 30.º do referido diploma.

Em particular, o inspetor deve verificar se a PPAG se encontra efetivamente implementada no estabelecimento, quer se trate de estabelecimento de NS ou de NI, incluindo:

- Se se encontra implementado um SGSPAG, de acordo com as disposições previstas no Anexo III do DL 150/2015; ou,
- No caso de estabelecimentos de NI, se se encontram implementados outros meios, estruturas ou sistemas de gestão, que tenham em conta os princípios enunciados no referido Anexo III e que permitam evidenciar a efetiva implementação da PPAG.

¹⁵ Nomeadamente, Comunicação, RS, PEI ou PEIS (*lista não exaustiva*).

O inspetor deve também verificar que, caso tenha ocorrido uma alteração substancial no estabelecimento, foram tomadas previamente as medidas adequadas para a prevenção de acidentes graves, concretamente o disposto no artigo 25.º do DL 150/2015.

Nesta fase poderá realizar-se uma verificação inicial da conformidade da documentação, devendo ser registadas todas as situações que possam indiciar a existência de um potencial incumprimento legal.

Relativamente à existência de procedimentos, que de acordo com a norma a NP EN ISO 14001:2004, é um modo especificado de realizar uma atividade ou um processo e que podem, ou não, estar documentados, a equipa de inspeção deve avaliar três aspetos¹⁶:

- Definição de procedimentos e instruções operacionais, de acordo com os requisitos para a implementação do SGSPAG;
- Implementação dos referidos procedimentos e instruções;
- Revisão dos procedimentos e instruções citados.

A metodologia de inspeção deve consistir na recolha de evidências da resposta do operador aos requisitos previstos no regime SEVESO. Em particular, além de uma mera verificação de conteúdo, deverão ser solicitados ao operador, no decurso da ação de inspeção, registos que evidenciem o grau de implementação dos procedimentos documentados e instruções de trabalho definidos pelo mesmo (por exemplo, registos de autorizações de trabalho, registos de ações de manutenção, registos de formação, entre outros), tendo em vista a implementação do SGSPAG.

De referir que para os estabelecimentos de NI, de acordo com o n.º 6 do artigo 16.º, a implementação da PPAG pode ser feita por outros meios, estruturas e sistemas de gestão adequados, proporcionais aos perigos de acidente grave, tendo em conta os princípios enunciados no Anexo III. Neste sentido, e especialmente para estabelecimentos de NI, a equipa de inspeção deverá prestar especial atenção à identificação e à descrição dos procedimentos e deverá confirmar, com o operador, que o referido procedimento descrito é o efetivo e que corresponde à situação do estabelecimento.

Importa ainda referir que se inclui em Anexo ao presente Guia (*Anexo 4 – Lista de Questões de Apoio a Inspeções SEVESO*) uma lista de questões que poderá ser utilizada pelos inspetores da IGAMAOT como orientação na verificação de cada um dos requisitos do SGSPAG.

¹⁶ Esta avaliação, além de ser fundamental para a realização da ação de inspeção e elaboração do subsequente relatório, é também necessária para a manutenção do Sistema de Análise Risco SEVESO desenvolvido e implementado pela IGAMAOT.

Importa ainda referir que, sempre que superiormente determinado e devidamente justificado, a realização de uma ação de inspeção SEVESO, pode envolver a colheita de amostras e o seu subsequente envio para laboratório, para análise, de acordo com os procedimentos internos definidos e implementados por esta Inspeção-Geral.

Fase 3 - Informação do resultado da inspeção

Objetivo:

Informar o(s) Responsável(is) do estabelecimento (ou o(s) interlocutor(es) designado(s) pela empresa) das conclusões preliminares da ação de inspeção.

Descrição:

A equipa de inspeção deverá informar o(s) Responsável(is) do estabelecimento (ou o(s) interlocutor(es) designado(s) pela empresa) dos principais resultados e conclusões da ação de inspeção, de forma a que estes sejam compreendidos pela entidade inspecionada, devendo ser dada a possibilidade de o operador esclarecer dúvidas relacionadas com a ação de inspeção realizada.

6.1.3 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

De acordo com o previsto no artigo 38.º do DL 150/2015 a IGAMAOT deve elaborar um relatório de inspeção que inclui as conclusões da ação de inspeção, assim como as diligências realizadas e a identificação das medidas para implementação, cuja necessidade terá sido identificada, acompanhadas da determinação de um prazo razoável para a sua adoção por parte do operador.

O relatório da ação de inspeção deve refletir as evidências e as constatações identificadas na respetiva ação. A IGAMAOT desenvolveu um modelo de relatório de inspeção SEVESO, que deverá ser utilizado. Não obstante a estrutura já existente, o relatório deve conter no mínimo os seguintes elementos:

- Enquadramento, com referência se o estabelecimento se encontrava em laboração à data da ação da inspeção. Caso tenha sido detetado que o estabelecimento se encontrava em trabalhos de manutenção, deverá ser, na mesma, feita referência que o estabelecimento se encontrava em laboração, indicando as atividades específicas que se encontravam a ser desenvolvidas;
- Identificação dos documentos analisados;
- Relato dos factos, evidências e constatações, indicando especificamente o requisito que foi avaliado;
- Conclusões.

Conforme referido no ponto 6.1.2 *Realização da Ação de Inspeção*, em Anexo ao presente Guia (*Anexo 4 – Lista de Questões de Apoio a Inspeções SEVESO*) existe uma lista de questões que pode ser utilizada pelos inspetores na elaboração do relatório de inspeção.

6.1.4 ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO INSPEÇÃO

Na conclusão do processo de inspeção podem verificar-se situações que requerem acompanhamento, uma vez que, durante o processo, podem ser identificados três tipos de situações:

- Identificação de recomendações genéricas, que não necessitam de um prazo para implementação e, por isso, não necessitam de acompanhamento *in situ*;
- Identificação de medidas a serem implementadas, em que seja requerido um prazo para a sua implementação e que pode ser feito através de uma notificação, seguindo os moldes definidos no DL 276/2007, artigo 4.º, n.º 3, e na Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, como por exemplo, a necessidade do operador implementar medidas tendo em vista assegurar a integral implementação da PPAG (por exemplo, elaborar um procedimento escrito ou uma instrução escrita (especialmente relevância para os estabelecimentos de NI))¹⁷.
- Determinação da aplicação de medidas cautelares, nos termos dos artigos 39.º e 42.º do DL 150/2015.

É também importante referir que, na decisão de impor a implementação de medidas relacionadas com a elaboração de procedimentos, ou instruções, documentados, deverá ser considerado o seguinte (fonte: a NP EN ISO 14001 2004):

- As consequências de o(s) procedimento(os) não ser(em) seguido(s);
- A necessidade de demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos que a Organização subscrava,
- A necessidade de garantir que a atividade é executada de forma consistente,
- As vantagens de o fazer, que pode incluir uma implementação mais fácil através da comunicação e da formação, uma manutenção e revisão mais fáceis, menores riscos de ambiguidade e desvios.

Na Figura 7 apresenta-se uma representação esquemática das várias fases de uma ação inspetiva.

6.1.5 REPORTE DE INFORMAÇÃO PARA O SISTEMA DE ANÁLISE DE RISCO SEVESO

Conforme descrito no ponto 4.3 *Sistema de Análise de Risco SEVESO*, parte da informação necessária para assegurar a manutenção do Sistema de Análise de Risco

¹⁷ Incluem-se no Anexo 5 orientações genéricas a considerar no desenvolvimento de procedimentos.

desenvolvido deverá ser recolhida no decurso das ações de inspeção realizadas e reportada através das ferramentas internamente definidas para o efeito.

A informação a reportar pela equipa de inspeção encontra-se apresentada *no Anexo 6 – Conteúdo da Informação a Reportar para o Sistema de Análise de Risco SEVESO*.

Conforme acima referido, inclui-se no Anexo 3 ao presente Guia uma Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Ação de Inspeção SEVESO, que foi desenvolvida tendo como objetivo, de entre outros, assegurar que os inspetores obtêm junto dos operadores inspecionados as informações necessárias ao reporte para manutenção do sistema de análise de risco SEVESO (em particular, partes B. e D. da referida Lista).

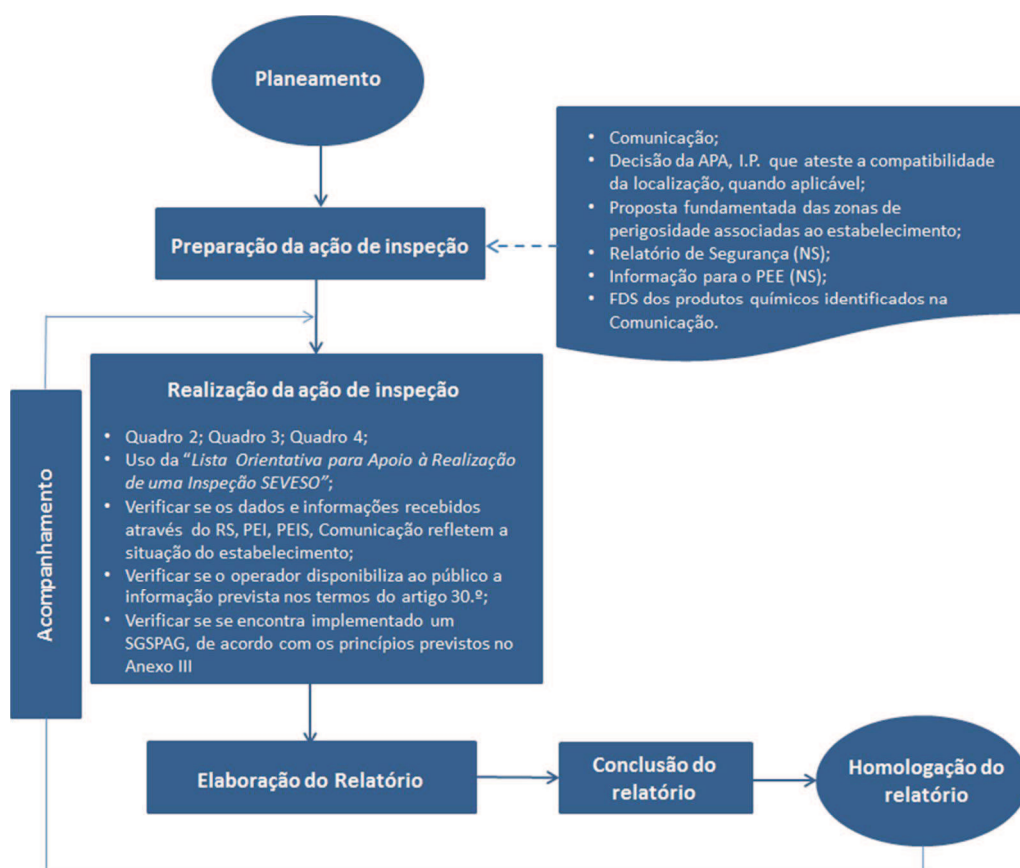


Figura 7 – Representação esquemática das fases de uma ação de inspeção.

7 REFERÊNCIAS

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (novembro de 2011). Formulário de Avaliação de Compatibilidade de Localização.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (julho de 2007). Linhas de Orientação - Desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão da Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (março de 2008). Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG).
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (dezembro de 2011). Lista de Verificação do Conteúdo do Relatório de Segurança.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (novembro de 2015). Guia de orientação para estabelecimentos existentes: diretrizes para a atualização dos documentos - aplicação do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (setembro de 2015). Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (junho de 2016). Guia de orientação para a determinação das zonas de perigosidade - aplicação do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (janeiro de 2016). Instruções de preenchimento do documento Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Autoridade Nacional de Proteção Civil. (agosto de 2016). PEI - Guia de Orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Autoridade Nacional de Proteção Civil. (agosto de 2016). PEIS - Guia de Orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil. (setembro de 2008). Cadernos Técnicos PROCIV - 2 - Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo (Directiva “Seveso II”).

- Calmeiro, A. T., & Calmeiro, M. A. (2008). *Guia de Inspeções SEVESO - Guia de Apoio à Realização de Inspeções Técnicas no Âmbito do Art. 28.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (alterações à SEVESO II)*. Lisboa: Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- Health and Safety Executive. (s.d.). *Safety and Environmentally Critical Elements*. Obtido de www.hse.gov.uk: <http://www.hse.gov.uk/osdr/assets/docs/safety-environmentally-critical-elements-presentation-icp.pdf>
- ILO. (1991). *Prevention of major industrial accidents*. Geneva: International Labour Organization.
- Pharmacy Council of New Zealand. (agosto de 2008). *Writing Standard Operating Procedures (SOPs)*.
- Pinto, A. (2005). *Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho - Guia para a sua implementação*. Lisboa: Edições Sílabo.
- RELACRE - Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal . (junho de 2001). *Guia Relacre 17 - Elaboração de Procedimentos do Sistema da Qualidade*.
- Santos, J. P., Valadares, R., & Barata, S. C. (2014). *Sistema de Avaliação de Risco «Risk Seveso» - Aplicação da metodologia IRAM*. Lisboa: IGAMAOT.
- United States Environmental Protection Agency. (abril de 2007). *Guidance for Preparing Standard Operating Procedures (SOPs)*.

ANEXOS

Anexo 1 – Glossário.....	58
Anexo 2 - Obrigações dos operadores	63
Anexo 3 – Lista Orientativa para Apoio à Realização de uma Inspeção SEVESO.....	69
Anexo 4 – Lista de Questões de Apoio a Inspeções SEVESO	76
Anexo 5 – Desenvolvimento e verificação de procedimentos	120
Anexo 6 – Conteúdo da Informação a Reportar para o Sistema de Análise de Risco SEVESO ..	125
Anexo 7 – Legislação Relevante e Conexa à Prevenção de Acidentes Graves	128
Anexo 8 – Documentação disponível no sítio na internet da APA, I.P.	133

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

Termos e definições de acordo com o disposto no artigo 3.º do DL 150/2015:

<i>Acidente Grave</i>	Um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, de graves proporções, resultante de desenvolvimentos não controlados durante o funcionamento de um estabelecimento abrangido pelo DL 150/2015, e que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, e que envolva uma ou mais substâncias perigosas.
<i>Armazenagem</i>	A presença de uma certa quantidade de substâncias perigosas para efeitos de entreposto, depósito à guarda ou armazenamento.
<i>Estabelecimento</i>	A totalidade da área sob controlo de um operador onde estejam presentes substâncias perigosas, numa ou mais instalações, incluindo as infraestruturas ou atividades comuns ou conexas, podendo os estabelecimentos ser de nível inferior ou superior.
<i>Estabelecimento de nível inferior</i>	Um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 da parte 1 ou na coluna 2 da parte 2 do anexo I ao DL 150/2015, mas inferiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da parte 2 do referido anexo, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo.
<i>Estabelecimento de nível superior</i>	Um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da parte 2 do anexo I ao DL 150/2015, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do referido anexo.
<i>Estabelecimento existente</i>	O estabelecimento que se encontre abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 42/2014, de 18 de março, e que esteja construído ou cuja construção se tenha iniciado previamente à entrada em vigor do DL 150/2015, e que pelo mesmo se encontre abrangido, sem ter alterado o seu enquadramento como nível inferior ou nível superior.
<i>Inspecção</i>	Todas as ações, incluindo visitas <i>in situ</i> , verificação de medidas, de sistemas e de relatórios internos e documentos de acompanhamento, bem como quaisquer ações de acompanhamento necessárias, realizadas pela entidade inspetiva, ou em seu nome, para verificar e promover o cumprimento das obrigações determinadas pelo DL 150/2015 pelos operadores dos estabelecimentos.
<i>Instalação</i>	Uma unidade técnica dentro de um estabelecimento, tanto ao nível do solo como subterrânea, onde sejam produzidas, utilizadas, manipuladas ou armazenadas substâncias perigosas, incluindo todo o equipamento, estruturas, canalizações, maquinaria, ferramentas, ramais ferroviários exclusivos, cais de carga, pontões de acesso à instalação, molhes, armazéns ou estruturas semelhantes, flutuantes ou não, necessários ao funcionamento da instalação.
<i>Mistura</i>	Uma mistura ou solução composta por duas ou mais substâncias.

<i>Novo estabelecimento</i>	Um estabelecimento que inicie a construção após a entrada em vigor do DL 150/2015, ou; um local de operação que fique abrangido pelo âmbito de aplicação do DL 150/2015, ou um estabelecimento de nível inferior que se torne num estabelecimento de nível superior ou vice-versa, após a entrada em vigor do DL 150/2015, devido à introdução ou entrada em funcionamento de modificações nas suas instalações ou atividades, que impliquem uma alteração no seu inventário de substâncias perigosas.
<i>Operador</i>	Qualquer pessoa singular ou coletiva que explore ou possua um estabelecimento ou instalação ou qualquer pessoa em quem tenha sido delegado um poder económico ou decisório determinante sobre o funcionamento técnico do estabelecimento ou instalação.
<i>Outro estabelecimento</i>	Um local de operação que fique abrangido pelo âmbito de aplicação do DL 150/2015, ou um estabelecimento de nível inferior que se torne num estabelecimento de nível superior ou vice-versa, em data posterior à entrada em vigor do DL 150/2015, quando tal não decorra de modificações nas suas instalações ou atividades que impliquem uma alteração no seu inventário de substâncias perigosas.
<i>Perigo</i>	A propriedade intrínseca de uma substância perigosa ou de uma situação física suscetível de provocar danos à saúde humana e ou ao ambiente.
<i>Presença de substâncias perigosas</i>	A presença, real ou prevista, de substâncias perigosas no estabelecimento, ou de substâncias perigosas que se considere razoável poderem produzir -se aquando da perda de controlo dos processos, incluindo das atividades de armazenagem, numa instalação no interior do estabelecimento, em quantidades iguais ou superiores às quantidades -limiar constantes da parte 1 ou da parte 2 do anexo I ao DL 150/2015.
<i>Público</i>	Qualquer pessoa singular ou coletiva de direito público ou privado, bem como as suas associações, organizações representativas ou agrupamentos.
<i>Público interessado</i>	O público afetado, ou suscetível de o ser, pelos processos de decisão relativos às matérias abrangidas pelos artigos 8.º e 10.º do DL 150/2015, ou com interesse nos mesmos, considerando-se interessadas, para efeitos da presente definição, as organizações não-governamentais de ambiente
<i>Risco</i>	A probabilidade de ocorrência de um efeito específico num determinado período de tempo ou em determinadas circunstâncias.
<i>Substância perigosa</i>	A substância ou mistura, abrangida pela parte 1 ou enumerada na parte 2 do anexo I ao DL 150/2015, incluindo na forma de matéria-prima, produto, subproduto, resíduo ou produto intermédio.

Termos e definições de acordo com o guia de orientação «Requisitos SGSPAG» e com a referência (Health and Safety Executive):

<i>Ação Corretiva</i>	Ação para eliminar uma não conformidade detetada. (NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.3)
<i>Ação preventiva</i>	Ação para eliminar a causa de uma não conformidade (3.13) potencial. (NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.17)
<i>Desempenho do sistema de gestão de segurança</i>	Resultados mensuráveis do sistema de gestão de segurança, relacionados com o controlo de um estabelecimento sobre os riscos de acidentes graves, e baseados na sua política de prevenção de acidentes graves e objetivos do sistema de gestão de segurança. (adaptado de NP 4397:2001, 3.5)
<i>Documento</i>	Informação e respetivo meio de suporte, podendo esse meio de suporte ser papel, magnético, eletrónico ou disco ótico e computador, fotografia ou amostra de referência, ou uma combinação destes. (NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.4)
<i>Instalações e Equipamentos Crítico</i>	Instalações, partes desta ou equipamentos, incluindo <i>software</i> , que, em caso de falha, pode originar ou contribuir substancialmente para a ocorrência de uma acidente grave, ou tem como objetivo minimizar os efeitos ou prevenir a ocorrência de uma acidente grave. (Health and Safety Executive)
<i>Melhoria contínua</i>	Processo recorrente de aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança, por forma a atingir melhorias no desempenho do sistema de gestão de segurança, de acordo com a política de prevenção de acidentes graves do estabelecimento. (adaptado de NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.2)
<i>Não conformidade</i>	Não satisfação de um requisito. (NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.15)
<i>Objetivos</i>	Resultados que um estabelecimento se propõe atingir em termos do desempenho do seu sistema de gestão de segurança, devendo estes resultados ser, sempre que possível, quantificados. (adaptado de NP 4397:2001, 3.11)
<i>Procedimento</i>	Modo especificado de realizar uma atividade ou um processo,

podendo ou não estar documentado.

(NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.19)

Quase-acidente

Uma situação de desvio às condições normais de operação (incidente) com o potencial de originar um acidente grave, mas sem concretização.

Registo

Documento (3.14) que expressa resultados ou que fornece evidência das atividades realizadas.

(NP EN ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006, 3.20)

Sistema de gestão de segurança

Parte de um sistema global de gestão que possibilita a gestão dos riscos de acidentes graves relacionados com as atividades do estabelecimento. Estão compreendidos a estrutura operacional, as atividades de planeamento, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos para desenvolver, implementar, tornar efetiva, rever e manter a política de prevenção de acidentes graves do estabelecimento.

(adaptado da alínea b) do Anexo III Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, e NP 4397:2001, 3.19)

ANEXO 2 - OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

Obrigações dos operadores de estabelecimentos de NS, relativo a comunicações às Autoridades

Instrumento	Descrição	Enquadramento Legal
Avaliação da Compatibilidade de Localização	Submissão de avaliação da compatibilidade de localização, acompanhado de estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento.	N.º 1 do artigo 9.º (conjugado com os n.º 3 e n.º 4 do artigo 8.º)
	Submissão de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento até um ano após entrada em vigor do DL 150/2015.	Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º
	Submissão de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, decorrentes de uma alteração substancial que não implique um aumento dos perigos de um acidente grave.	Alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º
	Submissão de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento fique abrangido pelo DL 150/2015.	Alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º
Comunicação	Comunicação pelo operador, que inclui os elementos definidos no anexo II ao diploma, de novo estabelecimento, à APA.	N.º 1 do artigo 14.º
	Comunicação pelo operador, que inclui os elementos definidos no anexo II ao diploma, de estabelecimento existente, no prazo de 6 meses a contar da data em que o estabelecimento fique abrangido pelo DL 150/2015, à APA.	N.º 1 do artigo 14.º
	Atualização da comunicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 50.º, à APA.	N.º 2 do artigo 14.º
	Comunicação prévia do encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento à APA, à IGAMAOT e à ANPC.	N.º 3 do artigo 14.º
	Declaração que ateste a data a partir da qual deixam de estar presentes substâncias perigosas no estabelecimento à APA, à IGAMAOT e à ANPC.	N.º 3 do artigo 14.º
Relatório de Segurança (RS)	Submissão do RS previamente à construção de novo estabelecimento.	Alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com a alínea a) do n.º 10 do artigo 19.º
	Submissão do RS no prazo de 18 meses a partir da data em que ficou abrangido pelo NS.	Alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º

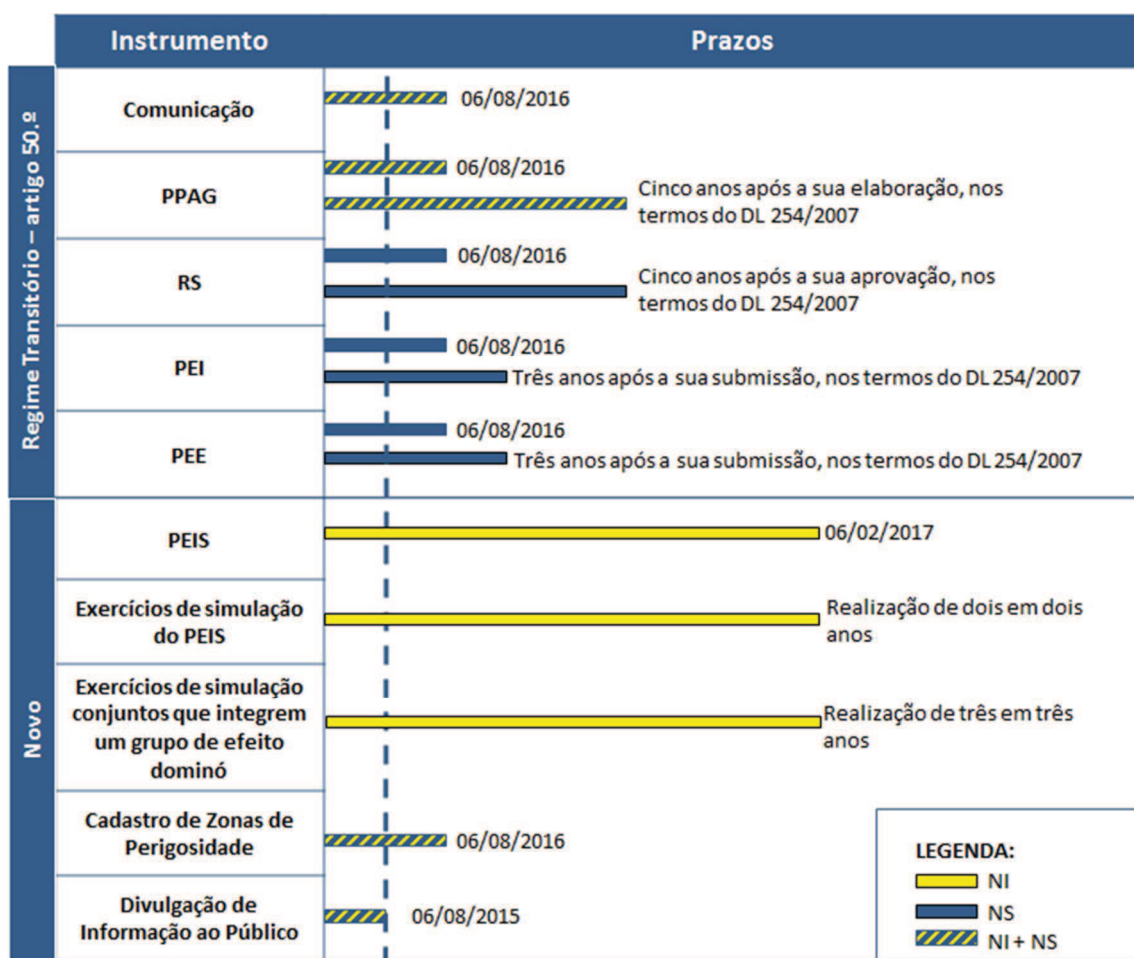
Instrumento	Descrição	Enquadramento Legal
	Submissão para atualização do RS previamente à introdução de uma alteração substancial.	Alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com a alínea a) do n.º 10 do artigo 19.º
	Submissão para atualização do RS periodicamente de 5 em 5 anos a contar da data de submissão da informação relativa à última revisão	Alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º
Auditoria	Submissão do relatório de auditoria ao estabelecimento de NS à APA, até 30 de abril de cada ano, relativo ao ano anterior.	N.º 1 do artigo 20.º
PEE	Submissão da informação necessária à elaboração do PEE à ANPC – no caso de novo estabelecimento ou de estabelecimento que passe a ser de NS, previamente à entrada em funcionamento ou à alteração de inventário.	Alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º
	Submissão da informação necessária à elaboração do PEE à ANPC – no caso de outro estabelecimento, no prazo de 18 meses , a contar da data em que passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015.	Alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º
	Submissão da atualização da informação necessária à elaboração do PEE à ANPC, previamente a alteração substancial.	Alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º
	Submissão da atualização da informação necessária à elaboração do PEE à ANPC, periodicamente de 3 em 3 anos (artigo 21.º, n.º 4).	Alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º
Exercícios	Comunicação da realização de exercícios de aplicação do PEI, com uma antecedência mínima de 10 dias à APA, à IGAMAOT e à ANPC.	N.º 3 do artigo 27.º
Obrigações em caso de acidente	Informação à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL, no prazo de 24 horas após a ocorrência	Alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º
	Envio à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL, no prazo máximo de 10 dias contados da data da ocorrência, o relatório do acidente	Alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º
	Atualização e envio à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL da informação prestada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º	Alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º

Obrigações dos operadores de estabelecimentos de NI, relativo a comunicações às Autoridades

Instrumento	Descrição	Enquadramento Legal
Avaliação da Compatibilidade de Localização	Submissão de avaliação da compatibilidade de localização, acompanhado de estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento.	N.º 1 do artigo 9.º (conjugado com os n.º 3 e n.º 4 do artigo 8.º)
Cadastro das Zonas de Perigosidade	Submissão de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, até dois anos após entrada em vigor do DL 150/2015.	Alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º
	Submissão de proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento fique abrangido pelo DL 150/2015	Alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º
	Comunicação pelo operador, que inclui os elementos definidos no anexo II ao diploma, de novo estabelecimento, à APA.	N.º 1 do artigo 14.º
Comunicação	Comunicação pelo operador, que inclui os elementos definidos no anexo II ao diploma, de estabelecimento existente, no prazo de 6 meses a contar da data em que o estabelecimento fique abrangido, à APA.	N.º 1 do artigo 14.º
	Atualização da comunicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 50.º (enquanto aplicável), à APA.	N.º 2 do artigo 14.º
	Comunicação prévia do encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento à APA e à IGAMAOT.	N.º 3 do artigo 14.º
	Declaração que ateste a data a partir da qual deixam de estar presentes substâncias perigosas no estabelecimento à APA e à IGAMAOT.	N.º 3 do artigo 14.º
Exercícios	Comunicação da realização de exercícios de aplicação do PEI, com uma antecedência mínima de 10 dias à APA, à IGAMAOT e à ANPC.	N.º 3 do artigo 27.º
Obrigações em caso de acidente	Informação à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL, no prazo de 24 horas após a ocorrência	Alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º
	Envio à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL, no prazo máximo de 10 dias contados da data da ocorrência, o relatório do acidente	Alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º
	Atualização e envio à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL da informação prestada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º	Alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º

Obrigações dos operadores relativo a elementos documentais que não requeiram submissão e consequente aprovação da APA, I.P. ou outras entidades (ou seja, elementos que apenas podem ser verificados pela IGAMAOT, no decurso das ações de inspeção)

Obrigações	
Descrição	Enquadramento Legal
Elaboração da Política de prevenção de Acidentes Graves (PPAG)	N.º 1 do artigo 16.º
Revisão da PPAG de 5 em 5 anos	N.º 4 do artigo 16.º
Revisão da PPAG na sequência da introdução de uma alteração substancial	N.º 4 do artigo 16.º
Elaboração do PEI	Artigo 22.º
Revisão do PEI	N.º 4 do artigo 21.º
Elaboração do PEIS	Artigo 23.º
Revisão do PEIS	N.º 4 do artigo 21.º
Realização de exercício de aplicação do PEI uma vez por ano	Alínea a), n.º 1, artigo 27.º
Realização de exercício de aplicação do PEIS uma vez a cada dois anos	Alínea b), n.º 1, artigo 27.º
Realização de exercícios conjuntos dos PEI de estabelecimentos de NS e de PEIS de estabelecimentos de NI que integrem um grupo de efeito dominó, no mínimo, de três em três anos.	Alínea c), n.º 1, artigo 27.º



06/08/2015 - Entrada em vigor do DL 150/2015

Regime transitório para estabelecimento de NI e de NS.

***ANEXO 3 – LISTA ORIENTATIVA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UMA
INSPEÇÃO SEVESO***

Designação:		
UA _____	Data ____ / ____ / ____	Hora ____ : ____

A. Elementos Gerais			
☐	Licenças	☐	Período laboração
☐	Garantia Financeira (Responsabilidade Ambiental)	☐	N.º Trabalhadores (Total / Afetos à produção)
☐	Código de Acesso à Certidão Permanente	☐	Descrição geral da atividade
☐	Ano de início de exploração	☐	Consumos anuais de matérias primas / subsidiárias
☐	Áreas (Total / Coberta)	☐	Desenhos técnicos (<i>lay-out</i> do estabelecimento, ...)
☐	Fichas de Dados de Segurança	☐	Existências dos diversos produtos químicos

B. Instrumentos de Prevenção		Enquadramento DL 150/2015
☐	Decisão de compatibilidade de localização	8 (2) e 9 (2)
☐	Comprovativos de cumprimento de eventuais condições para a prevenção de acidentes graves expressas na decisão de compatibilidade de localização	8 (3)
☐	Comunicação	14 (1) e (2) e 15
☐	Cópia da comunicação atualizada	
☐	Comprovativo de envio	
☐	Ofício(s) da APA, I.P. a solicitar elementos adicionais / informar conclusão do processo	
☐	Comunicação de encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento	14 (3)
☐	Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG)	16
☐	Evidências da revisão da PPAG	16 (4)
☐	Plano de Emergência Interno (PEI) Simplificado	21 e 23
☐	Exercício de aplicação do PEI Simplificado (Comprovativo / Relatório)	27 (1) (b)
☐	Comprovativo de comunicação prévia à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal	27 (3)
☐	Efeito Dominó – Ofício da APA, I.P. a comunicar inclusão em grupo de efeito dominó	26 (1)
☐	Comprovativo de envio aos restantes estabelecimentos do grupo de efeito dominó da informação prevista no n.º 3 do art. 26.º (intercâmbio de informação)	26 (3)
☐	Exercício conjunto de aplicação do PEI Simplificado (Comprovativo / Relatório)	27 (1) (c)
☐	Comprovativo de comunicação prévia à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal da realização de exercício de simulação conjunto	27 (3)
☐	Proposta das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento	12 (2)
☐	Comprovativo de envio da proposta das zonas de perigosidade	
☐	Informação disponível ao público (informação constante no Anexo VI)	30 (1) (2)
☐	Sítio na <i>internet</i> onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º	30 (1) conjugado com Anexo II (h)
☐	Registo / lista de acidentes e incidentes ocorridos no estabelecimento	—
☐	Em caso de acidente grave, comprovativo de informação, no prazo de 24 horas, à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL	28 (1) (c)
☐	Em caso de acidente grave, cópia do relatório do acidente e eventuais atualizações	28 (1) (d) (e)
☐	Em caso de acidente grave, comprovativo de envio à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL do relatório do acidente e eventuais atualizações	

Designação:		
UA _____	Data ____ / ____ / ____	Hora ____ : ____

A. Elementos Gerais			
☐	Licenças	☐	Período laboração
☐	Garantia Financeira (Responsabilidade Ambiental)	☐	N.º Trabalhadores (Total / Afetos à produção)
☐	Código de Acesso à Certidão Permanente	☐	Descrição geral da atividade
☐	Ano de início de exploração	☐	Consumos anuais de matérias primas / subsidiárias
☐	Áreas (Total / Coberta)	☐	Desenhos técnicos (<i>lay-out</i> do estabelecimento, ...)
☐	Fichas de Dados de Segurança	☐	Existências dos diversos produtos químicos

B. Instrumentos de Prevenção		Enquadramento DL 150/2015
☐	Decisão de compatibilidade de localização	8 (2) e 9 (2)
☐	Comprovativos de cumprimento de eventuais condições para a prevenção de acidentes graves expressas na decisão de compatibilidade de localização	8 (3)
☐	Comunicação	14 (1) e (2) e 15
☐	Cópia da comunicação atualizada	
☐	Comprovativo de envio	
☐	Ofício(s) da APA,I.P. a solicitar elementos adicionais / informar conclusão do processo	
☐	Comunicação de encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento	14 (3)
☐	Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG)	16
☐	Evidências da revisão da PPAG	16 (4)
☐	Relatório de Segurança (RS)	17 e 18
☐	Comprovativo de submissão / atualização do RS ou Fundamentação apresentada pelo operador para a não atualização do RS	18 (1), (2) e (3)
☐	Aprovação do RS por parte da APA,I.P. (verificar existência de condições na aceitação da APA)	19 (4)
☐	Evidências de cumprimento das condições impostas pela APA,I.P. na aceitação do RS (se aplicável)	19 (2)
☐	Decisão decorrente de Verificação de Conformidade da atualização do RS por parte APA, I.P.	19 (6) (7) (9)
☐	Relatório de Auditoria (realizada por verificador qualificado pela APA,I.P.)	20 (1)
☐	Comprovativo de apresentação à APA,I.P. do Relatório de Auditoria	
☐	Plano de Emergência Interno (PEI)	21 e 22
☐	Exercício de aplicação do PEI (Comprovativo / Relatório)	27 (1) (a)
☐	Comprovativo de comunicação prévia à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal	27 (3)
☐	Informação necessária à elaboração do Plano de Emergência Externo (PEE) / Atualização da informação	24 (2) (3)
☐	Comprovativo de fornecimento à ANPC da informação /atualização da informação necessária à elaboração do PEE	
☐	Efeito Dominó – Ofício da APA, I.P. a comunicar inclusão em grupo de efeito dominó	26 (1)
☐	Comprovativo de envio aos restantes estabelecimentos do grupo de efeito dominó da informação prevista no n.º 3 do art. 26.º (intercâmbio de informação)	26 (3)
☐	Exercício conjunto de aplicação do PEI (Comprovativo / Relatório)	27 (1) (c)

B. Instrumentos de Prevenção		Enquadramento DL 150/2015
☐	Comprovativo de comunicação prévia à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal da realização de exercício de simulação conjunto	27 (3)
☐	Proposta das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento	12 (2)
☐	Comprovativo de envio da proposta das zonas de perigosidade	
☐	Informação disponível ao público (informação constante no Anexo VI)	30 (1) (2)
☐	Sítio na <i>internet</i> onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º	30 (1) conjugado com Anexo II (h)
☐	Registo / lista de acidentes e incidentes ocorridos no estabelecimento	—
☐	Em caso de acidente grave, comprovativo de informação, no prazo de 24 horas, à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL	28 (1) (c)
☐	Em caso de acidente grave, cópia do relatório do acidente e eventuais atualizações	28 (1) (d) (e)
☐	Em caso de acidente grave, comprovativo de envio à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL do relatório do acidente e eventuais atualizações	

C. Evidências Associadas à Implementação do SGSPAG	
Organização e Pessoal	
☐	Organigrama Geral e Organigrama de Segurança
☐	Procedimento(s) documentado(s) relativo(s) a formação / Identificação de necessidades de formação ^α
☐	Plano(s) de formação
☐	Registo(s) de formação de trabalhadores / trabalhadores subcontratados de longa duração
☐	Descrições de funções
☐	
☐	
☐	
☐	
Identificação e Avaliação dos Perigos de Acidentes Graves	
☐	Procedimento(s) documentado(s) para a identificação sistemática dos perigos e avaliação dos riscos de acidentes graves ^α
☐	Relatório(s) / Documento(s) contendo o resultado da identificação dos perigos e avaliação dos riscos de acidentes graves
☐	Lista de equipamentos e instrumentos críticos para a segurança
☐	
☐	
☐	
☐	
Controlo Operacional	
☐	Procedimentos documentados relativos a controlo operacional ^α (operações e atividades relevantes do ponto de vista de segurança e prevenção de acidentes graves)
☐	Procedimentos associados a Sistemas de Autorizações de Trabalho
☐	Registos de Autorizações de Trabalho
☐	Procedimento(s) relativo(s) à manutenção
☐	Plano(s) de Manutenção
☐	Plano(s) de Inspeção e Ensaio dos Equipamentos Críticos em termos de Segurança/Prevenção de Acidentes Graves
☐	Registos que demonstrem o cumprimento dos Planos definidos pelo operador
☐	Procedimentos/Instruções relativos ao acesso / trabalho de trabalhadores externos no estabelecimento
☐	Registos que demonstrem o cumprimento destes procedimentos
☐	Lista de Equipamentos Sob Pressão e comprovativos de licenciamento dos mesmos
☐	Manual de proteção contra explosões / Peça(s) desenhada(s) contendo implantação de zonas classificadas
☐	Diagrama(s) de Tubagem e Instrumentação (P&I)
☐	
☐	
☐	
☐	
Gestão das Modificações	
☐	Procedimento(s) documentado(s) para a gestão de modificações ^α
☐	Registos associados a gestão de modificações
☐	
☐	

C. Evidências Associadas à Implementação do SGSPAG (Continuação)	
Planeamento de Emergências	
☐	Evidências da divulgação do PEI / PEI Simplificado às pessoas com funções atribuídas no âmbito do mesmo
☐	Registos de formação no âmbito do PEI e de procedimentos de atuação em caso de emergência
☐	Procedimento para assegurar a comunicação da emergência às partes interessadas, incluindo, em caso de acidente grave, informação imediata da ocorrência às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal (art. 28 (1) (b)) e informação à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL no prazo de 24 horas (art. 28 (1) (c))
☐	Evidências de que o PEI / PEI Simplificado se encontra implementado (ex. entrevistar colaboradores com funções ativas no PEI e verificar o grau de conhecimento das mesmas)
☐	
☐	
Monitorização de Desempenho	
☐	Procedimento(s) documentado(s) para monitorização do desempenho do SGSPAG ^α (que incluam: verificação do cumprimento de objetivos; monitorização ativa e monitorização reativa)
☐	Procedimento para assegurar o envio do relatório de acidente, em caso de ocorrência de acidente grave, à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL no prazo de 10 dias (art. 28 (1) (d)) e respetivas atualizações (art. 28 (1) (e)), e de incidentes
☐	Procedimento(s) para identificação, análise e investigação de acidentes, incidentes e não conformidades
☐	Registos que evidenciem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos
☐	Objetivos, e respetivos indicadores, fixados no âmbito da PPAG e do SGSPAG e acompanhamento dos mesmos
☐	
☐	
Auditoria e Revisão	
☐	Procedimento(s) documentado(s) para a realização de auditorias periódicas ao SGSPAG ^α (que incluam, nomeadamente, a verificação da implementação da PPAG e o cumprimento dos objetivos da organização)
☐	Programa(s) de auditorias
☐	Registos que evidenciem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos – Relatórios de Auditorias
☐	Procedimento(s) associado(s) à revisão do SGSPAG pela gestão de topo
☐	Registos associados à revisão do SGSPAG (ata da reunião de revisão do SGSPAG)
☐	
☐	
☐	
Outros Elementos	
☐	
☐	
☐	
☐	
☐	
☐	
☐	
☐	

^α **Atenção:** NI pode não apresentar procedimento escrito, contudo tem de evidenciar a implementação do requisito

D. Informação para o Sistema de Análise de Risco SEVESO	
☐	Tipo de atividade exercida no estabelecimento: • Desconhecida; • Armazenagem; • Tráfego / Enchimento reservatórios e/ou taras (PTN); • Tráfego / Enchimento reservatórios e/ou taras (condições distintas de PTN); • Produção de Misturas ou outras Operações Unitárias (processos físicos); • Processos com reação química.
☐	Requisito “Organização e Pessoal”, verificar se: • Existe uma estrutura funcional própria para a gestão do SGSPAG; • Existe designado um responsável para assegurar a implementação e manutenção do SGSPAG; • Os colaboradores estão cientes das funções e responsabilidades no âmbito do SGSPAG; • Existe plano de formação escrito que contemple as necessidades de formação no âmbito do SGSPAG; • É dada formação a subcontratados /prestadores de serviços; • O operador mantém registos relativos à qualificação, formação e experiência dos seus trabalhadores; • Está designado responsável para gestão do Plano de Emergência Interno; • O plano de formação inclui formação inicial e periódica.
☐	Meios de deteção e combate a incêndios – verificar se existem no estabelecimento, nas zonas de armazenagem/utilização de substâncias abrangidas pelo DL 150/2015, os seguintes: <i>Locais ao Ar Livre:</i> • O operador tem brigada de incêndio; • Área coberta por extintores; • Área coberta por hidrantes exteriores; • Área coberta por sistema de deteção automática de incêndio; • Reserva de água para incêndio com capacidade superior a 100 m³ com grupo hidropressor; • Área coberta por sistema de extinção automática de incêndio. <i>Locais cobertos, além dos anteriores, verificar se existem os seguintes:</i> • Área coberta por rede de incêndio armada; • Área coberta por coluna seca ou coluna húmida; • Área coberta por sistema de controlo de fumos.
☐	Verificar se foram definidos procedimentos para: • Organização e pessoal; • Identificação e avaliação dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas; • Controlo operacional; • Gestão das modificações; • Planificação para a emergência; • Monitorização do desempenho; • Auditoria e revisão; e se os mesmos se encontram escritos, implementados e revistos/atualizados.

ANEXO 4 – LISTA DE QUESTÕES DE APOIO A INSPEÇÕES SEVESO

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>IN LOCO</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
I. Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) envolvendo substâncias perigosas Requisitos legais (DL 150/2015, artigo 16.º e Anexo III): <i>A PPAG definida pelo operador deve constar de documento escrito (art. 16.º, n.º 1), deve ser proporcional ao perigo de acidentes graves (art. 16.º, n.º 2), deve ser elaborada de acordo com os princípios orientadores constantes do anexo III (art. 16.º, n.º 3) e incluir:</i> a) <i>Os objetivos e princípios de ação gerais fixados pelo operador, nomeadamente a garantia de um nível elevado de proteção da saúde humana e do ambiente;</i> b) <i>O papel e a responsabilidade da gestão de topo;</i> c) <i>O empenho na melhoria contínua do controlo dos perigos de acidentes graves. (art. 16.º, n.º 2).</i>	
▪ A organização definiu uma PPAG específica do estabelecimento. ▪ A PPAG encontra-se formalizada em documento escrito, assinado e homologado pela gestão de topo. ▪ A PPAG foi elaborada no prazo previsto para a apresentação da Comunicação ▪ Existem procedimentos especificados para revisão e atualização da PPAG. ▪ Os procedimentos de revisão e atualização da PPAG permitem assegurar que a PPAG é revista e, se necessário, atualizada de cinco em cinco anos ou sempre que seja introduzida no estabelecimento uma alteração substancial. ▪ Existem procedimentos para garantir a disponibilização da PPAG à APA, I.P., à IGAMAOT ou à ECL, sempre que solicitada por estas entidades.	▪ Verificar o documento da PPAG. O documento da PPAG deve encontrar-se assinado e homologado pela Direção/ Gestão de topo. ▪ Solicitar e analisar os procedimentos especificados para revisão e atualização da PPAG. ▪ Verificar a existência de registos de revisão / atualização da PPAG. ▪ Verificar a existência de registos de disponibilização da PPAG à APA, IGAMAOT e/ou ECL sempre que solicitada por estas entidades.
▪ A Direção do estabelecimento está diretamente implicada no desenvolvimento, implementação e revisão da PPAG.	• Examinar os elementos demonstrativos apresentados pelo operador (comunicados internos, atas de reuniões, revisões ao SGSPAG, etc.).
▪ O âmbito do SGSPAG encontra-se definido e engloba a totalidade do estabelecimento abrangido pelo DL 150/2015. ▪ A PPAG definida tem em conta os seguintes aspetos: • É adequada à atividade do estabelecimento; • É proporcional ao perigo de acidentes graves do estabelecimento; • Estabelece o papel e a responsabilidade da gestão de topo da definição e implementação da PPAG; • Inclui o compromisso de cumprimento da legislação aplicável; • Inclui o compromisso de garantia de um nível elevado de proteção da saúde humana e do ambiente; • Inclui o compromisso de procurar a melhoria contínua, no que diz respeito ao controlo dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.	▪ Comparar os elementos referidos no documento da PPAG com a realidade do estabelecimento. ▪ Examinar o conteúdo da PPAG no que diz respeito ao ambiente e aos riscos de acidentes graves. ▪ Solicitar procedimentos e evidências que garantam o cumprimento da legislação aplicável e do compromisso de melhoria contínua.
▪ A PPAG é coerente com outras políticas definidas ao nível do estabelecimento e/ou Grupo.	▪ Identificar a existência de outros sistemas de gestão e respetivos referenciais, incluindo referenciais internos do Grupo ou setor.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ O SGSPAG encontra-se integrado com outros sistemas de gestão que possam estar implementados no estabelecimento.	▪ Examinar a organização definida pelo operador no estabelecimento. ▪ Verificar se existem outras políticas definidas ao nível do estabelecimento e/ou Grupo (Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, etc.). Analisar a integração das políticas existentes.
▪ A PPAG é elaborada de acordo com os princípios orientadores constantes do anexo III ao DL 150/2015 e com as orientações fixadas pela APA, I. P., e divulgadas no seu sítio na <i>Internet</i>, nomeadamente apresenta os objetivos e princípios associados aos seguintes aspetos: • Organização e pessoal; • Identificação e avaliação dos perigos de acidentes graves; • Controlo Operacional; • Gestão de Modificações; • Planeamento de Emergências; • Monitorização de Desempenho; • Auditoria e Revisão.	▪ Examinar o conteúdo da PPAG e comparar o teor da mesma com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do DL 150/2015. ▪ A PPAG deve contemplar e refletir os objetivos e princípios de atuação gerais, estabelecidos pelo operador, em relação ao controlo dos riscos de acidentes graves, no que diz respeito aos elementos contemplados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º e no Anexo III do DL 150/2015, com o objetivo de garantir um nível elevado de proteção do homem e do ambiente. ▪ Relativamente aos estabelecimentos de Nível Superior, a PPAG faz parte integrante do Relatório de Segurança, pelo que esta é avaliada, com caráter prévio e independente ao processo de inspeção, pela autoridade competente (APA, I.P.). Contudo, pese embora exista este processo de avaliação da PPAG por parte da APA, I.P., e atendendo a que a PPAG deve ser revista e, se necessário, atualizada periodicamente pelo operador, em qualquer inspeção deverá sempre verificar-se a existência de uma nova versão da PPAG e, sendo esse o caso, proceder à apreciação da mesma. - No que diz respeito aos estabelecimentos de NI, sempre que seja identificada a existência de uma nova PPAG relativamente à anterior ação de inspeção, deverá verificar-se a conformidade legal da mesma.
▪ O operador promoveu a implementação da PPAG, nomeadamente através de: ▪ Disponibilização de recursos indispensáveis para a implementação do SGSPAG (recursos humanos, aptidões específicas, infraestruturas, recursos tecnológicos e financeiros, etc.); ▪ Definição de objetivos específicos com indicadores qualitativos e/ou quantitativos e metas (por exemplo, planos de ação); ▪ Estabelecimento de um ou mais planos de ação com as ações e medidas precisas/exatas; os prazos; os meios e recursos; os objetivos enumerados e quantificáveis. ▪ O operador controla / monitoriza a aplicação da PPAG.	▪ Verificar a implementação da PPAG e SGSPAG. ▪ Verificar se o operador definiu objetivos específicos que tenham relação direta com a PPAG (documentados) e com a sua implementação; ▪ Verificar se existe documentação associada que evidencie o acompanhamento/monitorização do cumprimento dos objetivos definidos (por exemplo, planos de ação, procedimentos e registos relativos ao acompanhamento dos planos de ação). Esta questão está relacionada com a verificação da implementação do requisito Monitorização e Desempenho.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ O operador assegurou a divulgação da PPAG junto das partes interessadas internas e externas à organização.	▪ Verificar como é difundida a PPAG: registros de comunicação interna e externa (ex. disponibilização na página na internet, distribuição de um folheto). ▪ Verificar se operador divulgou expressamente a PPAG aos prestadores de serviços de longa duração / residentes (por exemplo, serviços de vigilância / segurança, serviços de limpeza, etc.); ▪ Analisar os suportes de comunicação com as partes envolvidas na prevenção de riscos de acidentes graves. ▪ Através de entrevistas o inspetor poderá verificar se existe o conhecimento generalizado da PPAG, por parte dos trabalhadores com implicação na prevenção de acidentes graves e dos objetivos definidos e se estes são seguidos no dia-a-dia. ▪ Tendo em vista verificar a efetiva divulgação da PPAG, o inspetor poderá ainda verificar: • De que modo o SGSPAG assegura que os destinatários são efetivamente informados? • E que as mensagens são compreendidas? • Como é que se encontra organizada a comunicação interna no que diz respeito à prevenção dos riscos de acidentes graves? • Como se encontram os princípios e objetivos da PPAG formalizados (em que suporte) na comunicação interna?
II. Organização e Pessoal Requisitos legais (DL 150/2015, Anexo III, alínea c) i): <i>Funções e responsabilidades do pessoal envolvido na gestão dos perigos de acidentes graves a todos os níveis da organização, em conjunto com as medidas destinadas a reforçar a sensibilização para a necessidade de melhoria contínua. Identificação das necessidades de formação desse pessoal e organização dessa formação. Participação do pessoal, incluindo subcontratados a operar no estabelecimento, relevante do ponto de vista da segurança;</i>	
Tema: Organização ▪ Existe uma estrutura funcional própria para a gestão da segurança /PAG, com missões definidas e articulação clara com outras estruturas da organização; ou, ▪ Se tal estrutura não se encontrar descrita, o operador definiu procedimentos para: • Garantir a aplicação da PPAG definida; • Assegurar a coerência e a pertinência da PPAG em matéria de segurança; • Permitir à gestão de topo ter uma visão transversal dos aspetos ligados à segurança;	▪ Examinar o referencial do operador onde é definida a estrutura organizacional. ▪ Examinar as missões atribuídas nessa estrutura. ▪ Analisar organigramas, gerais e específicos para a segurança/PAG, e o modo como se relacionam com a restante estrutura do estabelecimento. ▪ Articulação e funcionamento da estrutura com outros serviços implicados na PAG. ▪ Examinar documentos (atas de reuniões, etc.) que possam ilustrar a organização em matéria de segurança e, especificamente, em matéria de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS	
Efetuar a compilação de informação e de problemas detetados.		- Definição de funções (ex. manual de funções). - Evidências de reuniões periódicas entre a Direção e o pessoal responsável em termos de segurança/PAG (atas, registos, etc.).	
- Existe um responsável máximo, qualificado, com autoridade e/ou acesso à Direção do estabelecimento, designado para: - Assegurar que são estabelecidos, implementados e mantidos os procedimentos do SGSPAG; - Informar a Direção sobre o desempenho do SGSPAG e necessidades de melhoria; - Assegurar que os canais de comunicação estabelecidos são adequados ao estabelecimento.		- Examinar as ferramentas apresentadas pelo operador. - Examinar casos demonstrativos.	
A organização permite, na sua hierarquia, o conhecimento das questões colocadas pelo pessoal e dos problemas detetados no terreno.		Examinar procedimentos e/ou descrições de funções.	
- Foram definidas medidas para prevenir a existência de situações que possam gerar conflito/interferência com a gestão da segurança/PAG. - Foi definido um responsável pela decisão das ações a adotar.			
A estrutura responsável pelas funções relativas à gestão da segurança/PAG encontra-se dotada dos meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.			
Tema: Funções e Responsabilidade do Pessoal			
- As funções e responsabilidades do pessoal, em matéria de segurança/PAG, encontram-se claramente definidas a todos os níveis da organização. - As funções e responsabilidades, bem como as relações e interdependências, encontram-se formalizadas nos documentos chave (ex. organigramas, notas da organização), na descrição de funções do pessoal e nos documentos operacionais. - Existe uma estrutura de gestão especificada e responsabilidades especificadas em matéria de segurança/PAG? As relações e interdependências dos vários elementos encontram-se claramente definidas.		- Examinar os organigramas em matéria de segurança/PAG. - Documentos com indicação das funções e competências inerentes aos vários níveis hierárquicos, na perspetiva da segurança/PAG. - Analisar os documentos operacionais e comparar as responsabilidades definidas nestes com: - A descrição de funções; - Os planos individuais de formação; - Os documentos chave do operador em matéria de organização. - Verificar se as relações e interdependências dos vários elementos e níveis hierárquicos se encontram claramente definidas.	
As funções e responsabilidades definidas cobrem todos os níveis da organização.		Descrição de funções do pessoal (examinar o conteúdo dos postos em diferentes níveis hierárquicos).	
Os trabalhadores foram informados sobre a estrutura organizacional de gestão da		Entrevistas com trabalhadores.	

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
segurança.	
- Os trabalhadores envolvidos estão cientes das suas funções e responsabilidades. - A organização e procedimentos correspondentes são coerentes com a organização e os procedimentos em matéria de formação: - As funções e responsabilidades relativas à segurança/PAG estão claramente definidas; - A distribuição das funções e responsabilidades é coerente com nível hierárquico dos trabalhadores; - Encontra-se definida a qualificação necessária para exercer estas funções; - Encontram-se definidos os requisitos prévios exigidos ao pessoal (títulos, experiência e conhecimentos) assim como os que devem ser adquiridos mediante formação própria; - Os requisitos definidos asseguram que os trabalhadores dispõem de conhecimentos, aptidões e experiência suficiente para assumirem as suas funções e responsabilidades.	- Entrevistas com trabalhadores. - Examinar a coerência da organização relativamente à formação. - Examinar os organigramas correspondentes. - Para qualquer operador, verificar/analisar a adequação da função ocupada com os diferentes organigramas e com o plano de formação individual. Nota: O inspetor deve comprovar que foram identificados todos os postos de trabalho que assumam funções relacionadas com a segurança/PAG do estabelecimento (desde a gestão de topo ao nível operacional). Em particular, deverão ser asseguradas, pelo menos: - A provisão de medidas para o desenvolvimento e implementação da PPAG e/ou do SGSPAG; - Coordenação da implementação do SGSPAG e relatório à Direção; - Identificação do perigo, avaliação e controlo do risco de acidentes graves; - Consciencialização dos trabalhadores sobre o risco de acidentes graves e cumprimento da PPAG; - Identificação, registo e acompanhamento das ações corretivas e melhorias; - Controlo de situações normais e anormais, incluindo as emergências; - Identificação das necessidades de formação, planificação de atividades de formação e avaliação da sua eficácia; - Novas instalações e modificações nas existentes; - Investigação de acidentes e incidentes; - Implementação e controlo dos sistemas de prevenção e controlo de acidentes graves; - Controlo e planificação de auditorias e revisões; - Gestão de compras e contratações.
Os trabalhadores designados, e os seus substitutos, têm a qualificação adequada ao posto de trabalho que desenvolvem/ocupam, principalmente no que diz respeito aos postos de trabalho chave, para a segurança/PAG	- Comprovar a coerência entre os requisitos exigidos em cada posto de trabalho (competências mínimas em termos de formação, anos de experiência, etc.) e o perfil do pessoal que o ocupa, através de registos de formação, entrevistas, etc. Nota: O inspetor deve averiguar os postos de trabalho chave, do ponto de vista da segurança, tais como: - Responsável de Segurança/PAG; - Pessoal operacional e de manutenção; - Pessoal que assume responsabilidades em situações de emergência.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ É assegurada a coerência das funções e responsabilidades do pessoal com os diferentes procedimentos mencionados no anexo III do DL 150/2015 ▪ Relativamente aos operadores, é tido em conta um sistema para habilitar o pessoal interveniente nas operações que possam estar na origem de acidentes graves	▪ Verificação através dos procedimentos, dos documentos operacionais dos diferentes pontos do anexo III do DL 150/2015. ▪ Verificar se estão definidas as responsabilidades do pessoal nos procedimentos controlados e se as mesmas são coerentes com as descrições de funções apresentadas. ▪ Analisar os procedimentos/documentos do operador. ▪ Analisar a coerência entre os elementos dos estudos de risco, a organização e os procedimentos relativos à planificação das situações de emergência, o controlo da exploração e os organigramas relativos às funções e responsabilidades. ▪ Se esta questão não estiver implementada, verificar quais são as disposições equivalentes que se encontram definidas e que são tidas em conta.
Tema: Competência e Formação	
▪ O operador considera nos seus procedimentos de formação a temática de prevenção de risco de acidentes graves.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de formação do estabelecimento. ▪ Examinar os procedimentos gerais de formação/treino especificados. ▪ Examinar os registos das formações efetuadas e das respetivas avaliações.
▪ Relativamente à identificação de necessidades de formação: • Existe um procedimento para identificação das necessidades de formação em matéria de PAG; • Envolve a identificação das necessidades de formação dos trabalhadores internos e externos; • O plano de formação inclui formação inicial e periódica; • Existem procedimentos para contemplar as necessidades de formação identificadas na análise pós acidente/incidente.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de formação do estabelecimento (identificação das necessidades de formação em matéria de PAG). ▪ Examinar o plano/programa de formação, incluindo os conteúdos programáticos. ▪ Verificar se na identificação das necessidades de formação e, posteriormente, no plano de formação definido, são consideradas as seguintes situações: • Alterações de postos de trabalho ou de funções; • Alterações dos processos; • Novos produtos; • Novas instalações ou modificações nas existentes; • Aquisição de novos equipamentos, em especial os críticos para a segurança; • Novos procedimentos, em especial os que dizem respeito a operações, manutenção e situações de emergência. • Novos colaboradores, incluindo prestadores de serviços integrados nas instalações. ▪ Verificar se a formação é coerente com o definido para a gestão das modificações. ▪ Verificação de casos concretos, como por exemplo verificar a formação teórica e prática das diversas equipas formadas no âmbito da emergência.
▪ Os planos ou ações de formação em matéria de segurança/PAG englobam: • Novos trabalhadores; • Pessoal temporário;	▪ Examinar os elementos apresentados pelo operador. ▪ Verificar se o operador garante que qualquer pessoa que execute tarefas para o estabelecimento ou em seu nome, que possa ter impacto no SGSPAG, é competente com

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
• Estagiários; • Prestadores de serviços e subcontratados, nomeadamente os que operam no estabelecimento. ▪ Essas ações de formação são ministradas ao pessoal envolvido em: • Afetação de recursos, incluindo recursos humanos, para o desenvolvimento e implementação do SGSPAG; • Ações com vista a assegurar a tomada de conhecimento dos perigos por parte do pessoal e o cumprimento da PPAG do operador; • Realização de análises de risco; • Elaboração de procedimentos relativos à PAG; • Identificação das necessidades de treino/formação, disponibilização de formação e avaliação da sua eficácia; • Controlo de situações anormais incluindo emergências; • Análise de acidente/incidente; • Condução de auditorias; • Identificação, registo e acompanhamento de ações corretivas ou de melhoria; • Coordenação da implementação do SGSPAG e relato à Direção.	base numa adequada escolaridade, formação ou experiência. Efetuar esta verificação considerando pessoal mais relevante/fundamental em termos de PAG.
▪ O operador garante que a formação ministrada aos subcontratados/prestadores de serviço envolvidos na área da segurança/PAG é adequada	▪ Analisar os procedimentos correspondentes, verificar com o auxílio de casos demonstrativos
▪ A formação ministrada aos trabalhadores é coerente com as competências, funções e responsabilidades definidas ▪ O operador definiu critérios para selecionar os trabalhadores com papel interveniente em matéria de segurança/PAG	▪ Verificação por entrevistas com o pessoal.
▪ Relativamente aos trabalhadores identificados como relevantes em matéria de segurança / PAG, estes são envolvidos na elaboração dos planos de formação	▪ Verificação por entrevistas com o pessoal
▪ Foram definidos procedimentos para garantir a competência dos formadores.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de formação do estabelecimento ▪ Examinar alguns casos (registos de formação).
▪ Foi designado um responsável para assegurar o acompanhamento dos planos de formação individuais.	▪ Verificar juntamente com a descrição de funções e responsabilidades, se tal responsabilidade está expressamente prevista.
▪ Está definida a frequência da revisão/acompanhamento dos planos de formação individuais.	▪ Verificação dos planos de formação individuais.
▪ O conteúdo da formação envolve aspectos de carácter geral e formação específica do	▪ Verificar se a formação, geral e/ou específica, engloba os seguintes aspetos adaptados a

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
posto de trabalho.	cada posto de trabalho: ▪ PPAG, objetivos definidos e SGSPAG; ▪ Riscos de acidentes associados aos postos de trabalho; ▪ Modos de atuação em caso de emergência; ▪ EPI; ▪ Normas de conduta.
▪ Foram definidos procedimentos de avaliação da eficácia da formação e que visam avaliar a efetividade dos conhecimentos adquiridos (particularmente em matéria de segurança/PAG)	▪ Analisar o procedimento de formação da organização (avaliação da formação e da sua eficácia). ▪ Analisar algumas ações de formação relevantes para a PAG e respetiva avaliação da eficácia (registos associados).
▪ Foram definidos procedimentos de integração nos planos de formação das metodologias e dos resultados das análises de riscos realizadas ▪ Os procedimentos de identificação de perigos e de avaliação de riscos de acidentes graves são coerentes com os planos de formação ▪ Encontra-se estabelecida a correspondência entre as operações significativas para a segurança/PAG e as necessidades de formação	▪ Se o operador possuir uma lista das operações importantes/significativas para a segurança, compará-la com a formação ministrada aos trabalhadores associados a essas operações. ▪ Comparação entre as operações para as quais se realizam análises de risco e a formação dos operadores responsáveis por estas operações.
▪ O operador mantém registos relativos à qualificação, formação e experiência dos trabalhadores.	▪ Consultar os registos e verificar se deles consta: ▪ Identificação do trabalhador; ▪ Data de admissão; ▪ Formação e experiência prévias; ▪ Atividades para as quais está qualificado; ▪ Ciclos / ações de formação recebidos; ▪ Mudanças de postos de trabalho.
Tema: Comunicação e Participação dos Trabalhadores	
▪ Encontra-se definidos procedimentos que garantem uma comunicação eficaz, quer interna, quer externa, em todos os níveis da organização. ▪ Os canais de comunicação encontram-se definidos em todos os níveis da organização.	▪ Analisar o procedimento de comunicação da organização. ▪ Verificar se o procedimento se encontra implementado, nomeadamente se os canais de comunicação definidos (por exemplo, folhetos, circulares, reuniões) estão operacionais e funcionam. ▪ Verificar, através de entrevistas, o conhecimento generalizado dos seguintes elementos: ▪ PPAG; ▪ Objetivos definidos;

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	▪ Respetivas funções e responsabilidades; ▪ Consequências de não cumprimento das funções e responsabilidades; ▪ Benefícios em termos de segurança e desempenho individual. ▪ Em termos de comunicação externa, verificar o cumprimento das obrigações legais decorrentes do DL 150/2015 em termos de comunicação externa. Verificar a especificação de prazos e entidades a contactar, em procedimentos implementados, pelo menos nas seguintes situações: ▪ Apresentação de relatório de auditoria (estabelecimentos de NS) (artigo 20.º); ▪ Exercícios (artigo 27.º); ▪ Obrigações em caso de ocorrência de acidente grave (artigo 28.º do DL 150/2015).
▪ Quando existam turnos, os canais de definidos permitem a troca de comunicação entre diferentes turnos de trabalho e recolher propostas e sugestões feitas pelos mesmos	▪ Analisar registos associados e realizar entrevistas ao pessoal.
▪ Encontra-se definido um mecanismo para documentação e análise das comunicações realizadas pelos trabalhadores, relativas a sugestões de melhoria ou não conformidades detetadas no sistema de gestão	▪ Analisar registos associados e realizar entrevistas ao pessoal.
III. Identificação e Avaliação dos Perigos de Acidentes Graves Requisitos legais (DL 150/2015, Anexo III, alínea c) ii)): <i>Adoção e implementação de procedimentos para identificação sistemática dos perigos de acidentes graves que possam surgir em condições normais e anormais de funcionamento, incluindo atividades subcontratadas, se relevante, e avaliação da probabilidade de ocorrência desses acidentes e da sua gravidade</i>	
▪ Foram definidos e implementados procedimentos para a identificação periódica e sistemática dos perigos e avaliação dos riscos associados à presença de substâncias perigosas, numa perspetiva da PAG. ▪ Foram definidos e implementados procedimentos para identificar as medidas adequadas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de acidentes graves. ▪ Os procedimentos implementados preveem a definição de critérios para: • A aplicação de uma metodologia de análise de riscos; • A seleção da equipa que realiza esta análise; • A identificação dos recursos necessários;	▪ Examinar o(s) procedimento(s) documentado(s) para a identificação periódica e sistemática de perigos, avaliação dos riscos de acidentes graves e identificação das medidas de prevenção e/ou mitigação adequadas. ▪ Analisar os registos associados (registos da aplicação da metodologia, planos e outros registos das medidas de prevenção e/ou mitigação identificadas, etc.). ▪ Verificar a definição de critérios nos procedimentos existentes. ▪ Avaliar a metodologia definida e aplicada na identificação de perigos e na avaliação e controlo dos riscos. Esta metodologia deve garantir a identificação constante de novas fontes potenciais de perigo e pode ser do tipo (exemplos de metodologias de

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
• A periodicidade/calendrarização da análise de riscos; • A seleção das técnicas a utilizar para efetuar a análise e avaliação dos riscos. ▪ O operador avalia o nível de probabilidade e de gravidade associado aos riscos. ▪ A metodologia estabelecida é aplicável e ajustável às várias fases do ciclo de vida do estabelecimento, incluindo a concepção do projeto, o funcionamento normal e anormal (acidentes, alterações, etc.) e o desmantelamento.	identificação de perigos e avaliação e riscos): • <i>What if;</i> • HAZOP (<i>Hazard and Operability Study</i>); • FMEA (<i>Failure Mode and Effect Analysis</i>); • Árvore de Acontecimentos. ▪ Verificação da qualificação da equipa associada à aplicação das metodologias utilizadas na análise de riscos.
▪ O operador consegue evidenciar a colocação em prática da metodologia de identificação dos perigos e avaliação de riscos que definiu. ▪ As análises de riscos realizadas encontram-se documentadas.	▪ Analisar os registos associados. Verificar a coerência com os elementos dos estudos de riscos. ▪ Analisar os relatórios de análise de riscos e verificar se incluem a seguinte informação: • Descrição do processo analisado; • Identificação dos perigos das instalações; • Análise sistemática dos riscos e dos elementos críticos de segurança; • Conclusões extraídas da análise; • Relação das medidas preventivas existentes (e previstas) para reduzir o risco de acidente e mitigação das suas consequências; as medidas adotadas (a adotar) encontram-se descritas e justificadas.
▪ O operador procedeu de forma suficientemente exaustiva na identificação dos perigos e avaliação dos riscos e das suas consequências. ▪ Foram consideradas situações associadas ao funcionamento normal e anormal do estabelecimento.	▪ Verificar se na identificação dos perigos e avaliação dos riscos de acidentes graves são tidos em conta os seguintes aspetos: • A análise de riscos de novas instalações, equipamentos, processos, substâncias ou a modificação das existentes; • A análise inicial dos riscos para as instalações existentes que não tenham sido analisadas no passado; • Experiências adquiridas nos campos relevantes do projeto (engenharia, desenho, operação, manutenção, segurança, etc.); • Todas as substâncias, produtos, reações químicas e fontes de perigo, incluindo as fontes externas; • Falhas técnicas e de funcionamento dos equipamentos críticos para a segurança; • Falhas de contenção; • Parâmetros de processo fora dos limites fixados/estabelecidos; • Fatores humanos; • Riscos derivados de atividades desenvolvidas durante a implantação do estabelecimento; • Riscos associados a fatores externos (riscos de origem natural, por exemplo, sismos, inundações, etc.; Transporte);

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	• Intervenções não autorizadas; • Elementos na envolvente suscetíveis de serem afetados (pessoas, bens e ambiente); • Falhas previstas nos sistemas auxiliares (abastecimento elétrico, de água, de ar, etc.); • Todas as fases de operação (arranque, operação normal, paragens, cargas e descargas, transporte no interior do estabelecimento, emergências, manutenção, cessação da atividade, etc.); • Causas relacionadas com o desenho, construção e gestão da segurança (erros de desenho, procedimentos operacionais, modificações de processos e equipamentos inadequados, falhas no sistema de autorizações de trabalho, etc.); • Resultados dos processos de investigação de acidentes/incidentes ocorridos no estabelecimento, ou em instalações similares, assim como das auditorias e inspeções prévias; • Possibilidade de efeito dominó entre as instalações, assim como entre distintos estabelecimentos, quando aplicável.
▪ Verifica-se um reflexo dos resultados da metodologia na definição e implementação do SGSPAG, nomeadamente ao nível de: • Objetivos, • Competências do pessoal, • Procedimentos operacionais, • Procedimentos de gestão de modificações, • Planeamento de emergências.	▪ Verificar a coerência entre os resultados da análise de riscos do estabelecimento e a organização, os métodos utilizados e os procedimentos do SGSPAG definido, nomeadamente no que diz respeito a: • Objetivos e planos de ação; • Organização e pessoal; • Controlo operacional; • Gestão das modificações; • Planeamento de emergências.
▪ A análise dos estudos de risco conduz à identificação dos equipamentos e parâmetros relevantes para a segurança do estabelecimento. ▪ A lista de equipamentos e parâmetros relevantes (críticos) para a segurança é mantida atualizada.	▪ Examinar os elementos justificativos do operador (ex. listas de equipamentos e parâmetros, planos de controlo de equipamentos críticos, listas de verificações correspondentes, etc.). ▪ No caso de não existir uma lista de equipamentos e parâmetros críticos para a segurança, verificar como são diferenciados os equipamentos e parâmetros importantes para a segurança dos restantes, particularmente no que diz respeito ao acompanhamento da exploração e à sua manutenção.
▪ O operador considera a experiência interna e externa adquirida na elaboração dos procedimentos para a identificação sistemática dos perigos e avaliação dos riscos de	▪ Analisar o procedimento de identificação de perigos e de avaliação de riscos. ▪ Verificar as ações corretivas preconizadas face à experiência adquirida nos domínios

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS	
- acidentes graves. - A probabilidade de ocorrência dos acidentes é reavaliada após a ocorrência de um acidente.	- O operador definiu, nos procedimentos para a identificação dos perigos e avaliação dos riscos de acidentes graves, as situações a considerar para efeito de revisão da(s) análise(s) de risco (ou o desenvolvimento de novos estudos). - Os resultados da revisão integram um plano de ações (caso seja necessário).	Verificar os registos de acidentes, caso tenham existido, e verificar a coerência com o resultado da análise de riscos.	relacionados. Verificar os registos de acidentes, caso tenham existido, e verificar a coerência com o resultado da análise de riscos.
		- Analisar os elementos demonstrativos fornecidos pelo operador. - Avaliar a identificação de situações tipo que justifiquem uma revisão ou nova avaliação de risco e as suas implicações (plano de ações).	- Analisar os elementos demonstrativos fornecidos pelo operador. - Avaliar a identificação de situações tipo que justifiquem uma revisão ou nova avaliação de risco e as suas implicações (plano de ações).
		IV. Controlo Operacional Requisito legal (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, anexo III, alínea c) ponto iii): <i>Adoção e implementação de procedimentos e instruções para o funcionamento em condições de segurança, incluindo operações de manutenção, processos, equipamento, gestão dos alarmes e paragens temporárias; tendo em conta as informações disponíveis sobre melhores práticas em matéria de monitorização e controlo para reduzir o risco de falha do sistema; gestão e controlo dos riscos associados ao envelhecimento do equipamento existente no estabelecimento e corrosão; inventário do equipamento do estabelecimento, estratégia e metodologia para monitorização e controlo do estado do equipamento; seguimento apropriado e quaisquer medidas necessárias</i>	
Tema: Segurança na Operação			
O operador detém as autorizações e licenças necessárias à instalação do estabelecimento e ao desenvolvimento das suas atividades.		- Solicitar para as instalações selecionadas, e de acordo com o aplicável: - Licença da atividade, obra e funcionamento; - Licença de exploração da instalação. Nota: O inspetor deve verificar o cumprimento da legislação aplicável, assim como as demais condições impostas pela Autoridade. Deve ainda comprovar a correspondência entre as licenças existentes e as instalações/atividades desenvolvidas no estabelecimento.	
O operador cumpre os regulamentos de segurança industrial aplicáveis ao seu estabelecimento.		- Analisar a conformidade com as especificações técnicas definidas nos regulamentos de segurança industrial aplicáveis. - Analisar os elementos demonstrativos fornecidos pelo operador. Nota: O inspetor deve verificar a segurança técnica das instalações e equipamentos existentes no estabelecimento, particularmente naqueles equipamentos críticos em que tenham sido instalados como medidas de controlo e mitigação de acidentes graves.	

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	▪ No Anexo II deste guia apresentam-se os regulamentos e disposições suscetíveis de afetar o estabelecimento em termos de PAG. Alguns dos aspetos que definem estes regulamentos são: • Âmbito de aplicação; • Condições e requisitos administrativos ou técnicos requeridos; • Documentação e trâmites de autorização; • Documentação associada à manutenção, revisões e inspeções; • Condições de projeto e desenho de construção de infraestruturas e instalações e equipamentos (disposição, distâncias, proteções, materiais, dimensões, etc.), que são obrigatórios, com indicação de valores mínimos, ou máximos, obrigatórios; • Normas de cumprimento obrigatório.
▪ O operador elaborou procedimentos e instruções, de modo a garantir a exploração em condições de segurança.	▪ Listagem dos procedimentos/instruções de trabalho adotadas pelo operador relativamente às várias atividades desenvolvidas no estabelecimento, tanto em condições normais como anormais de funcionamento. ▪ Selecionar os relevantes na perspetiva da PAG. ▪ Analisar os procedimentos/instruções de trabalho mais relevantes na perspetiva da PAG.
▪ O operador definiu uma estrutura específica no que diz respeito à elaboração dos procedimentos relativos ao controlo da exploração. ▪ A elaboração dos procedimentos define “Quem faz o quê e como” e “Quem controla o quê, quem e como”.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de elaboração e de controlo da documentação do SGSPAG do estabelecimento. ▪ Analisar os procedimentos/instruções de trabalho correspondentes.
▪ Os procedimentos e instruções elaborados têm em consideração as seguintes situações: • Arranque inicial da instalação; • Arranques e paragens periódicas; • Operação normal; • Operação sob condições de manutenção das instalações, de processos e do equipamento; • Operações temporárias ou especiais; • Operações de emergência; • Fim da atividade e desmantelamento.	▪ Analisar os procedimentos e registos associados. ▪ Comparar com os estudos de riscos. ▪ Comparação da coerência com os procedimentos relativos à identificação sistemática dos riscos.
▪ Os procedimentos são coerentes com os restantes pontos definidos pela organização, nomeadamente:	▪ Analisar os procedimentos e verificar a sua coerência com: • Os organigramas relativos às funções e responsabilidades;

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
• Na identificação e avaliação dos riscos; • Nas funções e responsabilidades; • No planeamento das emergências; • Na gestão das modificações; • Na gestão da experiência adquirida.	• Os planos de formação; • Os procedimentos relativos ao planeamento das emergências.
▪ Os procedimentos operacionais contemplam os seguintes aspetos: • Canais de comunicação com o pessoal responsável; • Autorizações de trabalho prévias ao arranque (inicial, após paragem programada, após uma paragem de emergência); • Recursos materiais necessários; • Instruções para a realização de operações em segurança; • Limites de operação segura e ações de correção no caso de possíveis desvios; • Informação sobre as propriedades e riscos associados às substâncias presentes, com indicação de: • Precauções especiais a adotar; • Sistemas de segurança existentes; • Medidas de proteção do pessoal; • Atuação face a acidentes/incidentes.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de elaboração e controlo da documentação do SGSPAG do estabelecimento. ▪ Analisar procedimentos operacionais. Nota: O inspetor deverá verificar que os desvios que possam ocorrer e afetar a segurança, desencadeiam um processo de análise, investigação e de correção das causas que o originaram. ▪ Deverá ainda verificar as seguintes características dos procedimentos: • Formato compatível com outros documentos; • Terminologia adequada ao pessoal a que se dirige; • Redação clara e concisa, sem ambiguidades. ▪ O inspetor deverá comprovar se os procedimentos operacionais cobrem as principais fontes de perigo que possam conduzir a um acidente grave, as quais deverão ter sido identificadas nas análises de riscos realizadas.
▪ Caso os procedimentos e documentos elaborados em línguas estrangeiras sejam utilizados para a elaboração de procedimentos específicos no estabelecimento, foram definidas disposições de modo a garantir a sua correta tradução.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de elaboração e controlo da documentação do SGSPAG do estabelecimento.
▪ É utilizado um processo de validação de procedimentos. ▪ Os procedimentos são testados antes de se tornarem operacionais. ▪ O pessoal que irá utilizar os referidos procedimentos é envolvido na sua elaboração.	▪ Analisar o(s) procedimento(s) de elaboração e controlo da documentação o SGSPAG do estabelecimento (analisar o processo de validação de procedimentos). ▪ Entrevistar os operadores envolvidos na implementação dos procedimentos.
▪ O operador assegura que os procedimentos são cumpridos. ▪ O operador evidencia, na prática, a utilização dos procedimentos operacionais.	▪ Análise de registos e observação <i>in loco</i> em cada caso (avaliação da implementação dos procedimentos operacionais definidos). ▪ Entrevistas com pessoal (incluindo subcontratados), com a finalidade de verificar se o pessoal: • Segue as instruções dos procedimentos; • Recebeu formação sobre os procedimentos; • Usa habitualmente os procedimentos;

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	• Conhece os sistemas de autorizações; • Solicita de forma correta as autorizações; • Efetua os registos de modo correto.
▪ O operador assegura que são consideradas as observações formuladas após a sua utilização operacional.	▪ Examinar os documentos que demonstram que são tidas em conta as observações dos trabalhadores.
▪ Os procedimentos operacionais são precisos no que diz respeito a: • Objetivo da sua redação; • Fases, materiais sensíveis ou conclusões dos estudos de Riscos; • Equipamentos e parâmetros importantes para a segurança; • Fases de funcionamento em condições normais e limites deste funcionamento; • Perigos em caso de desvio da situação normal; • Ações corretivas (nos casos em que ultrapassem esses limites).	
▪ Os procedimentos operacionais são precisos quanto a: • Quem faz o quê e como; • Quem controla o quê, quem e como.	
▪ Os procedimentos abrangem, a todos os níveis, a segurança da exploração das instalações.	
▪ Os procedimentos relativos ao controlo da exploração abrangem as operações críticas, assim como as fases sensíveis.	▪ Examinar os procedimentos correspondentes e verificar o seu cumprimento.
▪ O estabelecimento dispõe de documentação na área da segurança/PAG, relativa aos processos e instalações existentes, incluindo um inventário do equipamento do estabelecimento.	▪ Verificar a existência de documentação relevante para a segurança/PAG das instalações e processos, tais como: • Diagramas de Instrumentação e Tubagens (P&I); • Diagramas de blocos ou diagramas simplificados do processo; • Diagramas de fluxo; • Diagramas de instalações elétricas; • Lista de componentes críticos; • Balanços de massa e energia; • Limites superiores e inferiores aceitáveis, quando aplicável, para variáveis tais como temperatura, pressão, caudal e composição, assim como consequências dos desvios das ditas variáveis que tenham relação com a segurança; • FDS de produtos (matérias primas, aditivos, catalisadores, produtos intermédios, produtos finais, etc.); • Classificação de áreas elétricas;

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ As quantidades de substâncias que possam estar presentes no(s) estabelecimento(s) são controladas continuamente (matérias primas, produtos intermédios, resíduos, produtos finais, etc.).	• Desenho e bases de sistemas de alívio e sistemas de ventilação; • Especificações de tubagens e equipamentos; • Descrição dos sistemas de paragem.
Tema: Práticas de Trabalho Seguro ▪ O operador definiu um conjunto de critérios organizados para assegurar a condução segura das atividades desenvolvidas pelo pessoal.	▪ Verificar os registos de entrada e saída de substâncias, inventários, etc.
▪ As instruções de trabalho encontram-se documentadas e garantem a sua execução com segurança.	▪ Analisar a sistemática e avaliar se esta garante que as atividades desempenhadas pelo pessoal não comprometem a segurança da instalação e que o pessoal não se encontra exposto a riscos considerados inaceitáveis (por exemplo, sistema de autorizações de trabalho).
	▪ Analise das instruções de trabalho definidas pelo operador. ▪ Verificar se foram identificados os riscos inerentes a cada atividade e se foram elaboradas instruções de trabalho para aquelas atividades que possam desencadear um acidente grave, por exemplo: • Abertura de tubagens ou de equipamentos de processo; • Trabalhos e manobras em instalações elétricas; • Trabalhos com fontes de ignição; • Entrada em espaços confinados; • Uso de gruas e equipamentos pesados similares. • Entrada e circulação de veículos; • Operações de carga/descarga; • Trabalhos em áreas classificadas de acordo com a Diretiva ATEX; • Manipulação de substâncias perigosas.
▪ O operador definiu um procedimento relativo a um sistema de autorizações de trabalhos. ▪ Esse procedimento abrange os seguintes aspetos: • Campo de aplicação (atividades que requeram autorização expressa); • Designação de responsabilidades (pessoal responsável pela autorização desses trabalhos); • As autorizações de trabalho incluem, pelo menos, a seguinte informação: • Identificação do trabalho; • Data e duração;	▪ Procedimento adotado para a instituição de um sistema de autorizações de trabalho. ▪ Registos de autorizações de trabalho.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
• Descrição dos trabalhos ou instrução de trabalho aplicável; • Requisitos necessários para a preparação da área antes do início do trabalho; • Meios necessários para a realização dos trabalhos (humanos e técnicos); • EPI necessários; • Meios de atuação próprios para situações de emergência (ex. meios de combate de incêndios).	
▪ Encontra-se definidas e aplicadas normas gerais de conduta para o pessoal, interno e externo, que atue dentro das instalações.	▪ Solicitar evidências da definição normas gerais de conduta para o pessoal. ▪ Verificar a aplicação das normas de conduta definidas, quer para pessoal interno, quer externo, por exemplo: • Obrigação de uso de equipamento de proteção individual (EPI) (ex. botas, luvas, capacete, etc.); • Proibição de fumar dentro da instalação; • Manuseamento de substâncias e resíduos; • Normas para visitantes; • Outros.
▪ Verifica a existência de instruções sobre o uso, manutenção e inspeção dos EPI.	▪ Verificar se as instruções especificam: • Sob que circunstâncias se devem usar EPI; • Os riscos contra os quais determinado EPI protege; • Instruções de utilização; • Programa de manutenção e inspeção.
Tema: Qualidade e funcionalidade dos equipamentos e instalações	
▪ Encontra-se estabelecido um conjunto de critérios organizados que garanta a qualidade e funcionalidade contínua dos equipamentos e instalações.	▪ Procedimento relativo à manutenção. ▪ Plano de manutenção. ▪ Plano de inspeção e ensaio dos equipamentos críticos em termos de segurança/PAG (no mínimo, o geral), isto é: • Componentes cuja falha poderá conduzir diretamente a um acidente grave (por exemplo, equipamentos de processo, redes de tubagens, depósitos, ligações flexíveis, etc.) ou crie condições propícias para que ocorra um acidente grave; • Todos os equipamentos de segurança, quer mecânicos, quer instrumentos (por

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	exemplo, sistemas de detecção de fugas e de incêndio, sensores, alarmes, serviços auxiliares, etc.); • Todos os meios para limitar o dano potencial (incluindo equipamentos de emergência e sistema de proteção contra incêndios e/ou emissões tóxicas); • EPI. ▪ Verificar se o operador teve em conta tanto a manutenção preventiva como a manutenção corretiva dos equipamentos e instalações críticas do ponto de vista da segurança/PAG.
▪ O conjunto de critérios organizados definido contempla os seguintes aspetos: • Necessidade de suspender um processo, se detetarem anomalias graves que o justifique; • Necessidade de operações de revisão e/ou manutenção de um equipamento ou instalação após a ocorrência de situações anormais; • Análise dos resultados da manutenção e adoção de medidas oportunas em função dos mesmos.	▪ Procedimento relativo à manutenção. ▪ Verificar se o operador garante uma avaliação das anomalias detetadas durante a manutenção, revisão ou inspeção. ▪ Para tal a sistemática deverá incluir: • Designação de responsabilidades que assegurem que as anomalias são avaliadas e adotadas as correspondentes ações corretivas; • Competência técnica do pessoal designado para o desenvolvimento destas funções.
▪ Existem procedimentos de manutenção próprios para as instalações e para os equipamentos críticos para a segurança.	▪ Procedimento relativo à manutenção. Verificar se o conteúdo do procedimento inclui: • Qualificação requerida do pessoal; • Autorizações de trabalho necessárias para as operações a desenvolver; • Recursos materiais necessários, incluindo os relevantes do ponto de vista da segurança; • Informação sobre as propriedades e riscos das substâncias presentes, tal como: • Precauções especiais para evitar a exposição e medidas a adotar em caso de contacto físico ou inalação; • Modos de atuação face a incidentes/acidentes; • Sistemas de segurança existentes; • EPI requeridos; • Informação sobre precauções a adotar; • Operações de manutenção, revisão e inspeção que se devem realizar, incluindo: • Testes de calibração e medição necessários; • Peças ou partes do equipamento ou instalação que requeram atenção prioritária em cada etapa de revisão; • Especificações dos produtos ou materiais empregues ou substituídos na operação de manutenção; • Registo dos resultados das operações de manutenção;

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ O operador demonstra que estabeleceu um plano de manutenção apropriado para todas as instalações e equipamentos críticos para a segurança. ▪ O referido plano contempla: • Listagem dos equipamentos cobertos pelo programa; • Instruções de manutenção aplicáveis; • Periodicidade da manutenção. ▪ A periodicidade da manutenção considera: • Pessoal e recursos necessários; • Recomendações do fabricante; • Experiências de operação da equipa no estabelecimento ou em outras instalações; • Resultados de inspeções anteriores.	• Critérios de aprovação das operações de manutenção realizadas. ▪ Verificar se os equipamentos críticos estão incluídos no plano de manutenção do estabelecimento, nomeadamente: • Equipamentos de processo; • Equipamentos instalados em zonas classificadas, onde possam formar-se atmosferas explosivas (equipamentos elétricos); • Sistemas de controlo e alarme relacionados com a segurança e indicadores (medidores, alarmes, sistemas de paragem de emergência, etc.); • Utilidades necessárias para a realização de operações em segurança (eletricidade, vapor, água, etc.); • Sistemas / equipamentos sob pressão e tanques para armazenagem de substâncias classificadas como perigosas; • Sistemas de deteção de fugas; • Ligações flexíveis (mangueiras e braços de carga, etc.); • Equipamentos contra incêndio ou de emergência (hidrantes, bombas, detetores de fumo, reservas de água, máscaras de gás, chuveiros, lava olhos, rádios de emergência, etc.); • EPI.
▪ O plano de manutenção é revisto e atualizado de forma periódica. ▪ O operador consegue demonstrar a aplicação do plano de manutenção no dia-a-dia, incluindo que: • O procedimento previsto é aplicado; • Os equipamentos indicados são inspecionados na data prevista; • É cumprido o requisito de autorizações previsto; • É realizado o acompanhamento/seguimento dos equipamentos considerados não conformes e de quaisquer medidas necessárias. ▪ Existem registos dos resultados das manutenções.	▪ Verificar qual a periodicidade de revisão e quem é o responsável pela mesma. ▪ Verificar os registos de manutenção apresentados pelo operador.
▪ Existem registos dos resultados das manutenções.	▪ Verificar os registos de manutenção apresentados pelo operador. ▪ Verificar se os registos contemplam: • Descrição clara e concisa da manutenção realizada; • Data na qual se realizou; • Data da próxima manutenção; • Identificação da pessoa que realizou a manutenção; • Resultados. • Qualquer ação tomada ou que deva ser tomada.

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS	
▪ O operador, para os equipamentos críticos para a segurança/PAG, dispõe da seguinte informação: • Identificação e localização do mesmo nas instalações; • Especificações técnicas; • Normas e códigos aplicáveis para a sua instalação, operação e manutenção, segundo cada caso; • Gama de valores limite dos parâmetros operacionais. • Historial de manutenção; • Operações programadas (data da operação, pessoa responsável, relatório da operação); • Operações não programadas (data da operação, pessoa responsável, causa que gerou dita operação, relatório da operação). •		▪ Listagem dos equipamentos críticos para a segurança/PAG e arquivo de informações relativas aos mesmos.	
Tema: Requisitos legais e outros			
▪ Existe uma metodologia para a gestão dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis ao estabelecimento.		▪ Procedimentos relativos à gestão dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis ao estabelecimento. ▪ Verificar se o operador dispõe de mecanismos que lhe permitam efectuar a identificação, receção e distribuição da legislação, normas, códigos, regulamentos, documentação técnica especializada, entre outros, que seja aplicável. Acompanhar os novos conhecimentos técnicos em matéria de segurança/PAG.	
▪ Encontra-se definido um conjunto de critérios organizados que garanta a adequação a novos requisitos, ou alteração dos mesmos.		▪ Analisar as comunicações realizadas, com a finalidade de informar os trabalhadores sobre novos requisitos e registos de ações realizadas.	
Tema: Documentação do Sistema de Gestão da Segurança			
▪ Existem procedimentos para a elaboração, revisão, modificação, aprovação e controlo de documentos do SGSPAG. ▪ Foram designados os responsáveis pela elaboração, revisão e aprovação dos documentos.		▪ Procedimento relativo ao controlo/gestão de documentos. ▪ Verificação da aplicação dos procedimentos.	
▪ A documentação do SGSPAG do estabelecimento encontra-se estruturada: • Existe um manual de segurança que descreva o SGSPAG; • Existe um índice que especifique quais os documentos em vigor; • Estão identificadas as datas e o número da revisão e data de entrada em vigor.			
▪ A documentação desenvolvida cumpre as seguintes características:			

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
• Formato estabelecido; • Terminologia adequada ao pessoal a que se dirige; • Identificação adequada; • São elaborados, revistos e aprovados por pessoal autorizado; • Identificação e referência às fontes de informação e, quando aplicável, às normas, códigos e regulamentos associados.		
▪ A gestão da documentação inclui os seguintes aspetos: • Revisão e atualização dos documentos, sempre que necessário, e subsequente aprovação; • As versões atualizadas encontram-se disponíveis; • Os documentos permanecem legíveis e facilmente identificáveis; • Os documentos externos encontram-se identificados e a sua distribuição é controlada; • Previne o uso intencional dos documentos obsoletos, e confere-lhes uma identificação própria; • Assegura o controlo de toda a informação que seja confidencial.		
Tema: Registos do SGSPAG		
▪ Existem procedimentos próprios para a gestão dos registos do SGSPAG.		Nota: Os procedimentos devem ter em consideração a identificação, codificação, manutenção, arquivo, proteção, recuperação, modificação, tempo de retenção e eliminação dos registos. Se utilizarem registos informáticos é necessário assegurar a fácil recuperação da informação arquivada e que tenham sido estabelecidas medidas que evitem a sua manipulação.
▪ Existe um sistema de registos adequado às características do estabelecimento.		
▪ A informação contida nos registos é suficiente para avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis.		
Tema: Gestão de compras e contratações		
▪ Encontram-se definidos procedimentos que permitem a seleção dos fornecedores e prestadores de serviço que possam afetar a gestão da segurança.		▪ Procedimentos relativos à gestão de compras e contratações.
▪ Encontra-se definido um procedimento que permita uma adequada gestão dos produtos a adquirir e posterior verificação dos mesmos face aos requisitos definidos para as compras.		▪ Analisar registos associados.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
- Nos documentos associados às contratações, estão incluídos os requisitos relativos à segurança exigidos aos prestadores de serviços. - É solicitada informação, às empresas contratadas, sobre os perigos que a sua atividade pode introduzir no estabelecimento. - Foram definidos procedimentos e critérios para garantir, a todo o momento, que o pessoal contratado reúne a capacidade e qualificação necessárias para o desempenho das suas funções.	- Analisar registos associados. - Solicitar a identificação dos prestadores de serviços que se encontram a desempenhar tarefas no estabelecimento no momento da inspeção. - Selecionar uma (ou mais) intervenção em curso que tenha relevância em termos de PAG e verificar a capacidade e qualificação para o desempenho dos trabalhos em curso por parte do pessoal subcontratado presente no estabelecimento no momento da inspeção.
A validade e adequação dos procedimentos utilizados pela empresa contratada são verificadas (se estes fizerem parte do SGSPAG do estabelecimento).	
Encontra-se definido um conjunto de critérios organizados para coordenação das atividades contratadas.	- Analisar registos associados e verificar se o operador: - Analisa a compatibilidade dos riscos associados às atividades desenvolvidas pelas empresas subcontratadas com as suas próprias atividades, materiais, instalações, equipamentos, etc., com o objetivo de avaliar possíveis riscos de acidentes e identificar as medidas preventivas a adotar; - Acompanha e controla continuamente o pessoal e as atividades que são desenvolvidas no estabelecimento.
- Encontram-se definidos procedimentos/instruções que promovam a informação do pessoal externo sobre os seguintes aspetos: - Riscos aos quais se encontram expostos; - Atuação face a situações de emergência; - Práticas de trabalho seguro, incluindo medidas de proteção e auto proteção; - Procedimentos do SGSPAG aplicáveis.	Analisar registos associados.
Tema: Procedimentos	
- As fases de exploração seguintes são geridas por procedimentos: - De exploração normal das instalações; - Paragem programada das instalações; - Paragem para manutenção das instalações; - Paragem temporária: caso de paragem das instalações durante a noite ou fim de semana; - Paragem temporária, não programada; - Paragem, se necessária, após um incidente/acidente; - Arranque das instalações;	Analisar os procedimentos.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
• Operação de carga/descarga de cisternas, navios, etc.; • Preparação/aferição de produtos; • Embalamento e rotulagem.	
▪ O operador adotou e implementou procedimentos e instruções inerentes à gestão e controle dos riscos associados ao envelhecimento do equipamento existente no estabelecimento e corrosão.	▪ Analisar os procedimentos.
▪ Existem procedimentos específicos para manutenção e verificação: • Das instalações, de procedimentos e dos diversos equipamentos importantes para a segurança (em matéria de PAG); • Dos equipamentos de proteção (válvulas, discos de rutura, etc.).	
▪ Para processos industriais com campanhas sucessivas de fabricação de diferentes produtos (Indústria farmacêutica, indústria química, etc.), os procedimentos específicos contemplam a limpeza/lavagem das instalações, entre campanhas.	
▪ São claramente examinadas as possíveis incompatibilidades dos produtos.	
▪ Os procedimentos preveem situações específicas associadas à fase de exploração, tais como: • Mudança de turnos; • Substituição, em caso de ausência, de um agente; • Inoperacionalidade momentânea de partes da instalação.	▪ Examinar os procedimentos e verificar as instruções correspondentes.
▪ Os trabalhadores são informados das modificações em curso. ▪ Os trabalhadores são informados, em particular, no que diz respeito a modificações não programadas (modificações urgentes, temporárias, etc.).	▪ Analisar documentos, procedimentos associados à paragem das unidades (sobre incidentes ou paragens programadas).
▪ São incluídos nos procedimentos a limpeza e/ou o desmantelamento nos casos em que as instalações, ou parte das instalações, sejam paradas/desativadas definitiva ou temporariamente	
V. Gestão de modificações Requisito legal (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, anexo III, alínea c) ponto iv): <i>Adoção e implementação de procedimentos para o planeamento das modificações a introduzir ou para a conceção de uma nova instalação, processo ou local de armazenagem</i>	

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ O operador adotou e implementou procedimentos de gestão para planejar, implementar e controlar todas as modificações que são suscetíveis de afetar o controle de perigos de acidentes graves.	▪ Procedimento de gestão de modificações. ▪ Verificar se o sistema de gestão de modificações definido pelo operador garante a sua adequada conceção, projeto, instalação e teste. ▪ Registos associados existentes (registos de análise das implicações de modificações em termos do controlo do risco de acidente grave; registos de medidas de segurança implementadas na sequência dessa análise). ▪ Entrevistas ao pessoal. ▪ Observação <i>in loco</i> de alterações relativamente à descrição das instalações. ▪ Conhecimento da modificação pelo pessoal afetado e envolvimento no processo (entrevistas com operadores).
▪ Os procedimentos de gestão de modificações definem claramente o que é uma modificação. ▪ Os procedimentos aplicam-se a todas as modificações que possam, de qualquer forma, afetar a segurança, incluindo: • Mudanças feitas durante a conceção e a construção de uma nova instalação, processo ou local de armazenagem; • Organizacionais (ao nível do pessoal); • Físicas (instalações, equipamentos, materiais, software, etc.); • Processuais (alimentação, catalisadores, solventes, etc.) e/ou em variáveis de processo (temperatura, pressão, caudais, etc.); • Procedimentos, incluindo procedimentos e instruções de operação; • Circunstâncias externas.	▪ Analisar o procedimento de gestão de modificações.
▪ O procedimento reflete as modificações permanentes, temporárias e operacionais urgentes. ▪ No caso das alterações temporárias, existe identificação da duração máxima da modificação e das autorizações necessárias durante o período da modificação temporária.	▪ Analisar o procedimento de gestão de modificações.
▪ O procedimento define a atribuição de responsabilidades para iniciar, planejar, autorizar e implementar uma modificação.	▪ Analisar o procedimento de gestão de modificações.
▪ O procedimento estabelece: • A identificação e análise, onde apropriado, de quaisquer implicações, ao nível da segurança, da modificação proposta; • Que são identificados os componentes críticos para a segurança ao nível da modificação proposta e é efetuada a avaliação do impacto na segurança do	▪ Analisar o procedimento de gestão de modificações.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
- estabelecimento (análise de risco); - A definição, explicação onde apropriado, documentação e implementação das medidas de segurança consideradas apropriadas, incluindo informação e treino necessários, assim como as modificações necessárias nos procedimentos e instruções operacionais.	
- O procedimento estabelece como efetuar: - A verificação da correta implementação das modificações projetadas; - A revisão pós-modificação e mecanismos de correção e vigilância subsequente.	- Procedimento de gestão de modificações. - Registos existentes.
Existe um procedimento que assegure o reajuste ou desativação dos sistemas de segurança de forma controlada.	
- Os procedimentos preveem a revisão da PPAG ou do SGSPAG/RS. - É assegurada a prestação da informação requerida no DL 150/2015 à APA/I.P. nos prazos definidos.	- PPAG ou do SGSPAG/RS (última revisão). - Registos de comunicação à APA, I.P.
As modificações ocorridas encontram-se devidamente documentadas, com a identificação das causas que as originaram e das possíveis consequências das mesmas.	
- As modificações a realizar são claramente definidas, assim como as bases da sua execução. - Previamente à introdução de modificações, são tidos em consideração os seguintes aspetos, quando aplicável: - Peças desenhadas (por exemplo, plantas, cortes, etc.); - Documentação e informação necessária, incluindo normas, códigos de conceção e legislação aplicável; - Período de tempo necessário para a implementação da modificação; - Controlos periódicos durante a execução da modificação; - Emissão e controlo de autorizações (identificação dos níveis de autorização e das pessoas associadas); - Comunicação da modificação proposta e suas consequências ao pessoal afectado, incluindo contratados; - Identificação e programação das atividades de formação / envolvimento; - Elaboração e/ou modificação de documentação; - Os procedimentos de operação, de manutenção, de segurança e de emergência são revistos e/ou atualizados;	- Procedimento de gestão de modificações. - Registos associados. - A documentação relevante do processo de modificação, incluindo: - Diagrama de instrumentação e tubagens (P&I); - Diagramas de fluxo; - Diagramas de blocos; - Balanços de massa e de energia; - Diagrama das instalações elétricas; - Lista dos componentes críticos da instalação; - FDS de todas as substâncias (matérias primas, aditivos, catalisadores, produtos intermédios, produtos finais, etc.); - Procedimentos e instruções de operação; - Autorizações necessárias ao funcionamento; - Especificações de equipamentos. Nota: A definição dos componentes críticos de segurança é essencial para uma correta documentação do processo de segurança e para implementar programas de inspeção e

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>IN LOCO</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS	
Revisão das modificações durante a construção e antes da entrada em funcionamento e mecanismos de correção e controlo (Esta revisão contempla aspectos como a verificação de operacionalidade dos sistemas de segurança e do cumprimento das especificações do projeto (incluindo os requisitos legais e especificações do fabricante) na construção e equipamentos instalados).		manutenção.	
VI. Planeamento de Emergências Requisito legal (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, anexo III, alínea c) ponto v): <i>Adoção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática, e para preparar, testar e rever planos de emergência a fim de responder a essas emergências, proporcionando formação específica ao pessoal em causa. Essa formação deverá ser dada a todo o pessoal que trabalhe no estabelecimento, incluindo o pessoal subcontratado relevante</i>			
Tema: Identificação dos cenários de emergência			
- O operador detém procedimentos para a identificação das situações de emergências previsíveis. - Os métodos utilizados permitem garantir o carácter sistemático da análise realizada. - Os procedimentos são coerentes com a avaliação de riscos.		- Procedimento para planeamento de emergências (identificação de possíveis situações de emergência, a partir da análise de riscos efetuada, sendo a base para a elaboração do PEI ou do PEIS, conforme aplicável). - Registos existentes. - Avaliar a coerência destes procedimentos com a análise de riscos.	
São consideradas as situações de emergências previsíveis nos procedimentos operacionais.		- Procedimentos e registos existentes. - Verificar se foram contempladas todas as possíveis emergências para todos os cenários de acidentes graves, com base na análise de riscos.	
Os procedimentos e identificação das situações de emergência previsíveis são revistos periodicamente.		- Procedimentos e registos existentes. - Avaliar a coerência com a gestão das modificações e respetivos procedimentos.	
Tema: Procedimentos de emergência – elaboração do PEI			
- O PEI elaborado pelo operador de estabelecimento de NS inclui os elementos previstos no Anexo V do DL 150/2015, designadamente: - Nome ou cargo das pessoas autorizadas a desencadear procedimentos de emergência e da pessoa responsável pelas medidas de mitigação no estabelecimento e pela sua coordenação; - Em relação às situações ou ocorrências possíveis de prever e que são suscetíveis de desempenhar um papel significativo no desencadeamento de um acidente grave, uma descrição das medidas a tomar para controlar as situações ou ocorrências em		PEI	

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
questão e limitar as suas consequências, incluindo uma descrição do equipamento de segurança e dos recursos disponíveis; • Medidas destinadas a limitar os riscos para as pessoas presentes no estabelecimento, incluindo informação sobre o sistema de alerta e conduta a adotar em caso de alerta; • Nome ou cargo da pessoa incumbida dos contactos com a câmara municipal; • Disposições para que a câmara municipal seja informada de imediato em caso de incidente; tipo de informações a prestar de imediato e medidas para comunicar informações mais pormenorizadas à medida que se encontrem disponíveis; • Disposições destinadas a apoiar as medidas de mitigação a tomar no exterior do estabelecimento.	▪ PEI e procedimentos associados. Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ A metodologia para a elaboração do PEI estabelecida pelo operador tem em consideração as orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>. ▪ O PEI contempla a especificação dos seguintes aspectos: • Informação Geral; • Competências e Responsabilidades / Meios Humanos; • Ativação do plano de emergência interno e sistema de alerta; • Procedimentos de Atuação/Evacuação; • Meios Materiais; • Comunicações; • Medidas de Reabilitação; • Plantas.	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “pPEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Informação Geral”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Denominação do estabelecimento; ▪ Tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento; ▪ Identificação das substâncias perigosas presentes no estabelecimento; ▪ Caracterização da ocupação do estabelecimento, em período normal de funcionamento e fora deste.	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “pPEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Competências e Responsabilidades / Meios Humanos”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
<i>internet</i>): ▪ Identificação do responsável de segurança do PEI, demais elementos com atribuições previstas no PEI, e respetivos substitutos (nome, cargo e contactos); ▪ Descrição dos meios humanos, internos e externos, explicitando as competências e responsabilidades em termos da resposta à emergência; ▪ Identificação dos responsáveis, e respetivos substitutos, pela receção e interação com os elementos de entidades externas que se desloquem ao estabelecimento (por exemplo: bombeiros, elementos dos serviços de proteção civil, polícia); ▪ Apresentação de organograma de resposta à emergência, que reflita a estrutura dos meios humanos, bem como a cadeia de comando em situação de emergência.	disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Ativação do plano de emergência interno e sistema de alerta”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição dos critérios para a ativação do PEI; ▪ Descrição do procedimento de ativação do plano, explicitando a relação entre os acontecimentos, preferencialmente sob a forma de um fluxograma; ▪ Definição das fases de emergência; ▪ Indicação do sistema de alerta, incluindo informação sobre o início e o fim da emergência, e sistema de alarme para evacuação (geral ou parcial); ▪ Identificação dos cenários de acidentes que implicam a ativação do PEI, a partir da análise de risco efetuada no âmbito do RS; ▪ Identificação das situações em que o Serviço Municipal de Proteção Civil é alertado.	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Procedimentos de Atuação/Evacuação”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição dos procedimentos/instruções de atuação em caso de emergência; ▪ Descrição dos procedimentos/instruções de atuação para a evacuação do estabelecimento (parcial e/ou total).	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Meios Materiais”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição dos meios existentes para fazer face a uma emergência e limitar as suas consequências; ▪ Referência ao material e aos procedimentos previstos para informar as entidades	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
presentes no teatro de operações sobre as vias de evacuação ou sinalização de caminhos preferenciais de modo a facilitar a comunicação e agilizar a resposta; ▪ Descrição dos sistemas para apoiar as medidas mitigadoras a tomar no exterior de estabelecimento.	
▪ Relativamente a “Comunicações”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição da forma como são efetuadas as comunicações em situação de emergência, tanto no interior do estabelecimento como para o exterior; ▪ Descrição dos sistemas de comunicação redundantes e independentes; ▪ Especificidades relacionadas com comunicações com o exterior; ▪ Lista de contactos do pessoal que trabalha no estabelecimento, incluindo empresas subcontratadas, com funções no plano de emergência; ▪ Procedimento de comunicação à Câmara Municipal, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, de informações mais detalhadas sobre o evoluir da situação, à medida que estas se encontrem disponíveis; ▪ Descrição das mensagens tipo para outros destinatários, se relevante, com indicação do conteúdo da informação a veicular em situação de emergência.	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Medidas de Reabilitação”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição das medidas previstas para: ▪ Análise e avaliação dos danos causados no estabelecimento; ▪ Recolha do material utilizado, avaliação do seu estado e reposição deste, se aplicável; ▪ Encaminhamento adequado dos resíduos gerados, incluindo águas de combate a incêndio; ▪ Restabelecimento da atividade do estabelecimento; ▪ Reabilitação e reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave.	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NS.
▪ Relativamente a “Plantas”, o PEI elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Planta do estabelecimento; ▪ Plantas de emergência;	▪ PEI Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEI - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno”, de acordo com o artigo 22.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
Plantas com a representação dos dispositivos de segurança contra incêndio, vias horizontais e verticais de evacuação, posto de segurança, localização de obturadores de rede de águas pluviais, locais de corte de energia, válvulas de corte; posto médico, pontos nevrálgicos a proteger, entre outros.	NS.
O operador assegurou que os trabalhadores e o pessoal relevante contratado a longo prazo que presta serviço no estabelecimento são consultados para efeitos da elaboração e da atualização do PEI.	Registos de consultas efetuadas pelo operador.
Tema: Procedimentos de emergência – elaboração do PEIS	
- O PEIS elaborado pelo operador de estabelecimento de NI inclui os elementos previstos no Anexo V do DL 150/2015, designadamente: - Nome ou cargo das pessoas autorizadas a desencadear procedimentos de emergência e da pessoa responsável pelas medidas de mitigação no estabelecimento e pela sua coordenação; - Em relação às situações ou ocorrências possíveis de prever e que são suscetíveis de desempenhar um papel significativo no desencadeamento de um acidente grave, uma descrição das medidas a tomar para controlar as situações ou ocorrências em questão e limitar as suas consequências, incluindo uma descrição do equipamento de segurança e dos recursos disponíveis; - Medidas destinadas a limitar os riscos para as pessoas presentes no estabelecimento, incluindo informação sobre o sistema de alerta e conduta a adotar em caso de alerta.	PEIS
- A metodologia para a elaboração do PEIS estabelecida pelo operador tem em consideração as orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>. - O PEIS contempla a especificação dos seguintes aspetos: - Informação Geral; - Competências e Responsabilidades / Meios Humanos; - Ativação do plano de emergência interno e sistema de alerta; - Procedimentos de Atuação/Evacuação; - Meios Materiais; - Comunicações; - Plantas.	- PEIS e procedimentos associados. Nota 1: devem estar previstos os requisitos para a revisão do Plano de Emergência (artigo 21.º e artigo 25.º do DL 150/2015). - Nota 2: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC, “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI “.
Relativamente a “Informação Geral”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o	PEIS e procedimentos associados.

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Denominação do estabelecimento; ▪ Tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento; ▪ Identificação das substâncias perigosas presentes no estabelecimento; ▪ Caracterização da ocupação do estabelecimento, em período normal de funcionamento e fora deste.	Nota 1: devem estar previstos os requisitos para a revisão do Plano de Emergência (artigo 21.º e artigo 25.º do DL 150/2015). Nota 2: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC, “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI “.
▪ Relativamente a “Competências e Responsabilidades / Meios Humanos”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Identificação do responsável de segurança do PEI, demais elementos com atribuições previstas no PEI, e respetivos substitutos (nome, cargo e contactos); ▪ Descrição dos meios humanos, internos e externos, explicitando as competências e responsabilidades em termos da resposta à emergência; ▪ Identificação dos responsáveis, e respetivos substitutos, pela receção e interação com os elementos de entidades externas que se desloquem ao estabelecimento (por exemplo: bombeiros, elementos dos serviços de proteção civil, polícia); ▪ Apresentação de organograma de resposta à emergência, que reflita a estrutura dos meios humanos, bem como a cadeia de comando em situação de emergência.	▪ PEIS e procedimentos associados. Nota 1: devem estar previstos os requisitos para a revisão do Plano de Emergência (artigo 21.º e artigo 25.º do DL 150/2015). Nota 2: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC, “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI “.
▪ Relativamente a “Ativação do plano de emergência interno e sistema de alerta”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição dos critérios para a ativação do PEIS; ▪ Descrição do procedimento de ativação do plano, explicitando a relação entre os acontecimentos, preferencialmente sob a forma de um fluxograma; ▪ Definição das fases de emergência; ▪ Descrição do sistema de alerta, incluindo informação sobre o início e do fim da emergência, e sistema de alarme para evacuação (geral ou parcial); ▪ Identificação dos acidentes que implicam a ativação do PEIS.	▪ PEIS e procedimentos associados. Nota 1: devem estar previstos os requisitos para a revisão do Plano de Emergência (artigo 21.º e artigo 25.º do DL 150/2015). Nota 2: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC, “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI “.
▪ Relativamente a “Procedimentos de Atuação/Evacuação”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela	▪ PEIS e procedimentos associados.

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>; ▪ Descrição dos procedimentos/instruções de atuação em caso de emergência; ▪ Descrição dos procedimentos/instruções de atuação para a evacuação do estabelecimento (parcial e/ou total).	Nota 1: devem estar previstos os requisitos para a revisão do Plano de Emergência (artigo 21.º e artigo 25.º do DL 150/2015). Nota 2: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC, “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI.
▪ Relativamente a “Meios Materiais”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Descrição dos meios existentes para fazer face a uma emergência e limitar as suas consequências; ▪ Referência ao material e aos procedimentos previstos para informar as entidades presentes no teatro de operações sobre as vias de evacuação ou sinalização de caminhos preferenciais de modo a facilitar a comunicação e agilizar a resposta.	▪ PEIS ▪ Aleatoriamente, verificar <i>in loco</i> a disponibilidade dos meios materiais indicados pelo operador no PEIS como existindo disponíveis no estabelecimento ▪ Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI.
▪ Relativamente a “Comunicações”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): • Descrição da forma como são realizadas as comunicações em situação de emergência, tanto no interior do estabelecimento como para o exterior; • Descrição dos sistemas de comunicação redundantes; • Especificidades relacionadas com comunicações com o exterior.	▪ PEIS Nota: Na verificação da implementação desta questão, pode ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI.
▪ Relativamente a “Plantas”, o PEIS elaborado pelo operador apresenta o seguinte conteúdo (cf. definido nas orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>): ▪ Planta do estabelecimento; ▪ Plantas de emergência; ▪ Plantas com a representação dos dispositivos de segurança contra incêndio, vias horizontais e verticais de evacuação, posto de segurança, localização de obturadores de rede de águas pluviais, locais de corte de energia, válvulas de corte; posto médico, pontos nevrálgicos a proteger, entre outros.	▪ PEIS. Aleatoriamente, verificar <i>in loco</i> se a localização física dos meios materiais indicados pelo operador no PEIS está de acordo com as plantas apresentadas. Nota: Na verificação da implementação desta questão, deve ser consultado o documento disponibilizado pela APA, I.P. e pela ANPC “PEIS - Guia de Orientação para a Elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)”, de acordo com o artigo 23.º do DL 150/2015, para estabelecimentos de NI.
Tema: Procedimentos de emergência – implementação	

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
Os procedimentos definidos pelo operador estabelecem as disposições necessárias para a divulgação dos planos a todos os indivíduos potencialmente afetados por uma emergência.	- Procedimentos de treino de emergência especificados. - Programa e registos de formação em resposta a emergências.
- O PEI/PEIS encontra-se implementado. - Existe conhecimento das medidas a adotar em caso de acidente.	- Entrevistas com pessoal (avaliar a implementação e teste do PEI). - Registos de formação.
- A metodologia para a implementação do PEI/PEIS tem em consideração os seguintes aspetos: - Distribuição da documentação pelos interessados; - Disponibilização do PEI/PEIS a todo o pessoal.	
- Existe e encontra-se implementado um programa de formação / informação e treino do pessoal com vista à atuação e resposta em caso de emergência, nomeadamente ao nível de: - Procedimentos de atuação / evacuação previstos no PEI/PEIS; - Prevenção e extinção de incêndios; - Primeiros socorros.	- Procedimentos de treino de emergência especificados. - Programa e registos de formação em resposta a emergências.
- O PEI/PEIS define claramente qual a estrutura de emergência e as responsabilidades e funções de cada interveniente. - O pessoal conhece as suas funções em caso de emergência.	- PEI / PEIS. - Descrições de funções. - Entrevistas ao pessoal.
Os procedimentos definidos garantem a ativação do PEI/PEIS a qualquer momento da estrutura de decisão e intervenção em caso de emergência (noite, fins de semana, feriados, férias, etc.).	- Análise do PEI/PEIS, nomeadamente ao nível das disposições previstas para estes períodos. - Registos da ativação do PEI/PEIS. Nota: O tempo de reação é um elemento fundamental para a limitação da dimensão e consequências de um acidente grave.
- Encontram-se preparados e disponíveis os meios materiais definidos pelo operador como apropriados e suficientes para resposta a emergências, no caso de ocorrência de um acidente grave. - Existem registos dos meios materiais disponíveis.	- Inventários de equipamentos de emergência. - Estrutura organizativa de emergência. - Verificação <i>in loco</i> do estado de prontidão e disponibilidade de meios – aleatoriamente (por exemplo, reserva de agente espumífero, central de bombagem, etc.). Em caso de indisponibilidade (por exemplo, bombas da central de bombagem fora de serviço para manutenção), verificar se o operador implementou o procedimento de gestão de modificações.

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS	
		Nota: O operador deve evidenciar que, em caso de um acidente grave, podem ser mobilizados os equipamentos e o pessoal adequado e suficientes de intervenção, proteção e salvamento, garantindo a atuação de acordo com ações requeridas pelo PEI/PEIS.	
O operador forneceu informação suficiente aos serviços exteriores de modo a tornar possível a sua intervenção aquando da ativação do PEI.		- Registos da ativação do PEI e registos de comunicação de acidentes e incidentes à APA, I.P., à ANPC, à IGAMAOT e à ECL. - Outros registos de contactos efetuados com entidades externas.	
É garantida a manutenção, inspeção e teste dos meios materiais a serem usados na resposta a uma emergência.		- Planos de manutenção, inspeção e ensaio. - Registos de exercícios de aplicação dos planos de emergência com uso de equipamentos	
Estão previstas disposições para a monitorização e/ou a amostragem de condições ambientais, que podem ser utilizadas como suporte a tomadas de decisão em caso de ocorrência de acidente grave.		Nota: Quando aplicável, o operador deve demonstrar que estão previstas medidas para monitorizar a velocidade e direção do vento, bem como outras condições ambientais, em caso de acidente grave.	
Estão previstas “Medidas de Reabilitação”, a implementar após a ocorrência de um acidente grave.		Aplicável a estabelecimentos de NS, dado que, de acordo com as orientações fixadas pela APA, I. P., e pela ANPC e divulgadas nos seus sítios na <i>internet</i>, esta informação não constitui elementos obrigatório do PEIS.	
Tema: Procedimentos de emergência – exercício e revisão			
- Os procedimentos de emergência são testados e validados. - É simulado o seu desempenho antes da sua aplicação operacional. - É considerada a necessidade de teste, revisão e atualização do PEI.		- Análise do processo de validação dos procedimentos e PEI/PEIS - Registos da ativação do PEI.	
O operador definiu procedimentos para a revisão e, se necessário, atualização do PEI/PEIS nos prazos e situações legalmente previstos.		Análise dos procedimentos definidos.	
O operador definiu procedimentos para a realização de exercícios de aplicação dos planos de emergência numa base regular.		Procedimento para a realização de exercícios de aplicação dos planos de emergência.	
- Os exercícios de aplicação do PEI são realizados, no mínimo, uma vez por ano. - Os exercícios conjuntos de aplicação dos PEI de estabelecimentos de NS e de PEIS de estabelecimentos de NI que integrem um grupo de efeito dominó, são realizados, no mínimo, de três em três anos.		- Programa/plano para o ano corrente dos testes/exercícios de aplicação de eventuais acidentes com vista a testar o PEI definido. - Registos de exercícios de aplicação do PEI, nomeadamente relatórios de simulacros, com indicação das ações recomendadas.	
Os exercícios de aplicação do PEIS realizados, no mínimo, de dois em dois anos.		NOTA: Aplicável a estabelecimentos de NS. Programa/plano para o ano corrente dos testes/exercícios de aplicação de	

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
Os exercícios conjuntos de aplicação dos PEI de estabelecimentos de NS e de PEIS de estabelecimentos de NI que integrem um grupo de efeito dominó, são realizados, no mínimo, de três em três anos.	- eventuais acidentes com vista a testar o PEIS definido. - Registos de exercícios de aplicação do PEIS, nomeadamente relatórios de simulacros, com indicação das ações recomendadas. NOTA: Aplicável a estabelecimentos de NI.
- Todo o pessoal com responsabilidades definidas pelo PEI/PEIS participa nos exercícios de aplicação dos mesmos. - Os serviços de emergência externos, cuja atuação é prevista no PEI/PEIS, são envolvidos nos exercícios de aplicação dos mesmos.	
As lições aprendidas com os exercícios de aplicação são integradas nos procedimentos.	- Registos de simulacros. - Evidência da revisão do PEI e procedimentos associados com introdução de alterações na sequência de lições aprendidas nos simulacros.
Os procedimentos adotados para testar e rever o PEI envolvem as autoridades competentes.	- Procedimento para a realização de simulacros. - Evidências das comunicações com as autoridades competentes.
- Estão definidos os critérios para a ativação da revisão do PEI, e sua posterior atualização. - Está definida e implementada uma metodologia para a revisão e atualização do PEI/PEIS. - Foram atribuídas responsabilidades a pessoal qualificado para a revisão e atualização do PEI. - São mantidos os registos de todas as revisões e atualizações do PEI.	- Registos de revisões e atualizações do PEI. - O PEI/PEIS é revisto e atualizado, pelo menos, de três em três anos. - O PEI/PEIS é revisto e atualizado quando se verifique uma das condições identificadas no n.º 4 do artigo 21.º do DL 150/2015.
VII. Monitorização de desempenho	
Requisito legal (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, anexo III, alínea c) ponto vi): <i>Adoção e implementação de procedimentos destinados a uma avaliação contínua do cumprimento dos objetivos fixados pelo operador no âmbito da política de prevenção</i>	

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
<i>de acidentes graves e do sistema de gestão de segurança e introdução de mecanismos de investigação e de correção em caso de não cumprimento. Os procedimentos devem englobar o sistema de comunicação de acidentes graves ou de incidentes, nomeadamente os que envolveram falha nas medidas de proteção, e a sua investigação e acompanhamento, com base nas lições aprendidas. Os procedimentos podem também incluir indicadores de desempenho, nomeadamente em matéria de segurança, e outros indicadores pertinentes;</i>	
Tema: Geral ▪ O operador monitoriza o seu desempenho ao nível da prevenção de acidentes graves, conforme descrito no Anexo III do DL 150/2015. ▪ A monitorização do desempenho existente corresponde a todos os elementos do SGSPAG. ▪ Existem evidências de uma medição de desempenho relevante, completa, qualitativa e quantitativa. ▪ O procedimento documentado para avaliação do desempenho considera: • Verificação do cumprimento dos objetivos e programas estabelecidos; • Verificação da implementação das disposições; • Descrição da abordagem adotada para gestão das falhas ao SGSPAG, que inclua, entre outros: • Investigação, análise, acompanhamento e relato de acidentes/incidentes; • Investigação de falhas que comprometam os objetivos. ▪ Os resultados da monitorização do desempenho encontram-se documentados, conservados e são analisados nos processos de auditoria e revisão do SGSPAG.	▪ Procedimento documentado para avaliação do desempenho do SGSPAG, com base nos indicadores assumidos. ▪ Registos da avaliação do desempenho em matéria de segurança no ano anterior, por comparação dos resultados obtidos com os objetivos estabelecidos.
Tema: Monitorização dos objetivos e planos do SGSPAG ▪ Foram definidos e aprovados pela gestão de topo objetivos mensuráveis, realizáveis e coerentes com a PPAG. Estão definidos os prazos, responsabilidades e recursos para os alcançar. ▪ Existem procedimentos/metodologia para avaliação permanente da conformidade com os objetivos e planos estabelecidos pela PPAG e SGSPAG e assumidos pelo operador. ▪ Os procedimentos adotados são adequados e a prática demonstra a sua implementação.	▪ Registos dos objetivos e planos estabelecidos no âmbito do SGSPAG (objetivos são mensuráveis se for possível determinar claramente quando foram alcançados). ▪ Procedimentos para avaliação da conformidade com os objetivos e planos - avaliação de desempenho para o ano x resultados/objetivos).
▪ A definição de “não conformidade com o objetivo” encontra-se clara e exata. ▪ Foram definidos procedimentos para a deteção das situações de não conformidade. ▪ Os indicadores definidos permitem avaliar a conformidade com os objetivos	▪ Análise dos indicadores relativamente à sua coerência e pertinência para com os elementos da política, dos objetivos e do plano. ▪ Registos do acompanhamento dos indicadores e tratamento dos desvios.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
- estabelecidos. - São tratados os desvios verificados nos indicadores. - É feita a diferenciação entre a variação normal dos indicadores e um desvio que deva originar uma ação corretiva. - Existem mecanismos de investigação e de correção para situações de não conformidade com os objetivos definidos. - Os objetivos foram alcançados e garantem o controle dos riscos sem ocorrência de acidentes - Existe comunicação interna sobre os indicadores e objetivos definidos e monitorizados.	Nota: Salienta-se que um baixo índice de acidentes não é garantia de que os riscos estão a ser geridos de forma adequada; podem existir estabelecimentos com baixa probabilidade de ocorrência de acidentes, mas cujas consequências associadas aos mesmos poderão ser significativas. - Avaliar a coerência com a comunicação interna. - Avaliar se as formas de comunicação são eficazes.
Tema: Monitorização das medidas implementadas (monitorização ativa)	
- É assegurado o respeito pelos procedimentos, regras e instruções elaboradas para implementação da PPAG. - São detetadas as não conformidades. - Os mecanismos estão definidos para a verificação da conformidade e a frequência destes mecanismos encontra-se definida.	- Análise dos procedimentos correspondentes. - Registos da verificação de conformidade conforme previsto nos procedimentos definidos.
- Encontram-se implementados os procedimentos para avaliação das medidas implementadas para controlo dos riscos, antes da ocorrência de um acidente ou incidente (monitorização ativa). - Para cada atividade ou setor, estão definidos os procedimentos aplicáveis, os dados de controlo a obter, os critérios de aceitação e as ações a tomar quando os resultados são não satisfatórios. - A prática demonstra a implementação dos procedimentos adotados. - O estabelecimento dispõe dos recursos necessários para a realização dos controlos definidos.	- Listas de verificação de equipamentos/instalações. - Programa de inspeção e manutenção a equipamentos/instalações críticas em matéria de segurança. - Relatórios das inspeções efetuadas. Nota: A monitorização ativa deve incluir: - Inspeções sistemáticas de instalações, equipamento, instrumentação e sistemas de controlo críticos em termos de segurança; - Medição de variáveis críticas dos processos; - Observação contínua para verificação do cumprimento com os procedimentos, instruções e regras estabelecidas (avaliação da eficiência do treino e práticas de trabalho definidas); - Sistemas de deteção e/ou alarme de falhas e desvios aos procedimentos estabelecidos. É necessário definir os parâmetros de controlo, os critérios de avaliação e as ações a tomar

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	para cada caso.
Tema: Monitorização das medidas implementadas após incidentes/acidentes (monitorização reativa) - Existem procedimentos para identificar e registar não conformidades à PPAG e ao SGSPAG e que possam desencadear incidentes/acidentes, particularmente aqueles que envolvem falhas nas medidas de proteção. - A definição de não conformidade é clara. - Existem vários tipos de não conformidades que originam tratamentos diferenciados em termos de investigação e definição de ações corretivas e/ou preventivas. - Existem procedimentos para investigar e analisar as causas e consequências das não conformidades e originar as ações corretivas e/ou preventivas a implementar. - As ações corretivas e/ou preventivas definidas estão implementadas e foi feita a avaliação da sua eficácia. - Encontra-se claramente definida a responsabilidade para desencadear a investigação e implementação de ações corretivas e/ou preventivas, no caso de identificação de não conformidades com alguma parte do SGSPAG.	- Procedimento adotado para identificar possíveis falhas no sistema que possam conduzir a eventuais incidentes/ acidentes e para identificar/implementar as ações preventivas. - Abordagem adotada para registo de acidentes e incidentes assim como na elaboração do respetivo relatório. - Registos dos resultados dos controlos realizados (registos de não conformidades, de ações corretivas e/ou preventivas adotadas e avaliação da sua eficácia). Nota: A <u>monitorização reativa</u> requer um sistema eficiente para o relato de incidentes e acidentes e um sistema de investigação que identifique não só as causas imediatas, mas também as falhas que levaram ao evento. Deve prestar particular atenção a casos de falha de medidas de proteção (incluindo falhas operacionais e de gestão), e deve incluir investigação, análise e acompanhamento (incluindo transferência de informação ao pessoal envolvido), para assegurar que as lições aprendidas são aplicadas em operações futuras. Isto deve incluir, em particular e quando necessário, revisão de procedimentos e de sistemas de forma a prevenir a sua reincidência.
- Foram definidos procedimentos para a integração da experiência interna adquirida. - Os resultados de lições aprendidas, retiradas destas situações, originaram revisão do SGSPAG. É articulada a sua integração ao nível de: - Identificação dos riscos de acidentes graves; - Controlo da exploração; - Gestão de modificações; - Planificação das situações de emergência; - Controlo dos procedimentos.	Avaliar a coerência entre os diferentes procedimentos.
Existem procedimentos para assegurar o envio de relatórios de acidentes, ou incidentes que o operador considere com interesse técnico específico para a prevenção de acidentes graves e para a limitação das respetivas consequências, às entidades competentes (APA, I.P., ANC, IGAMAOT e câmara municipal), nos termos do artigo 28.º do DL 215/2015.	- Relatórios de acidentes/incidentes. - Procedimento para comunicação de acidentes graves ou incidentes às entidades competentes (art.28.º do DL 150/2015). - Questionar qual o procedimento de comunicação em caso de ocorrência de um acidente grave, ou incidente, ao pessoal com responsabilidades definidas neste âmbito e restante pessoal operacional. Nota: O Plano de Emergência deverá englobar os procedimentos de comunicação. O

QUESTÕES CHAVE	ASPECTOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
	operador pode definir uma lista dos tipos de acidentes/incidentes sujeitos a regras de comunicação estabelecidas: ▪ Acidentes graves; ▪ Condições perigosas ou incidentes que podem originar um acidente grave; ▪ Incidentes que afetem a segurança laboral; ▪ Incidentes que podem ter efeitos ambientais.
▪ Foram definidos procedimentos para investigar e analisar as causas e consequências dos incidentes/acidentes e originar as ações corretivas e/ou preventivas a implementar. ▪ Foram definidas metodologias para a análise de acidentes, incidentes e falhas (ex. árvore de causas?). ▪ Encontram-se definidos critérios para ativação dos processos de investigação dos acidentes/incidentes ocorridos. ▪ Encontra-se claramente definida a responsabilidade para desencadear a investigação e implementação de ações corretivas e/ou preventivas. ▪ As conclusões da análise realizada encontram-se registadas sob a forma de um relatório. O relatório realizado contém informação sobre: • Quem realizou a investigação; • Descrição e desfecho do acidente/incidente; • Análise das causas e consequências; • Conclusões e ações corretivas e preventivas. ▪ Existem processos de validação das ações corretivas definidas (relação com a gestão de modificações, de controlo e verificação). ▪ As ações corretivas e/ou preventivas definidas são adequadas à situação que se verificou, visando a correção ou prevenção das causas que originaram o acidente/incidente (e não apenas a eliminação dos sintomas ou consequências geradas). ▪ As ações corretivas e/ou preventivas definidas foram implementadas de acordo com os prazos estabelecidos. Foi feita a avaliação da sua eficácia, mostrando-se adequadas à gravidade e possíveis consequências do desvio identificado. ▪ Os resultados de lições retiradas destas situações originaram a revisão do SGSPAG. ▪ O pessoal afetado e a gestão de topo foram informados dos resultados da investigação de acidentes e das medidas adotadas para a sua correção e prevenção. ▪ Os procedimentos estabelecidos foram aplicados aos acidentes e/ou incidentes ocorridos.	▪ Considerar incidentes/ acidentes conhecidos pela Inspeção-Geral: ▪ Procedimentos associados; ▪ Plano de ações; ▪ Relatórios de acidentes/ incidentes; ▪ Análise de um caso concreto demonstrativo. Nota: A investigação e análise dos acidentes/ incidentes devem ser conduzidas por pessoal qualificado. O procedimento deve incluir uma definição clara do que é um acidente grave e incidente. Deve ser avaliada a coerência com as funções e responsabilidades definidas e com a gestão de modificações. Deve ainda ser avaliada a coerência com os procedimentos de controlo e verificação.

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
- Existem mecanismos de difusão externa da experiência obtida no estabelecimento, junto de entidades que podem tirar proveito das “lições aprendidas”. - Existem mecanismos de integração da experiência externa ao nível da melhoria contínua do SGSPAG implementado.	
VIII. Auditoria e Revisão Requisitos legais (DL 150/2015, Anexo III, alínea c) vii)): <i>Adoção e implementação de procedimentos destinados à avaliação periódica e sistemática da política de prevenção dos acidentes graves e da eficácia e adequação do sistema de gestão de segurança. Revisão documentada dos resultados da política e do sistema de gestão de segurança e a sua atualização pela gestão de topo, incluindo a consideração e integração das alterações necessárias, resultantes da auditoria e da revisão.</i>	
Tema: Geral - Os objetivos definidos pelo operador foram atingidos. - Caso não tenham sido atingidos, foi realizada a análise da(s) causa(s) e implementadas ações corretivas - Os objetivos foram revistos e evidenciam uma melhoria contínua do desempenho em termos de PAG	Avaliação de desempenho para o ano x (resultados/objetivos).
Tema: Auditoria ao SGSPAG - Existe um procedimento para programação e execução de auditorias internas ao SGSPAG. - O procedimento de auditoria assegura que a organização, os processos e os procedimentos tal como definidos e desenvolvidos na prática são consistentes com o SGSPAG.	Procedimento que permita a realização de auditorias periódicas ao SGSPAG de modo a avaliar a sua eficácia e adequação ao cumprimento da PPAG. Nota: Em complemento com a monitorização de rotina do desempenho, o operador deve prever no seu SGSPAG a realização de auditorias periódicas, inseridas no âmbito da sua atividade normal. Uma auditoria deve determinar se o desempenho global do SGSPAG está em conformidade com os requisitos, tanto do operador como externos e legais, nomeadamente os requisitos previstos no DL 150/2015.
- Existe um programa de auditoria que cobre todos os requisitos referidos anteriormente e solicitados pelo DL 150/2015. - A definição do Programa de Auditoria: - Baseia-se na criticidade das áreas; indica a frequência; indica as responsabilidades da gestão e condução das auditorias internas; - Ajusta o programa aos resultados das auditorias anteriores; - Contempla a comunicação dos resultados ao Operador.	- Analisar o Programa de auditoria que deve incluir pelo menos, informação sobre: - O período de tempo que cobre; - Atividades a auditar; - Audidores designados; - Data de realização de cada auditoria. - Verificar o grau de cumprimento de Programa de Auditoria definido. - Analisar se a cobertura em termos de áreas/atividades abrangidas é adequada, em

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
▪ O programa de auditorias internas encontra-se implementado e atualizado. ▪ Este programa, a rever dentro de intervalos adequados, deve definir: • Áreas e atividades a auditar (âmbito da auditoria); • Frequência das auditorias para cada área; • Equipa auditora responsável por cada auditoria • Recursos e pessoal necessário para cada auditoria, tendo em atenção a necessidade de suporte técnico, especializado e independente em termos operacionais; • Protocolos de auditoria a serem aplicados (que incluam questionários, listas de verificação, entrevistas abertas e estruturadas, medições e observações); • Procedimentos para relato dos resultados das auditorias; • Procedimentos de acompanhamento.	função dos riscos identificados.
▪ O Programa de Auditorias inclui todos os elementos do SGSPAG.	▪ Programa de Auditorias para o ano corrente, identificando as áreas e atividades a auditar, frequência, equipa auditora responsável, recursos necessários, protocolos a aplicar, procedimento de relato de resultados e acompanhamento.
▪ Os resultados da monitorização do desempenho do estabelecimento constituem entradas (<i>inputs</i>) para a análise realizada nas auditorias e revisões.	▪ Plano de medidas corretivas e preventivas a implementar, decorrente do resultado da última auditoria.
▪ Foi efetuada uma avaliação de conformidade com normas, códigos de boas práticas e outros requisitos adotados pelo estabelecimento.	▪ Verificar com o operador quais as normas, códigos de boas práticas e outros requisitos adotados pelo estabelecimento, que não constituam requisitos legais.
▪ Quando são utilizados auditores internos: • Existem mecanismos adequados para a formação e qualificação dos auditores internos; • Existem definidos requisitos mínimos para a qualificação de um auditor interno; • Existe a garantia de objetividade, imparcialidade e independência dos auditores internos designados para cada auditoria; • Existem evidências que mostram a competência, experiência, formação e, quando relevante, a independência dos auditores.	▪ Registos necessários à evidência da competência, experiências e formação dos auditores internos. Nota: A auditoria é desempenhada por pessoas suficientemente independentes da gestão operacional da unidade a auditar, de forma a assegurar que a análise é objetiva.
▪ A frequência de auditoria ao SGSPAG, nomeadamente a periodicidade se auditam todos os elementos do SGSPAG é razoável.	Nota: É recomendável que a periodicidade com que se auditam todos os elementos do SGSPAG seja, pelo menos, de 3 em 3 anos.
▪ A metodologia desenvolvida teve em consideração os seguintes aspetos: • Objetivos e âmbito da auditoria; • Referenciais e normas; • Requisitos exigidos aos auditores;	▪ Análise dos procedimentos para a realização das auditorias: verificar se incluem a definição do âmbito da auditoria, da frequência, das metodologias, das competências, das responsabilidades pela realização e do relato dos respetivos resultados.

QUESTÕES CHAVE		ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS	
• Verificações a efetuar; • Recursos disponíveis para a auditoria; • Organização da auditoria; • Resultados da auditoria (relatório, não conformidades, definição e seguimento de ações corretivas e preventivas).			
A avaliação da auditoria interna pode ainda incluir, se apropriado: - Discussão com a equipa auditora (auditor coordenador e restantes auditores); - Entrevistas com chefias e pessoal relevante para verificar o seu envolvimento com a auditoria; - Verificações independentes para confirmar, com base numa amostragem, a eficácia da auditoria; - Consideração se as conclusões da auditoria são justificadas.			
▪ Existem evidências da realização de auditoria de acordo com os requisitos definidos pelo Anexo III do DL 150/2015. ▪ Os resultados das auditorias internas são documentados. ▪ Os desvios detetados em auditorias são registados e tratados como não conformidades.		▪ Relatórios das auditorias. ▪ Relatórios das ações corretivas e da avaliação da sua eficácia.	
▪ Os resultados das auditorias são reportados a todas as partes envolvidas, incluindo a direção do estabelecimento. ▪ Os resultados das auditorias têm sido adequadamente utilizados na: • Identificação de melhorias a introduzir nos componentes do SGSPAG e sua implementação; • Revisão da PPAG e estratégia geral do operador para controlo de acidentes graves.		▪ Comprovativo do envio para a gestão de topo dos relatórios com os resultados das auditorias. ▪ Verificar se os resultados das auditorias constituem uma das entradas (<i>inputs</i>) na revisão periódica do SGSPAG.	
Tema: Revisão do SGSPAG			
▪ Existe um procedimento para avaliação periódica da adequação do SGSPAG ao cumprimento da política e objetivos assumidos pelo operador.		▪ Procedimento relativo à revisão pela gestão de topo.	
▪ Existem evidências da realização de revisão pela gestão de topo, de acordo com os requisitos definidos pelo Anexo III do DL 150/2015.		▪ Procedimento relativo à revisão pela gestão de topo. ▪ Análise dos registos da revisão pela gestão de topo (ex. atas): evidenciar que foi efetuada pela gestão de topo, dentro de intervalos apropriados (por exemplo, anual), uma revisão da PPAG e do SGSPAG.	
▪ Está definida a periodicidade com que se realiza a revisão pela gestão.		Nota: É recomendável uma revisão com periodicidade anual.	
▪ A revisão do SGSPAG tem em consideração todos os aspetos relacionados com a gestão		▪ Procedimento relativo à revisão pela gestão de topo.	

QUESTÕES CHAVE	ASPETOS A OBSERVAR <i>In Loco</i> / DOCUMENTAÇÃO A ANALISAR / COMENTÁRIOS
de segurança, tais como: • Ações de seguimento de revisões pela gestão de topo anteriores; • Objetivos definidos; • Resultado de auditorias internas e/ou externas; • Estado das ações corretivas e preventivas; • Sugestões de melhoria do SGSPAG provenientes dos trabalhadores; • Resultado da implementação de planos de formação; • Recomendações de clientes ou outras entidades; • Resultados da investigação de incidentes ou possíveis acidentes ocorridos no estabelecimento; • Alterações introduzidas no estabelecimento (instalações, pessoal, SGSPAG, etc.); • Requisitos legais e regulamentares; • Novos conhecimentos técnicos; • Resultados da análise de riscos.	▪ Análise dos registos da revisão pela gestão de topo (por exemplo, atas): verificar a informação recolhida e analisada na revisão do sistema.
▪ Existem evidências de implementação de alterações com vista à melhoria do desempenho, quando necessárias. ▪ A alocação de recursos foi avaliada na revisão pela gestão de topo.	▪ Análise dos registos da revisão pela gestão de topo (por exemplo, atas): analisar as ações corretivas e preventivas decididas.
▪ O resultado da revisão pela gestão de topo permite evidenciar o cumprimento da periodicidade obrigatória de revisão e, se necessário, alteração da PPAG (alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º). ▪ Quando aplicável, a PPAG foi alterada e foram definidos novos objetivos.	▪ Análise dos registos da revisão pela gestão de topo (por exemplo, atas): verificar se existiram alterações da PPAG, dos objetivos e programas de gestão (responsabilidades, prazos e recursos para a concretização dos objetivos) definidos na sequência da revisão pela gestão de topo.

ANEXO 5 – DESENVOLVIMENTO E VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

NOTA DE SALVAGUARDA:

O presente Anexo tem como principal objetivo fornecer orientações relacionadas com o desenvolvimento de procedimentos, concretamente de procedimentos documentados, não constituindo qualquer requisito legal, pelo que não deverá ser visto como de cumprimento obrigatório por parte dos operadores económicos abrangidos pelo regime jurídico previsto no DL 150/2015.

Parte da verificação do cumprimento do regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, estabelecido no direito interno através do DL 150/2015, reside na análise de procedimentos, atentas as obrigações que recaem sobre os operadores de estabelecimentos de NS de implementação da PPAG através do desenvolvimento e manutenção de um SGSPAG, ou, no caso de estabelecimentos de NI, não implementando um SGSPAG, através de outros meios, estruturas e sistemas de gestão adequados, desde que respeitados os mesmos princípios orientadores.

De acordo com o entendimento da (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., 2007), «é aceite presentemente que a gestão de qualquer actividade é baseada na definição de “ciclo de gestão”. O ciclo de gestão pressupõe o acordo de um objectivo (normalmente definido sob a forma de uma política), a definição de um plano para atingir esse objectivo e a formulação detalhada do trabalho necessário para a implementação do plano (planeamento), o desenvolvimento desse trabalho (implementação), a análise do resultado face ao assumido no plano e o planeamento/desenvolvimento de acções correctivas adequadas (verificação e acções correctivas) e a revisão pela gestão de topo, numa perspectiva de melhoria contínua.»



Ciclo de gestão (fonte: (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., 2007)).

Genericamente, de acordo com (Pinto, 2005) a documentação de um sistema de gestão tem por função:

- Estabelecer um conjunto preciso de requisitos;
- Facilitar a consistência das atividades abrangidas pelo sistema;
- Permitir o controlo eficaz das alterações;
- Garantir a permanência dos *modus operandi*, independentemente da rotatividade do pessoal;
- Prevenir a monitorização das atividades.

Como referido anteriormente, um procedimento é, de acordo com a norma NP EN ISO 14001:2004, um modo especificado de realizar uma atividade ou um processo e que pode, ou não, estar documentado (Calmeiro & Calmeiro, 2008) sendo que, de acordo o disposto no DL 150/2015, e atendendo às orientações fixadas pela APA,I.P. e divulgadas no seu sítio na *internet*, a implementação de um SGSPAG pressupõe a existência de um conjunto de procedimentos documentados obrigatórios.

Um procedimento documentado, quando devidamente implementado, visa permitir que determinadas atividades/tarefas sejam realizadas de forma consistente e sistemática. Não existe uma estrutura obrigatória para um procedimento, mas uma estrutura mínima convencionada que deve ser respeitada.

De acordo com a EPA (United States Environmental Protection Agency, 2007), os procedimentos devem estar escritos num formato de fácil leitura, de fácil perceção e a sua apresentação devera ser concisa. Não devem levantar dúvidas de interpretação e não devem ser complexos.

De acordo com (Pinto, 2005) «*de forma a facilitar a sua interpretação e compreensão, todos os procedimentos devem possuir uma estrutura comum (não necessariamente por esta ordem):*

- *Título e código;*
- *Registo de edição e, em alguns casos, de revisão;*
- *Paginação;*
- *Objetivo;*
- *Responsabilidades;*
- *Definições;*
- *Descrição do procedimento;*
- *Documentos de referência;*
- *Registos associados.»*

Adicionalmente, dependendo da organização, os procedimentos poderão também incluir:

- *Âmbito;*
- *Anexos.*

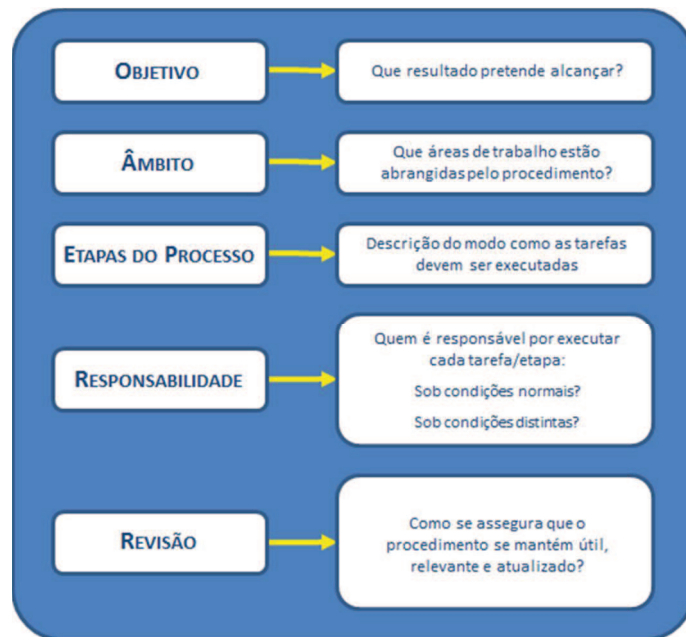
No Quadro seguinte apresenta-se uma descrição sucinta de cada elemento da estrutura de um procedimento documentado.

Descrição dos elementos constituintes da estrutura de um procedimento documentado.	
SECÇÃO	CONTEÚDO DE CADA SECÇÃO
Título e Código	Nome do procedimento, que deve ser claro; Referência, para fácil identificação;
Registo de edição e, em alguns casos, de revisão	Data de emissão e, ou, data de revisão; Assinatura(s) do(s) responsável(is)
Objetivo	Texto claro e conciso explicando as finalidades do procedimento
Âmbito	Explicação do campo de aplicação do procedimento (por exemplo, departamento, parte específica da instalação, etc.)
Definições	Apresentação de eventuais definições relevantes para implementação do procedimento; Podem incluir-se, também, abreviaturas e acrónimos utilizados no procedimento
Documentos de Referência	Listagem de Normas, Diplomas, Procedimentos Documentados e/ou outros documentos de referências considerados pertinentes
Responsabilidades	Identificação dos elementos da organização responsáveis pela implementação do procedimento e respetivas responsabilidades em termos de implementação do procedimento. Tal identificação pode ser efetuada por referência às funções previstas na estrutura organizacional da organização.
Descrição do Procedimento	A informação deve ser suficiente para identificar quando, onde e como deve ser executada a tarefa, que materiais, equipamentos e documentos devem ser utilizados e como deve ser controlada e registada
Registos associados	Devem constar referências aos impressos a utilizar para a produção de registos associados à implementação do procedimento
Anexos	Devem ser listados elementos de suporte à implementação do procedimento

Ainda de acordo com (Pinto, 2005), «um procedimento bem elaborado tem de dar resposta às seguintes questões:

- Quem é responsável;
- O que é feito (ou como é controlado);
- Quais os métodos (e/ou equipamentos);
- Como é processada a informação;
- Onde (localização);
- Quando (em que situações ou com eu frequência);
- Quais os documentos associados (registos e/ou outros documentos).

Genericamente, um procedimento deve permitir dar resposta aos aspetos ilustrados na figura seguinte:



Aspetos genéricos a dar resposta com a elaboração de procedimentos (adaptado de (Pharmacy Council of New Zealand, 2008)))

***ANEXO 6 – CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO A REPORTAR PARA O SISTEMA DE
ANÁLISE DE RISCO SEVESO***

A INFORMAÇÃO A REPORTAR PELA EQUIPA DE INSPEÇÃO É A SEGUINTE¹⁸:

- **Tipo de atividade exercida no estabelecimento** (Desconhecida; Armazenagem; Trasfega / Enchimento reservatórios e/ou taras (PTN¹⁹); Trasfega / Enchimento reservatórios e/ou taras (condições distintas de PTN); Produção de Misturas ou outras Operações Unitárias (processos físicos); Processos com reação química);
- **Resultado da Aplicação da Regra da Adição** (considerando a informação apresentada na nota 4 e os limiares previstos na Coluna 2 da tabela apresentada na Parte 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, ou na nota 4 e os limiares previstos na Coluna 2 da tabela apresentada na Parte 1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dependendo da data do último ato de prestação de informação, constante da Notificação (nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho) ou da Comunicação (nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto);

***Fonte(s) de Informação:** Formulário de Notificação / Comunicação ou, na sua falta, recolher dados no decurso da ação de inspeção.*

- **Resultado do somatório dos quantitativos relativos às Categorias 10 i) e 10 ii)** (considerando a tabela apresentada na Parte 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho) **ou às Categorias 01/02 e 03** (considerando a tabela apresentada na Parte 1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto);

***Fonte(s) de Informação:** Formulário de Notificação / Comunicação ou, na sua falta, recolher dados no decurso da ação de inspeção.*

- **Deteção de infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto**, na ação de inspeção realizada;
- **Formulação de recomendações por parte da equipa de inspeção**, expressas no relatório de inspeção (reportada a existência de recomendações e o respetivo número);
- **Tipos de meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento;**
- **Existência de Não Conformidades registadas no último relatório de Auditoria Externa**, efetuada por verificador qualificado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (para estabelecimentos de NS);
- **Existência de Acidentes envolvendo substâncias perigosas**, os quais são classificados pela IGAMAOT, dependendo da quantidade de substâncias classificadas como perigosas envolvidas, da existência de danos humanos, materiais ou ambientais e da extensão dos mesmos;

¹⁸ Para mais informação consultar a referência «Sistema de Avaliação de Risco «Risk Seveso» - Aplicação da metodologia IRAM».

¹⁹ Condições normais de Pressão e Temperatura, ou seja, à pressão de $1,01 \times 10^5$ Pa e à temperatura de 273,15 K (0ºC).

- **Existência de procedimentos** para implementação dos vários requisitos associados à implementação de um SGSPAG;
- **Requisito “Organização e Pessoal”** (questões específicas relativas à implementação deste requisito do SGSPAG).

ANEXO 7 – LEGISLAÇÃO RELEVANTE E CONEXA À PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

(levantamento realizado à data de elaboração do presente Guia)

Tema	Diploma	Resumo
Atmosferas Explosivas	Decreto-Lei n.º 112/96, de 5 de agosto	Estabelece as regras de segurança e de saúde relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.
	Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.
Equipamentos Sob Pressão	Decreto-Lei n.º 211/99, de 14 de junho	Transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 97/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio, e estabelece as regras a que devem obedecer o projeto, o fabrico e a avaliação da conformidade, a comercialização e a colocação em serviço dos equipamentos sob pressão.
	Decreto-Lei n.º 90/2010, de 24 de julho	Aprova o Regulamento de instalação, funcionamento, reparação, e alteração de ESP.
	Despacho n.º 22332/2001, de 30 de outubro	Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para geradores de vapor e equiparados.
	Despacho n.º 22333/2001, de 30 de outubro	Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (GPL).
	Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro	Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de ar comprimido (RAC).
	Despacho n.º 11551/2007, de 12 de junho	Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para conjuntos processuais de equipamentos sob pressão.
	Despacho n.º 24260/2007, de 23 de outubro	Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade superior a 200 m3.
	Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro	Aprova a instrução técnica complementar (ITC) para equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de gases liquefeitos criogénicos
Petróleos brutos e seus derivados	Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de: a) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo; b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gases derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis.
	Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro	Altera o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, que estabelece as disposições relativas ao projeto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, simplificando o respetivo licenciamento.

Tema	Diploma	Resumo
	Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.
	Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	Procede à terceira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.
	Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro	Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conformedo o mesmo às exigências constantes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa ao livre acesso e exercício de atividades de serviços.
	Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro	Estabelece os elementos a fornecer pelo promotor e os procedimentos a seguir na instrução do processo de licenciamento das instalações referidas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, bem como os requisitos a satisfazer para a passagem de licenças de construção e de exploração da instalação.
	Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro	Altera a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, que regula os pedidos de licenciamento de combustíveis.
	Decreto n.º 29034, de 1 de outubro de 1938	Regulamenta a Lei n.º 1947, relativa à importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.
	Decreto n.º 36270, de 9 de maio de 1947	Aprova o Regulamento de Segurança das Instalações para Armazenagem e tratamento industrial de Petróleos Brutos, seus derivados e resíduos.
	Decreto n.º 198/70, de 7 de maio	Dá nova redação aos artigos 56.º e 72.º do Decreto n.º 29034, que regulamenta a Lei n.º 1947, relativa à importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.
	Portaria n.º 765/2002, de 1 de julho	Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeito.
	Portaria n.º 451/2001, de 5 de maio	Aprova o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL).

Tema	Diploma	Resumo
Regulamento de Segurança Contra Incêndios	Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro	Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
	Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro	Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
	Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro	Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.
	Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios
	Despacho n.º 13042/2013, de 14 de outubro	Aprovação das Nota Técnica 14 — Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndio (SI)
	Despacho n.º 14903/2013, de 18 de novembro	Nota Técnica 15 — Centrais de Bombagem para o Serviço de Incêndio
	Despacho n.º 12037/2013, de 19 de setembro	Aprovação da Nota Técnica N.º 8 — Grau de Prontidão dos Meios de Socorro
	Despacho n.º 12605/2013	Nota técnica n.º 13 - Redes secas e húmidas
	Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
	Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.ºs 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
Regulamento REACH ²¹	Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.

²⁰ O Regulamento CRE foi alvo de diversas alterações desde a sua publicação, as quais não foram indicadas no presente quadro (para mais informações consultar <https://echa.europa.eu/regulations/clp/legislation>).

²¹ O Regulamento REACH foi alvo de diversas alterações desde a sua publicação, as quais não foram indicadas no presente quadro (para mais informações consultar <https://echa.europa.eu/regulations/reach/legislation>).

Tema	Diploma	Resumo
	Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos
Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas	Decreto -Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro	Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.
Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos	Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio	Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.

***ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO NA INTERNET DA
APA, I.P.***

Documento	Observações
Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	O Guia pretende apoiar os operadores e outras partes interessadas na verificação do enquadramento dos estabelecimentos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
Guia de orientação para estabelecimentos existentes: diretrizes para a atualização dos documentos	O Guia apoia os operadores de estabelecimentos existentes para cumprimento das obrigações decorrentes da entrada em vigor do DL 150/2015, especificamente no que se refere à obrigação de atualização dos documentos produzidos no âmbito do DL 254/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março.
Linhas de orientação para o desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão de Segurança	O Guia pretende orientar os operadores na definição e explicação das exigências ao nível da PPAG e do SGSPAG, em complemento aos princípios orientadores constantes do Anexo III. Descreve os sete elementos fundamentais que devem ser incluídos no SGSPAG.
Lista de Verificação do Conteúdo do Relatório de Segurança	A Lista de Verificação identifica o conteúdo do Relatório de Segurança (RS), que inclui os elementos a conter definidos no Anexo IV do DL 150/2015.
Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG)	O Guia define os requisitos relativos a um SGSPAG, de modo a permitir que o operador de um estabelecimento de NS desenvolva e implemente uma PPAG e melhore continuamente o seu desempenho ao nível da prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.
Guia de Orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno (PEI)	O Guia pretende apoiar os operadores de estabelecimentos de NS na elaboração do PEI conforme definido pelo DL 150/2015, descrevendo o conteúdo de um PEI. Procura enumerar as disposições legislativas em que se enquadra o planeamento de emergência interno de um estabelecimento de NS, bem como apresentar o conteúdo tipo de um PEI, de acordo com o pretendido e em conformidade com o disposto na legislação.
Guia de Orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS)	O Guia pretende apoiar os operadores de estabelecimentos de NI na elaboração do PEIS conforme definido pelo DL 150/2015, descrevendo o conteúdo do mesmo. Procura enumerar as disposições legislativas em que se enquadra o planeamento de emergência interno de um estabelecimento de NI, bem como apresentar o conteúdo tipo de um PEIS, de acordo com o pretendido e em conformidade com o disposto na legislação.
Instruções de preenchimento do documento relativo à informação a comunicar ao público	O Guia apoia no cumprimento do requisito “divulgação de informação” e dos elementos constantes no anexo VI do DL 150/2015, relativo a estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. Procede, igualmente, à articulação com os requisitos do PEE, para o caso dos estabelecimentos de NS, e com o PEIS, no caso de estabelecimentos de NI, que devam constar na elaboração do documento.
Guia de orientação para a determinação das zonas de perigosidade	O Guia define a metodologia a adotar para a determinação das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, nomeadamente a identificação das fontes de perigo internas relacionadas com a presença de substâncias perigosas e dos possíveis eventos críticos associados e da identificação de cenários de acidente com base em critérios definidos.
Formulário de Avaliação de Compatibilidade de Localização	O Formulário descreve os elementos que o operador deve submeter à APA, necessários à avaliação de compatibilidade de localização, assim como a metodologia a ser seguida para o envio da informação. Estabelece a necessária articulação com o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos.

Nota: Diversos documentos, dos acima referenciados, foram elaborados nos termos do disposto no DL 254/2007. A existência de referências legais a este diploma deverão ser atualizados para o DL 150/2015, mas não invalida a consulta periódica do sítio *na internet* da APA, I.P. com o objetivo de consultar os documentos na sua forma atualizada.